

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CACOAL

## PROCESSO BRANCO NR 5732/PMC/2014

CACOAL - RO, 16/10/2014  
 PROCESSO BRANCO NR 5732/PMC/2014  
 CÓDIGO DE BARRA: 131446  
 ASSUNTO: TRANSF. DE LOTE URBANO



ASSOCIAÇÃO DE RENDENÇÃO DAS CRIANÇAS E IDOSOS DE CACOAL

INTERESSADO(S):  
 OBSERVAÇÕES:

### TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO DO PROCESSO	DATA	DESTINO DO PROCESSO	DATA
Juscal	31/10/14	Simplan	28.08.16
		PGM	17.11.16
Simplan	10/11/14	Simplan	26/10/17
Gab. net	06.04.15	Gabinete	03/11/17
PGM	10/04/15	imp	16/11/17
Simplan	28/04/15		
C D U	30/04/15	Secretário	06/05/19
Simplan	06/07/15	Simplan	08/09/25
Simplan	25/07/15	Simplan	16/12/25
PGM	14/08/15		
PGM - Uicione	19/02/16		
Com. Mun.	24/02/16		
Simplan	20.03.16		
PGM	17.06.16		
	20.06.16		

## REQUERIMENTO

Cacoal-RO, 16 de outubro de 2014

Excelentíssimo Senhor

Francesco Vialetto  
Digníssimo Prefeito do Município de Cacoal

Protocolo  
Processo nº 5732  
Data 16/10/14

Processo nº 5732/14  
Folhas 02  
Tuu

A Presidenta da Associação de Redenção das Crianças e Idosos de Cacoal e todas as Classes Sociais do Estado de Rondônia – ARCICCSERO CNPJ nº 13.353.592/0001-77, situada a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1752, CEP 78975-000, vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a transferência do imóvel urbano doado a Igreja Evangélica Assembléia de Deus, de acordo com o Decreto de nº 1.986/PMC/03 em anexo, denominado lotes 315,37 e 303,36, quadra 132, setor 07, com área total de 861,47m<sup>2</sup>, situado no perímetro urbano nesta cidade, localizado com frente para a rua Maria Aurora do Nascimento com 28,44m, fundos 28,32m, esquina com a rua Paulo Ferreira, para a Associação acima mencionada, por se tratar de entidade dedicada à ação sociais.

Nestes Termos  
P. Deferimento

DIVISÃO DE RECEITAS

Encaminhado a Protocolo

Em 16 / 10 / 14

Recepção

Nelena Guades de S. Martins  
Placal Tributária  
Cod. 008

Coleta M. de Almeida  
Associação de Redenção  
das Crianças e Idosos de Cacoal  
CNPJ: 13.353.592/0001-77  
Coleta Machado de Almeida  
Presidente

Coleta Machado de Almeida

Presidenta da ARCICCSERO



Receita Federal

Processo nº	5732/14
Página	03

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.353.592/0001-77 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 10/06/2010
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE REDENCAO DAS CRIANCAS E IDOSOS DE CACOAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DE REDENCAO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R MARCELINO MATANA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO ANEXO LOTEAMENTO IMATAL	
CEP 78.975-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM TAMARUPA	MUNICÍPIO CACOAL	UF RO
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/06/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 03/09/2014 às 10:20:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
SEÇÃO DE DÍVIDA ATIVA  
Certidão Negativa de Débitos

Nro.: 18341/ 2014

Processo	Nº 5732/14
Por	04
	Mue

Crc 73949

Razao Social/Nome ASSOCIACAO DE REDENCAO DAS CRIANCAS E IDOSOS DE CACOAL

CNPJ / CPF 13.353.592/0001-77

Inscrição Estadual/RG

Endereco 76960-970 - MARCELINO MANTANA, 2107 JARDIM BANDEIRANTE

Bairro JARDIM BANDEIRANTE Cidade CACOAL Estado RO

Requerente: COLETA MACHADO

Finalidade: CONVENIO

Certificamos a parte interessada que o cadastro acima descrito, está quite com os tributos municipais até a presente data.

Fica, todavia, ressalvado o direito à FAZENDA PÚBLICA de cobrar quaisquer débitos que sejam posteriormente apurados.

Para constar, Gustavo Junio Campos Medeiros Booni, passou esta certidão para fins de NADA CONSTA tributos municipais, válida até 02/08/2014, e Jucilene Alves de Miranda dos Santos, Agente Administrativo, a conferiu e assina.

Obs:

CACOAL, 03 de Junho de 2014

  
Jucilene Alves de Miranda dos Santos  
Agente Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

Extrato de Débito

Origem da Pesquisa: Imobiliario

1039801

HGmartins

14/10/2014 10:10:40

Página 1

Inscrição 07-0132-0315-01 IdFísico 1039801  
Proprietário MUNICIPIO DE CACOAL  
Compromissário  
  
Local do Imóvel 78975-000 - RUA MARIA AURORA DO NASCIMENTO, 0  
Bairro/Loteamento TEIXEIRAO Quadra: 132 Lote: 315.37  
Endereço Entrega 78975-000 - RUA MARIA AURORA DO NASCIMENTO, 0  
Data Correcao

Crc  
Proprietário nº 57321-14  
05  
0-

Tributo	Docto	IdGuia	Ex	Situação	Parc	Vencimen	Original	Correção	Juros	Multa	Honorarios	Desconto	Total
---------	-------	--------	----	----------	------	----------	----------	----------	-------	-------	------------	----------	-------

**NÃO HÁ REGISTRO DE DÉBITO PARA O CONTRIBUINTE ACIMA**

Atenção este documento não vale como certidão negativa!

DECRETO Nº 1.986/PMC/03

Processo nº 57321-14  
Pub. nº 06  
Pino

**DISPÕE SOBRE REVERSÃO DE IMÓVEL URBANO A MUNICIPALIDADE, POR DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DO DECRETO DE DOAÇÃO.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, e

**Considerando** que a Lei 889/98 autorizou a doação de imóvel à Igreja Evangélica Assembléia de Deus, para Construção de uma casa de Recuperação de Menores Carentes.

**Considerando** que não houve Decreto Regulamentando a Doação.

**Considerando** o descumprimento do art. 2º, §2º da referida Lei.

**Considerando** o teor dos autos 1170/98.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica revertido ao domínio do Município, o imóvel urbano denominado lotes 315,37 e 303,36, quadra 132, setor 07, com área total de 861,47m<sup>2</sup>, situado no perímetro urbano nesta cidade, pertencente, localizado com frente para a rua Maria Aurora, com 28,44m; fundos 28,32m, divisa com o lote 13 da mesma quadra, lado direito 30,71m, divisa com o lote 16 da mesma quadra; lado esquerdo - 30,00m esquina com rua Paulo Ferreira.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 15 de julho de 2003.

*Sueli S.*  
**SUELI ARAGÃO**  
Prefeita Municipal

*Rosana Matos Ferrer*  
**ROSANA MATOS FERRER**  
Advogada do Município - OAB/RO - 767  
Decreto 909-PMC/2003

A presente  
15 07 03  
*Rosana Matos Ferrer*  
Advogada do Município  
OAB/RO - 767

Processo 5732/14  
Folha 07  
Luo

ESTATUTO SOCIAL DA ARCICCSERO – ASSOCIAÇÃO DE REDENÇÃO DAS  
CRIANÇAS E IDOSOS DE CACOAL E TODAS AS CLASSES SOCIAIS DO  
ESTADO DE RONDÔNIA

# ESTATUTO SOCIAL DA ARCICCSERO

CACOAL-RO

2014

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - Da Denominação, Duração, Sede, Foro e Objetivos.....02  
CAPÍTULO II - Das Assembléias Gerais.....03  
CAPÍTULO III - Das Assembléias Gerais Ordinárias.....04  
CAPÍTULO IV - Das Assembléias Gerais Extraordinárias.....04  
CAPÍTULO V - Das Atribuições da Diretoria.....05  
CAPÍTULO VI - Das Atribuições do Vice-Presidente .....06  
CAPÍTULO VII - Do Conselho Fiscal e Suas Atribuições.....07  
CAPÍTULO VIII -Dos Direitos e Deveres dos Membros da Entidade.....08  
CAPÍTULO IX - Das Penalidades .....09  
CAPÍTULO X - Da Eleição dos Membros da Entidade .....10  
CAPÍTULO XI - Da Fonte de Recursos para Manutenção da ARCICCSERO .....10  
CAPÍTULO XII - Do Infrator .....11  
CAPÍTULO XIII - Das Disposições Gerais e Transitórias .....11

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIAMENTO DE NOTAS DE CANCELAMENTO  
CANTORNO BELEZ  
JOSÉ HAMILTON BELLETTI - TABELIÃO / REGISTRADOR  
AV. DOS DE JÚNIOS, 244 - CENTRO - CACIALHO - CEP 24090-000  
FONE (51) 3635.0100 - FAX (51) 3635.0101

**AUTENTICAÇÃO**  
A presente fotocópia é reprodução fiel desta face do original apresentado.  
\*0034. Emol. R\$15,97 - Custas R\$0,39 e Selo R\$0,31 nºCSAXW24935-5673B  
Consulte o selo digital em:  
www.fjrb.jus.br/consultas/lor  
Cacual - RJ - 02/07/2019

Diretor de Belezi  
2ª Tabelião Substituto



  
Rosimery Maria de Lima  
Advogada  
OAB/RJ 2504

Confere com Original  
Data em 2/07/2019

Registro de Títulos e Documentos  
e Cartas de Registro Imobiliário  
Vigência: 02/07/2019  
Oficial Registrador

Protocolo nº 5732/2014  
09  
Tuc  
DE LAOAL - RO  
2  
Belardine L. Oliveira  
2014

# Primeira Alteração Estatutária CAPÍTULO I

## Da Denominação, Duração, Sede, Foro, e Objetivos

**Art. 1º.** A Associação de Redenção da Criança e Idosos de Cacoal e toda Classe Social do Estado de Rondônia, doravante denominada "**ARCICCSERO**," é uma Associação, pessoa jurídica de âmbito filantrópico em defesa das causas pessoais com objetivo de realizar a melhoria de qualidade de vida de todos os seus associados, principalmente na área da saúde, educação, capacitação profissional e habitação popular. Com sede e foro na cidade de Cacoal do Estado de Rondônia na Rua Marcelino Matana, nº 2107, loteamento Imatal, Bairro Jardim Itamarupá.

### Art. 2º. Dos Exercícios da ARCICCSERO

- I. A **ARCICCSERO** será regida por este Estatuto em todas as suas atividades perante a lei que rege o Estatuto dentro de nossa constituição representada ativa e passivamente em juízo ou fora dele, pelo (a) seu (a) Presidente pela Presidenta.

### Art. 3º. Dos Objetivos:

Com base em seu Estatuto **ARCICCSERO**, exercerá as seguintes atividades:

- I. Atender as necessidades habitacionais do interesse dos associados;
- II. Buscar melhoria de qualidade de vida dos associados da **ARCICCSERO** - Associação de redenção da Criança, Idoso de Cacoal e todas as Classes Sociais do estado de Rondônia.
- III. Prestar assistência técnica e cultural aos associados.
- IV. Buscar parceria e convenio com órgãos públicos e privados.
- V. Buscar junto aos órgãos público e o setor privado, recursos para capacitação profissional de jovens filhos dos seus associados e comunidade em geral;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as leis do regimento Interno e o Estatuto.
- VII. Desenvolver atos junto ao Governo Federal, Estadual e Municipal, buscando melhores condições de aplicabilidade, na saúde e educação da comunidade em geral;
- VIII. Esporte, Lazer e Cultura Regional;
- IX. Realizar cursos, palestras e treinamentos, visando o preparo da comunidade e dos seus associados para o mercado de trabalho.
- X. Firmar convênios com a Secretaria Municipal e Estadual com objetivo de promover o amparo de educação e cursos profissionalizante para todas as classes interessadas;
- XI. A **ARCICCSERO** constituirá um comitê nas suas áreas de abrangência para o atendimento social, com a utilização do mesmo CNPJ;

www.associaçãoarciccsero.net  
0034. Empl. R567-Caixa R30.2  
Selo R30.11/0333/24936-6C3  
Consulte no site digital em:  
www.fonit.com.br/consultas/procvm/54854/0333/24936-6C3  
Cacoal - RO/02.007/2014  
Dileonir Betel  
2ª Tabelião Substabele

Associação Técnica e Documental  
e Civil de Funcionários Públicos  
Município de Cacoal - RO  
Rua Santa Helena, 100  
Cacoal - RO

Confere com Original

Data em 02/07/2014

  
Rosineiry Maria de Lima  
Advogada  
OAB/RO 2504

Propriedade  
57321/114  
10  
13

XII. Compete a **ARCICCSERO** nas áreas regimentais, desenvolver da melhor maneira o ensino educacional, artesanal e musical;

XIII. A **ARCICCSERO** no ato de suas obrigações, como uma Entidade filantrópica e sem fins lucrativos pode através de sua Presidenta gerir abertura de contas bancarias em qualquer estabelecimento financeiro do país na gestão de seus recursos financeiro em prol da Associação e dos seus associados.

## CAPÍTULO II Das Assembléias Gerais

Art. 4º. Competem privativamente as Assembléias Gerais:

- I. Eleger os administradores;
- II. Destituir os administradores;
- III. Aprovar ou desaprovar contas;
- IV. Alterar o estatuto Social;
- V. Autorizações para financiamentos;
- VI. Formar parceria com setor privado em projetos que beneficie seus associados e as classes sociais.

Art. 5º. As Assembléias Gerais dos Associados é o órgão supremo da **ARCICCSERO**, dentro da legislação constitucional vigente do nosso país em nosso Estatuto, que dos poderes para decidir, negociar os assuntos e objetivos de deliberação da mesma e suas deliberações vinculam a todos os membros e associados, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º. As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de dez (10) dias, em primeira convocação, mediante editais fixados em locais apropriados das dependências habitualmente freqüentadas pelos associados, com publicação em jornal, e comunicação aos associados por intermédio de circular ou carta convite, obedecendo ao quorum de instalação metade mais um ou dois terços de seus associados, no que segue as normas do edital de convocação, podendo-se realizar na sua ultima convocação não inferior a dez (10) associados.

§ 2º. A convocação será feita pelo presidente, ou por qualquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 3º. As deliberações nas assembléias gerais serão tomadas por maioria de voto dos associados presentes, com direito de voz e voto, desde que estejam em dia com o Estatuto e o Regimento Interno.

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS DE CANCEL-NO  
CANTORNO PELESI  
JOSÉ HAMILTON PELESI, TABELIÃO REGISTRADOR  
AV. DA SERRA DA SERRA, 100 - CENTRO - SÃO PAULO - SP - 05012-000  
FONE (11) 3041-1001 / 3041-1002

AUTENTICAÇÃO  
A presente fotocópia é reprodução fiel  
devidamente autenticada.  
\*0034. Empol. R\$ 3,97 Custas R\$0,39 e  
Selo R\$0,31 nº CSAAW24937-D9D4B  
Consultar pelo digital em:  
www.fjpe.jus.br/consultaselo/  
Caracol nº 02/07/2014.

Dalcimar Peles  
2ª Tabelião Substituto



Confere com Original  
Data em 02/10/2014

Documentos  
Arquivos  
Vistos e  
Assinados  
Tabelião Substituto

Rosimery Maria de Lima  
Advogada  
OAB/RO 2504

5732/14  
11  
4  
A presente fotocópia é reprodução fiel  
da face, de original, expedido  
0034. Emissão: 09/04/2014. Rua: R. S. A. P. 2504  
Seto P. S. A. 2504. CEP: 05244-2504. Curitiba  
Consul: 0800 010 0101. E-mail: [www.fpa.org.br](mailto:www.fpa.org.br)  
Cidade: Curitiba, 07/07/2014  
Dalciano Eled  
2ª Tabelia Substitua

Art. 6º. É da competência das assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias, a eleição e destituição dos membros dos órgãos de administração e fiscalização.

**Parágrafo Único** – Ocorrendo à destituição que possa afetar as regularidades da administração ou fiscalização, poderá a assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de trinta (30) dias.

Art. 7º. Nas assembleias gerais o "Quorum" de instalação será o seguinte:

- I. Um terço (1/3) do número de associados em primeira convocação;
- II. Metade mais um (1) dos associados em segunda convocação;
- III. Podendo realizar-se com dez (10) associados na terceira e última convocação.

### CAPÍTULO III Das Assembleias Gerais Ordinárias

Art. 8º. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, no primeiro bimestre do ano, após o término do exercício social e deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar na ordem do dia:

§1º. A Prestação de contas de toda a administração realizada pelos membros do Conselho Fiscal eleitos por um terço (1/3) dos associados, havendo inadimplência da gestão em exercício o conselho solicitara uma auditoria para que no Maximo trinta (30) dia seja regularizada toda a situação, não ocorrendo o feito o corpo responsável por este pleito serão penalizados na forma da lei vigente de nosso país.

**Parágrafo Único** – Será solicitado para prestação de contas:

- I. Relatório da gestão;
- II. Balanço do ano da gestão;
- III. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas, decorrentes da insuficiência de contribuições para cobertura das despesas da ARCICCSERO, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- IV. Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- V. Fixação do valor da taxa de contribuição dos associados, a critério da Diretoria;
- VI. Qualquer assunto de interesse social dentro das conformidades estatutárias.

### CAPÍTULO IV Das Assembleias Gerais Extraordinárias

Confere com Original

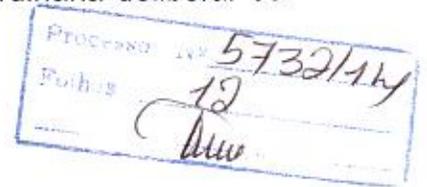
Registro de Títulos e Documentos  
e Civil do Estado Paranaense  
Nome: D. F. P. S.

*[Assinatura]*  
P. S. A. P. 2504  
Avenida 2504  
QABIRO 2504

**Art. 9º.** A Assembléia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre assunto de interesse da **ARCICCSERO**, desde que mencionado no edital de convocação.

**Art.10.** É da competência exclusiva da assembléia geral extraordinária deliberar os seguintes assuntos:

- I. Reforma do Estatuto;
- II. Admissão, demissão e Exclusão de associados;
- III. Mudança no objetivo da **ARCICCSERO**;
- IV. Dissolução voluntaria da **ARCICCSERO** e nomeação de liquidantes;
- V. Contas dos liquidantes.



**Parágrafo Único** – São necessários os votos de um terço (1/3) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

**Art.11.** A **ARCICCSERO**; será administrada por uma diretoria composta de sete (7) membros com títulos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e, 2º secretários, 1º e 2º Tesoureiros, todos eleitos com direito de voz, em assembléia geral com mandato de quatro (4) anos podendo ser reeleitos, três terços (3/3) da diretoria.

**Parágrafo Único** – A posse da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal desta Associação dar-se-á ao encerrar o trabalho de votação.

## CAPÍTULO V Das Atribuições da Diretoria

**Art.12.** São Atribuições do Presidente:

- I. Representar a **ARCICCSERO** em juízo ou fora dele ativa e passivamente;
- II. Convocar e presidir as assembléias gerais e reuniões da diretoria podendo efetuar o voto de desempate;
- III. Cumprir e fazer cumprir o estatuto, o regimento interno, as resoluções da diretoria e da assembléia geral;
- IV. Assinar juntamente com o tesoureiro e 1º secretário, os cheques e demais documentos, que signifiquem compromisso financeiro desta entidade;
- V. Representar a **ARCICCSERO** perante entidades afins e poderes públicos, visando solucionar problemas e sanar dificuldades dos associados desta Associação;

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E TABELANTE DE NOTAS DE CACULHO  
CARTÓRIO BELETI  
JOSÉ HAMILTON BELETI - TABELANTE REGISTRO CIVIL  
AV. DOUTOR JOSÉ DE ALMEIDA, 2008 - CENTRO - CACULHO - CEP 19040-010  
FONE: (13) 3333-1111 / (13) 3333-1112  
**AUTENTICAÇÃO**  
A presente fotocópia é reprodução fiel desta face, do original apresentado.  
\*0034. Emol. R\$12,97 - Custas R\$0,39 e  
Selos R\$0,81 em C.A.W. 24939 - C4744  
Consulta pelo digital em:  
www.tjro.jus.br/consultas/fe  
Caculho - RJ/02/07/2014  
Dalcimar Beleti  
2ª Tabela Substitua



Confere com Original

Data em 02/10/12/14



Rosângela Maria de Lima  
Advogada  
OAB/RJ 2034

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E TABELAMENTO DE NOTAS DE CACAL-RE-10039 e 10040  
CANTORIO DELETTI  
JOSÉ MARCELINO DELETTI - TABELANTE / REGISTRADOR  
AV. PAULINA DE MOURA QUEIROZ - CENTRO - CACAL-RE-10039-10040 - CEP 13041-170  
FONE (19) 3441-2441 - FAX (19) 3441-1700  
**AUTENTICAÇÃO**  
A presente fotocópia é reprodução fiel desta face, do original apresentado.  
\*0034. Empl. R\$1,97 - Custas R\$0,39 e Selo R\$0,71 - e CSAAW24940-9699D  
Consulte o selo digital em:  
www.foto.jus.br/consultasejo/  
Cacal-RE-10039/07/2014  
Dilettor Deletti  
2ª Tabelante Substituta

## CAPÍTULO VI Das Atribuições do Vice-Presidente

### Art.13. São atribuições do Vice-Presidente:

- I. Substituir o presidente na sua ausência, no impedimento de suas atribuições e quando este solicitar;
- II. Assumir todas as tarefas que lhe forem designadas, decididas coletivamente pela diretoria.

### Art.14. São atribuições do 1º Secretário:

- I. Lavrar atas da reunião da diretoria e das assembléias gerais;
- II. Protocolar as correspondências recebidas em seus devidos lugares entregá-las aos destinatários e emitir correspondências em nome da **ARCICCSERO**;
- III. Organizar o arquivo e documentação da **ARCICCSERO**;
- IV. Assinar, juntamente com o Presidente e 1º tesoureiro, os cheques e contratos e demais documentos, pertencentes à **ARCICCSERO**;
- V. Na ausência do presidente e vice-presidente respondera pela **ARCICCSERO**.

### Art.15. São atribuições do 2º Secretário:

- I. Substituir o primeiro secretário em sua ausência e quando este o solicitar;

### Art.16. São atribuições do 1º Tesoureiro:

- I. Cuidar da receita e despesas da **ARCICCSERO** e do presidente sob sua responsabilidade direta, com supervisão e orientação do presidente e indireta com os demais membros da diretoria;
- II. Apresentar um relatório mensal na assembléia geral ordinária;
- III. Realizar a prestação de contas semestrais por ocasião da assembléia geral ordinária;
- IV. Organizar toda a documentação do balancete da tesouraria, registrando todo movimento financeiro em livro próprio;
- V. Assinar cheques bancários e demais documentos junto com o presidente e o 1º Secretário.

### Art.17. São atribuições do 2º Tesoureiro:

**Parágrafo Único** – A diretoria da **ARCICCSERO** reunirá uma vez por mês em reunião ordinária e extraordinária quanta vezes for necessário.

Confere com Original

Documentos  
e Certificados

Rosimery Maria de Lima  
Advogada  
OAB/RO 2504

Processo 573214  
Folhas 13  
llm

Processo: 5732/14  
Folha: 14  
Muo

COM  
Guararapes, Pernambuco

- I. Substituir o 1º tesoureiro em sua ausência ou impedimento e quando o mesmo solicitar;
- II. Colaborar com o mesmo no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas.

## CAPÍTULO VII Do Conselho Fiscal e Suas Atribuições

**Art.18.** A administração da **ARCICCSERO** será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal constituído de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, todos associados eleitos a cada quatro (4) anos pela assembléia geral, sendo permitida apenas a reeleição de um terço (1/3) dos seus componentes.

§ 1º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal: os parentes dos diretores até o segundo (2º) grau, linha direta.

§ 2º. O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização.

**Art.19.** O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros efetivos e três (3) membros suplentes, sobretudo é um órgão verificador das finanças da **ARCICCSERO**.

**Art. 20. São atribuições do Conselho Fiscal:**

I. Examinar em qualquer tempo livros e papeis da **ARCICCSERO**, o caixa e a tesouraria, devendo fornecer à diretoria às informações quando a mesma solicitar;

II. Lavrar em livros próprios pareceres sobre atividades e finanças da **ARCICCSERO**, quer positivo ou negativo, para serem apresentadas em reunião à assembléia geral, as quais serão lavradas em atas pelo secretário;

III. Verificar a exatidão do registro dos membros da **ARCICCSERO**;

IV. Por ocasião da eleição dos membros da **ARCICCSERO**, o Conselho Fiscal sentara a mesa para proceder às etapas da eleição e término.

**Art. 21.** O conselho fiscal da **ARCICCSERO** reunira uma vez a cada dois (2) meses compreendendo sessenta (60) dias, em reunião ordinária e extraordinária quantas vezes forem necessárias.

Confere com Original

Data em 02/10/2014

Associação de Proprietários e Administradores  
de Imóveis e Terrenos  
do Recife  
Associação de Proprietários e Administradores  
de Imóveis e Terrenos  
do Recife

Rosimery Maria de Lima  
Advogada  
OAB/PE 2594

www.liceo.org.br  
\*0034, E-mail: R5197@liceo.org.br  
Rua R500/31, Jd. São José, 52494-110, Recife, PE  
CNPJ nº 06.948.249/01-0001  
www.liceo.org.br  
Cecilia (081) 3407.2037  
Dalcimar Belez  
2ª Tabella Substituta

Art. 22. Os membros do conselho fiscal em sua primeira reunião elegeram entre seus membros um presidente e um secretário para elaboração das atas das reuniões.

**Parágrafo Único** – O membro efetivo do conselho fiscal que faltar será substituído pelo membro suplente, sendo o mesmo solicitado pelo presidente do conselho fiscal da ARCICCSERO.

Art. 23. A ARCICCSERO devesa constar os seguintes livros de escrituração:

- I. Livro ata das assembléias gerais;
- II. Livro para assinatura de presença;
- III. Livro ata para as reuniões da diretoria executiva;
- IV. Demais livros do movimento caixa e registro contábil;
- V. Livro de registro de funcionários;
- VI. Livro ata para Conselho Fiscal.



Art. 24. O membro da diretoria que faltar em três (3) reuniões sem justificativa, automaticamente perde o mandato.

Art. 25. A ARCICCSERO manterá a seguinte categoria de sócios:

- I. Fundador: são os que assinaram na ata de constituição;
- II. Efetivo: são os que associaram a ARCICCSERO após a sua constituição;
- III. Contribuintes: são os que contribuem com as normas estatutárias.

Art. 26. A mensalidade dos associados será do valor de acordo com a diretoria e homologada em assembléia geral.

§ 1º. Esta taxa de manutenção se destinara em movimento das necessidades da ARCICCSERO em prol dos seus beneficiários.

§ 2º. Esta taxa é obrigatória pelo estatuto e regimento interno, para todos os associados.

## CAPÍTULO VIII Dos Direitos e Deveres dos Membros da ARCICCSERO

Art. 27. São direitos dos sócios:

- I. Votar e ser votado para os cargos da direção e fiscalização;
- II. Participar das atividades da ARCICCSERO;
- III. Sugerir, discordar ou aprovar ato associativo que seja matéria de discussão em assembléia geral;

Confere com Original

Data em 21/07/2014

Registro de Títulos, Documentos e Cartões de Identificação  
Fones: 3111-1111  
Rua dos Andradas

Rosimery Maria de Lima  
Advogada  
OAB/RO 2504

- IV. Requerer a convocação da assembléia geral, de conformidade com as disposições previstas neste Estatuto;
- V. Defender-se, quando da aplicação de alguma penalidade;
- VI. Desligar-se do quadro social, mediante comunicação escrita, quando assim o desejar no prazo de trinta (30) dias.

Art. 28. São deveres de cada sócio:

- I. Respeitar e obedecer ao Regimento Interno e o Estatuto, o e demais atos normativos da **ARCICCSERO**;
- II. Pagar em dia a taxa de manutenção;
- III. Ter o direito de se inscrever em qualquer atividade exposta pela Associação para seus associados;
- IV. Zelar pelo bom andamento de todas as oportunidades que a associação expor e o patrimônio da a associação.

§ 1º. O descumprimento das obrigações previstas neste artigo impedira o exercício do direito de voto, bem como o de candidatar-se a cargo eletivo e poderá ainda, implicar pena de desligamento da **ARCICCSERO**.

§ 2º. A pena de desligamento da **ARCICCSERO** será proposta a Assembléia Geral pela Diretoria, dando ao acusado amplo direito de defesa.

### CAPÍTULO IX Das Penalidade

Art. 29. Das Penalidades:

§ 1º. O sócio que durante três (3) meses consecutivos deixarem de pagar suas mensalidades será automaticamente desligado do quadro associativo.

§ 2º. Admissão: podem-se admitir associados em discussão com a Diretoria e homologado em Assembléia geral, pessoas que se comprometem em cumprir fielmente com a lei e o Estatuto Social, e resida dentro do Estado de Rondônia.

§ 3º. Demissão: dar-se-á automaticamente após a entrega da carta de demissão, a qual será levada em reunião da diretoria e aprovada o seu desmembramento em Assembléia Geral.

§ 4º. Exclusão: A exclusão dar-se-á ao associado que deixar de cumprir com as normas e obrigações estatutárias ou que venham colidir com as obrigações da **ARCICCSERO**.

**Parágrafo Único** – O associado excluído terá o prazo de trinta (30) dias para interpor recursos, apresentando-os em Assembléia Geral, se o ato for prejudicial.

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE CACAUAI-PE  
CARTÓRIO DELEGI  
JOÃO HAMILTON BELELI - TABELIÃO REGISTRAR FUND  
AV. ENRIQUE DE ALBUQUERQUE, CENTRO - CACAUAI-PE - CEP 55000-000  
FONE (51) 3441-2181 / (51) 3441-1700

**ATENTIFICAÇÃO**

A presente fotocópia é reprodução fiel desta face, do original, apresentado.

0004, Empl. R\$1,97 - Custas R\$0,39 e  
Selo R\$0,31 - C\$AWW14943-4072F  
Consulte o selo digital em:  
www.tjro.jus.br/consultaselo/  
Cacauai-RO, 01/07/2014.

Diretor Beleli  
Tabela Substituta



Confere com Original

Registro de Títulos e Documentos  
e Civil do Poder Judiciário  
Vigência: 10/07/2014

Rosimeiry Maria de Lima  
Advogada  
OAB/RO 2504

AV. JOSÉ DE JESUS DOS SANTOS - CENTRO - CACALHO - CEP 76400-000  
A ATENCÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel desta face do original apresentado.  
\*0034. Emol. R\$1,97. Custas R\$0,39 e Selo R\$0,81 nº CAAW24944-463A1  
Consulte o selo digital em: www.fjr.juiz.org.br/consultaselo  
Cacalho - RO, 02/07/2019

Dulcimar Dejeu  
2ª Tabelião Substituta

Processo nº 5732114  
17  
1111

## CAPÍTULO X

### Da Eleição dos Membros da ARCICCSERO

**Art. 30.** A eleição dos membros da entidade será realizada a cada quatro (4) anos, em assembléia geral ordinária.

§ 1º. Qualquer membro da diretoria poderá ser eleito em conformidade com os artigos 6, 11 e 18 deste Estatuto Social.

**Art. 31.** A eleição será realizada sob supervisão da diretoria e a comissão formada antecipadamente para fiscalizar.

**Art. 32.** Só poderão ser votados para cargos efetivos, os associados que cumprem com seus compromissos sociais.

**Art. 33.** Findo o tempo determinado para a votação, serão abertas as urnas pela comissão eleitoral, devendo esta solicitar a presença de três (3) voluntários da assembléia, para evitar qualquer suspeita de fraude.

**Art. 34.** Na época da eleição os associados poderão criar chapas, uma, duas ou mais se for o caso, podendo ser formalizada junto com o conselho fiscal ou em separado.

**Art. 35.** As chapas deverão ser apresentadas à comissão eleitoral e fiscalizadora vinte (20) dias antes da data da eleição.

**Parágrafo Único** – O que se trata ao artigo anterior, as chapas deverão apresentar-se com toda documentação dos associados e com certidões negativas de adimplência expedida pelo órgão competente.

**Art. 36.** Os votos serão simples e secreto, na presença da assembléia geral dos associados, sendo conferido o numero de assinatura no livro de presença com os votos apurados.

§ 1º. Contando os votos, brancos, nulos e validos, havendo empate disputará pela idade, que declara eleita e empossada.

§ 2º. Comparecendo chapa única, a mesma será aclamada, eleita e empossada.

## CAPÍTULO XI

### Da Fonte de Recursos para Manutenção da ARCICCSERO

**Art.37.** As fontes de recursos para manutenção da **ARCICCSERO** se dão em: contribuições de associados, doações de pessoa física, doações de pessoas jurídicas, recursos governamentais, financiamentos, constituição de fundos social, promoção de festas e etc.

Confere com Original

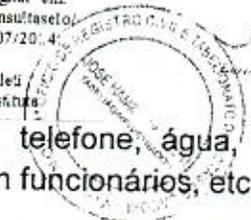
Data em 02.07.2019

Registro de Títulos, Documentos  
e Cartas de Crédito  
Município de Cacalho - RO  
Oficial Substituta

*Maria de Lima*  
Procuradora  
Advogada  
OAB/RO 2504

desta face, de original apresentado.  
\*0034. Empl. R\$1,97 Custas R\$0,39 e  
Selo R\$0,81 (CASA W24945-DAF19  
Consulte o selo digital em:  
www.fjra.juiz.de.consultaselo  
Caracol - R\$1,02/07/2014

Delegacia Beleu  
2ª Tabela Substitua



**Parágrafo Único – Das Despesas:**

As despesas da entidade são materiais de expediente, telefone, água, luz, internet, bebedouro, armários, mesas, cadeiras e viagens e com funcionários, etc.

**CAPÍTULO XII  
Do Infrator**

Processo nº 57321-111  
Folhas 18  
*[Handwritten signature]*

**Art. 38.** O infrator será notificado por escrito até três (3) vezes, deixando de atender será cumprido o artigo 29 e § 4º deste Estatuto.

**Art. 39.** A **ARCICCSERO** cumprirá com sua obrigação de defender os anseios de seus associados em conformidade com as leis vigentes.

**Parágrafo Único – A ARCICCSERO** não respondera por dividas de seus associados.

**CAPÍTULO XIII  
Das Disposições gerais e Transitórias**

**Art. 40.** Os membros da diretoria e do conselho fiscal, não receberão nenhuma remuneração salarial por seus trabalhos.

**Art. 41.** Terá direito as despesas pagas pela a associação quando no ato de trabalhos determinados pela mesma e comprovadas através de documentos fiscais.

**Art. 42.** Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e dividas contraída pela **ARCICCSERO**.

**Art. 43.** A **ARCICCSERO** poderá ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma assembléia geral para tal fim, e depois de feita ma auditoria geral da gestão atual pelo Conselho Fiscal.

**Art. 44.** Em caso de dissolução da **ARCICCSERO**, será convocada uma Assembléia Geral para destinar os bens remanescentes a entidades congêneres.

**Art. 45.** Os associados deverão ter em posse sua carteira de sócio.

**Art. 46.** Este estatuto poderá ser alterado em parte ou nele todo, desde que haja a convocação de assembléia geral para tal fim.

**Art. 47.** Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria executiva ou em assembléia geral para tal finalidade.

**Art. 48.** A **ARCICCSERO** poderá manter convênio com comercio em geral e Hospitais para seus associados.

Confere com Original

Delegacia Beleu  
2ª Tabela Substitua

*[Handwritten signature]*  
**Resineiry Maria de Lima**  
Advogada  
OAB/RJ 2804



Processo Nº 5732/14  
Folha 20  
Almeida

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE CACAOAL-RD  
CARTÓRIO BELETTI  
JOSÉ HAMILTON BELETTI - TABELIÃO / REGISTRADOR  
AV. DOIS DE JUNHO, 2648 - CENTRO - CACAOAL-RD - CEP 76963-854  
Fones: (69) 3441-2981 / (69) 3441-2982

**AUTENTICAÇÃO**

A presente fotocópia é reprodução fiel desta face, do original apresentado.  
\*0034 - Emol. R\$ 1,97 - Nota R\$ 0,29 - e  
Selo R\$ 0,81 nº CSAAQ26880-B3630, CSAAQ26881-5878C  
Consulte o selo digital em  
[www.fro.jus.br/consultaselo/](http://www.fro.jus.br/consultaselo/)  
Cacaoal - RO, 02/07/2014.

José Hamilton Beletti Tabellião  
1º Tabelião Substituto



1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE CACAOAL-RD  
CARTÓRIO BELETTI  
JOSÉ HAMILTON BELETTI - TABELIÃO / REGISTRADOR  
AV. DOIS DE JUNHO, 2648 - CENTRO - CACAOAL-RD - CEP 76963-854  
Fones: (69) 3441-2981 / (69) 3441-2982

Selo Digital de Fiscalização - - CSAAQ26880-B3630, CSAAQ26881-5878C,  
CSAAQ26882-1268D.

Confira validade em [www.fro.jus.br/consultaselo/](http://www.fro.jus.br/consultaselo/)

Reconheço por Semelhança sem valor econômico as firmas de COLETA MACHADO DE ALMEIDA, ELIAS SIMPLICIO DE PAULA, HAGOR MOURA SILVA, \*0013 \*45924D. Dou  
F.º. Emolumentos: R\$5,88 / F.º.º. Selo: R\$2,43, Total = R\$8,48. Cacaoal-RD, 27 de  
março de 2014 - 08:50:02h.

Em Teste da Verdade  
José Hamilton Beletti - Tabelião



REPRODUÇÃO FOTOCÓPIADA DE DOCUMENTO ORIGINAL EM PAPEL DE QUALIDADE SUPERIOR

Carmosino de Prudêncio: Carmosino de Prudêncio

Marcos Antonio Cândido de Oliveira: MARCOZ ANTONIO C. OLIV.

Sidinei Afonso da Silva: Sidinei Afonso da Silva

Ana Lucia de Souza: Ana Lucia de Souza

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE CACOAL-RO  
CARTÓRIO DELEGI  
JOSE HAMILTON BELELI - TABELIONO E REGISTRADOR  
AN. DEED DE ALIEN. 2446 - CENTRO - CACOAL-RO - CEP 76600-000  
FONE (67) 3322-3333 - FAX (67) 3322-3333  
E-MAIL: jhb@tjro.jus.br

A presente fotocópia é reprodução fiel desta face do original apresentado.  
\*0034. Emol. RJ, 97. Custas R\$0,39 e Selo R\$0,11 nº C54AW24947-7B7DF  
Consulte o selo digital em:  
www.tjro.jus.br/consultaselo  
Cacoal - RO, 02/07/2014

Dalciimir Beleti  
2ª Tabela Substituta



Processo nº 5732HW  
Folhas 21

Costineiry Maria de Lima  
Advogada  
OAB/RO 2504

**SERVIÇO REGISTRAL DE PESSOA JURÍDICA**  
Bernadete L. de Oliveira Oficial Titular  
RUA DOS PIONEIROS, 1876 CENTRO - CEP 76.963-812 - CACOAL - RO

Protocolo nº 0014689, Averbação nº 02, no REGISTRO Nº 0002685 LIVRO A-033 Folhas 005, Selo nº C4AAA51027-EAEF7.  
Cacoal-RO, 31 de março de 2014

Vanessa Tres  
Oficial Substituta  
Emolumentos: R\$60,90, Faju: R\$12,18, Selo: R\$0,81, Total - R\$73,89  
Selo Digital de Fiscalização - C4AAA51027-EAEF7  
Confira validade em www.tjro.jus.br/consultaselo

QUEM NÃO REGISTRA NÃO É DONO

Confere com Original  
Data em 02/07/2014

Processo Nº 5732/14  
Folha: 22  
du



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

BOLETIM DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS  
**BIC**

CLASSIFICAÇÃO  
Territorial

INSC. CADASTRAL 1039801 SETOR 07 QUADRA 0132 LOTE 315,37 SUB-LOTE

LOGRADOURO (Rua, Avenida, Praça, etc. ....)  
106 RUA  
MARIA AURORA DO NASCIMENTO

PROPRIETÁRIO:  
MUNICÍPIO DE CACOAL - ESTADO DE RONDÔNIA CPF 000.000.000-00  
CONTRIBUINTE: MUNICÍPIO DE CACOAL - ESTADO DE RONDÔNIA

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

DOCUMENTO DA PROPRIEDADE  
PROC. 2.708/90 DE 03.12.90  
PROCESSO DE DOAÇÃO  
1.170/98 DE 11.09.98  
REVERSÃO PARA O MUNICÍPIO  
EM 15.07.03 ATRAVÉS DO  
DECRETO N.º 1.986/PMC/03  
PROC. 1.170/98  
UNIFICAÇÃO DO LOTE 303 AO  
315  
EM 12/02/04

TOPOGRAFIA: Regular PEDOLOGIA: Firme ESQUINA:  
TIPO DE CASA: UTILIZAÇÃO: CONSERVAÇÃO:  
PADRÃO: DATA DE PREENCHIMENTO: 12/03/2004

DIMENSÕES  
DI-Frente:: 26,50 M  
DI-L\_Direito:: 28,45 M  
DI-L\_Esquerdo: 28,40 M  
DI-L\_Fundo:: 27,70 M  
Área: 769,19 M<sup>2</sup>  
Área de Construção: M<sup>2</sup>  
Regularizada:

BIC PREENCHIDO PELO FUNCIONÁRIO:  
ELIANA APARECIDA SOUZA BORGES

OBSERVAÇÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
CONFERT COM ORIGINAL  
Em 30/10/14  
Bucifone-6285

Ao

Cartório do Serviço de Registro de Imóveis de Cacoal-RO.

Oficial: Bernadete

Processo Nº 5732/11  
Fl. nº 23

COMARCA DE CACOAL - RO  
Registro de Imóveis e Autoridade  
Bernadete L. Diniz  
Oficial

COLETA MACHADO DE ALMEIDA, com CPF nº 587.822.492-59. Vem muito respeitosamente solicitar o Registro do Estatuto Social da ARCIC – Associação de Redenção das Crianças e Idosos de Cacoal e seus anexos.

Nestes termos.

P. deferimento.

Cacoal, 24 de novembro de 2010.

*Coleta Machado de Almeida*  
COLETA MACHADO DE ALMEIDA

República Federativa do Brasil

COMARCA DE CACOAL

ESTADO DE RONDÔNIA

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Bernadete Lorena de Oliveira - Oficial Titular

Michelly A. Lorena de Oliveira - Assessora Jurídica

FONE (0\*\*69) 3441 - 4463

FAX (0\*\*69) 3443- 3593

Rua dos Pioneiros, nº 1.876 - Centro - CEP - 76.963-812

Comarca de Cacoal - RO

**CERTIDÃO**

(em breve relatório)



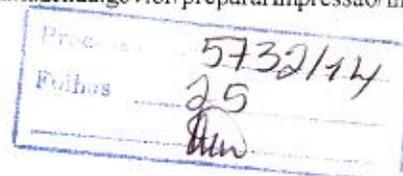
CERTIFICO, a requerimento de parte interessada, que revendo neste Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, desta cidade e Comarca de Cacoal, Estado de Rondônia, a meu cargo, deles verifiquei constar o seguinte: a) no Livro "A-22", o Registro sob n.º 2.685 (Dois mil, seiscentos e oitenta e cinco), de 02 de Dezembro de 2010, referente ao Estatuto Social, Ata de Fundação, Eleição e Posse da Diretoria, Relação dos Sócios Fundadores (Art.120 Lei 6.015/73 e art. 53 a 61 do NCC) da "ASSOCIAÇÃO DE REDENÇÃO DAS CRIANÇAS E IDOSOS DE CACOAL". É uma entidade civil e filantrópica, sem fins econômicos, com personalidade jurídica sem discriminação de sexo, raça, credo religioso, políticos ou partidários, com sede e foro na Rua Marcelino Matana, s/nº, Loteamento Imatal, Bairro Jardim Tamarupá, nesta cidade de Cacoal, Estado de Rondônia. A duração da associação é por tempo indeterminado. Seus objetivos são: I) Prestar assistência técnica e cultural aos associados; II) Buscar parceria e convênio com órgãos públicos e privados; III) Colaborar com o Governo na esfera Municipal, Estadual e Federal; IV) Cumprir e fazer cumprir as leis do Regimento Interno e o Estatuto; V) Representar a ARCIC ativa e passivamente em juízo e fora dele. A Diretoria atual está assim constituída para o quadriênio de Maio/2010 a Maio/2014: **Presidente** - Coleta Machado de Almeida; **Vice-Presidente** - Renata Cardoso de Mendes Corá; **1º Secretário** - Anderson Pereira Coelho; **2ª Secretária** - Ilma Silva dos Santos; **3ª Secretária** - Suzana Souza da Silva; **1º Tesoureiro** - Ihagor Moura Silva; **2º Tesoureiro** - Waldecir Domingos Ferreira, e demais membros do Conselho Fiscal. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Cacoal, Estado de Rondônia, ao segundo dia do mês de Dezembro do ano de dois mil e dez (02/12/2010). Eu,  (Bernadete Lorena de Oliveira) Oficial de Registro, conferi, dou fé e subscrevo.

Emols. R\$ 10,67

Custas: R\$ 2,13

Selos - R\$ 0,65





## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.353.592/0001-77 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 10/06/2010
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE REDENCAO DAS CRIANCAS E IDOSOS DE CACOAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DE REDENCAO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA		
LOGRADOURO R MARCELINO MATANA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO ANEXO LOTEAMENTO IMATAL
CEP 78.975-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM TAMARUPA	MUNICÍPIO CACOAL
		UF RO
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/06/2010
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 16/03/2011 às 17:40:50 (data e hora de Brasília).

Voltar

Processo nº 5732/11  
Folhas 26

ESTATUTO SOCIAL DA ARCIC – ASSOCIAÇÃO DE REDENÇÃO DAS CRIANÇAS E IDOSOS DE CACOAL, DE ACORDO COM O NOVO CÓDIGO CIVIL – LEI Nº 10.406 DE 10 DE JANEIRO DE 2002.



## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede, foro e objetivos

Art 1º - A Associação de Redenção das Crianças e Idosos de Cacoal, doravante denominada "ARCIC," é uma entidade civil e filantrópica de fins não econômicos, com personalidade jurídica sem discriminação de sexo, raça, credo religioso, políticos ou partidários, com sede e foro na cidade de Cacoal Estado de Rondônia na Rua Marcelino Matana, s/nº, loteamento Imatal, Bairro Jardim Tamarupá.

### Art 2º- Da duração.

- a) - A duração da ARCIC é por tempo indeterminado.
- b) - Compreendendo seu exercício de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro coincidindo com o ano civil.
- c) - Podendo ser dissolvida a qualquer momento em deliberação de Assembleia Geral para tal finalidade.

### Art 3º- Dos objetivos.

- a) - Prestar assistência técnica e cultural aos associados.
- b) - Buscar parceria e convênio com órgãos públicos e privados.
- c) - Colaborar com o governo na esfera Municipal, Estadual e Federal.
- d) - Cumprir e fazer cumprir as leis do Regimento Interno e o Estatuto.
- e) - Representar a ARCIC ativa e passivamente em juízo e fora dele.
- f) - Movimentar contas bancárias em nome da ARCIC.
- g) - Promover o desenvolvimento e atividades técnicas e científicas, voltadas ao incremento e sustentabilidade, fomento agropecuário, bem como a preservação ambiental, seu desenvolvimento sócio econômico e comunicação Social de Rondônia e a Amazônia legal..
- h) - Viveiros e complementação de mudas, reflorestamentos e planos de manejo.
- i) - Propugnar e realizar intercâmbio de idéias nacionais e internacionais bem como o extrativismo, turismo e etc.
- j) - Esporte, Lazer e Cultura Regional.
- k) - Realizar cursos, palestras e treinamentos, visando o preparo da comunidade e dos seus associados para o mercado de trabalho.

objetivo específico de promover o amparo de educação e profissionalização do menor carente de 0 a 12 anos, sendo passivo a dotabilidade até 18 anos, sem distinção de cor, raça ou credo religioso (com ocupação do ensino fundamental ao médio), bem como de idosos de qualquer idade.

m) - Defender crianças, adolescentes e idosos, no que diz respeito seus direitos sociais, fundamentais, dos direitos humanos, com referencia a cultura, educação, lazer, saúde. Estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento da legislação que instrumentalize a consecução os presente objetivos, dando assistencia integral aos mesmos.

n) - Prestar assistencia integral as crianças e adolescente que estejam em situação problematicas de familias ou não familiares, vitimas de abusos e maus tratos, abuso sexual, violencia domestica, bem como de idosos desamparados ou em situações especiais.

o) - Prestar assitencia a crianças, adolescentes e idosos dependentes quimicos, com ações educativas de prevenção a marginalidade da criança e do adolescentes, visando o seu bem estar e integração a familia e a sociedade.

p) - A ARCIC construirá um comitê nas suas áreas de abrangência para o atendimento social, com a utilização do mesmo CNPJ.

n) - Compete a ARCIC nas áreas regimentais, desenvolver da melhor maneira o ensino educacional, artesanal e musical.

## CAPÍTULO II

### Das Assembleias Gerais

**Art 4°** - Compete privativamente as Assembleias Geral:

- a) - Eleger os administradores;
- b) - Destituir os administradores;
- c) - Aprovar ou desaprovar contas;
- d) - Alterar o Estatuto Social;
- e) - Autorizações para financiamentos;

**Art 5°** - As Assembleias Geral dos Associados é o órgão supremo da ARCIC, dentro dos limites legais e do estatuto, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objetivo da ARCIC e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento, em defesa da mesma, e suas deliberações vinculam a todos os membros e associados, ainda que ausentes ou discordantes.

**§ 1°** - As assembleias gerais serão convocadas com antecedência mínima de dez (10) dias, em primeira convocação, mediante editais fixados em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados, publicação em jornal e comunicação aos associados por

COTARCA DE CARVALHO - RO  
Registro de Imóveis e Arquivos  
Bernardete L. Oliveira  
Oficial

Processo 5732/14  
28  
C. O. O.

intermédio de circular ou carta convite, obedecendo-se o quorum de instalação metade mais um ou dois terços de seus associados, no que segue as normas do edital de convocação, podendo-se realizar na sua última convocação não inferior a 10 (dez) associados.

§ 2º - A convocação será feita pelo Presidente, ou por qualquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 3º - As deliberações nas assembleias gerais serão tomadas por maioria de voto dos associados presentes, com direito de voz e voto, desde que estejam em dias com o Estatuto e o Regimento Interno.

Art 6º - É da competência das assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias, a eleição e destituição dos membros dos órgãos de administração e fiscalização.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ocorrendo à destituição que possa afetar as regularidades da administração ou fiscalização, poderá a assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de trinta (30) dias.

Art 7º - Nas assembleias gerais o "Quorum" de instalação será o seguinte:

- a) - Dois terços (2/3) do número de associados em primeira convocação.
- b) - Metade mais um (1) dos associados em segunda convocação
- c) - Podendo realizar-se com dez (10) associados na terceira e última convocação.

### CAPÍTULO III

#### Da Assembleia Geral Ordinária

Art 8º - A assembléia Geral Ordinária, se realizará, no primeiro trimestre do ano após o término do exercício social e deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar na ordem do dia:

§ 1º - Prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, plano de trabalho para o próximo exercício, compreendendo:

- a) - Relatório de gestão
- b) - Balanço
- c) - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas, decorrentes da insuficiência de contribuições para cobertura das despesas da ARCIC, deduzindo-se, no primeiro caso, as

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO  
Presidente: *[Assinatura]*  
Bernardino L. Oliveira  
Diretor

Pr. 5732 MM  
P. 28

9c

- d) – Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal
- e) – Fixação do valor da taxa de contribuição dos associados, a critério da Diretoria.
- f) - Qualquer assunto de interesse Social dentro das conformidades estatutárias.

## CAPÍTULO IV

### Das Assembléias Gerais Extraordinárias



**Art 9º** - A assembléia geral extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da ARCIC, desde que mencionado no edital de convocação.

**Art 10º** - É da competência exclusiva da assembléia geral extraordinária deliberar os seguintes assuntos:

- a) – Reforma do Estatuto.
- b) – Admissão, Demissão e Exclusão de associados.
- c) – Mudança no objetivo da ARCIC.
- d) – Dissolução voluntária da ARCIC e nomeação de liquidantes.
- e) – Contas dos liquidantes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – São necessários os votos de dois terços (2/3) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

**Art 11º** - A ARCIC será administrada por uma diretoria composta de sete (7) membros com títulos de Presidente, Vice-Presidente, 1º, 2º e 3º secretários, 1º e 2º Tesoureiros, todos eleitos com direito de voz e voto, em assembléia geral com mandato de quatro(4) anos podendo ser reeleita, dois terços (2/3) da diretoria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A posse da Diretoria Executiva e Conselheiros Fiscais da ARCIC dar-se-á ao encerrar o trabalho de votação.

## CAPÍTULO V

### Atribuições da Diretoria:

**Art 12º** - São atribuições do Presidente:

- a) – Representar a ARCIC em juízo ou fora dele ativa e passivamente.
- b) - Convocar e Presidir as assembleias gerais e reuniões da diretoria podendo efetuar o voto de desempate.
- c) - Cumprir e fazer cumprir o estatuto, o regimento interno, as resoluções da diretoria e da assembleia geral

Process 5732/114  
30  
[Signature]

[Handwritten mark]

- d) - Assinar juntamente com o tesoureiro e 1º secretário, os cheques e demais documentos, que signifiquem compromisso financeiro desta entidade.
- e) - Representar a ARCIC perante entidades afins e poderes públicos, visando solucionar problemas e sanar dificuldades dos associados desta entidade.
- f) - Dirigir ou orientar toda a atividade satisfazendo o quadro social dos associados.

### CAPÍTULO VI

COMANDO DE EXECUÇÃO Nº 00  
Regulando as atividades e atribuições  
Bernardino L. Oliveira  
Diretor

#### Art 13º - São atribuições do Vice Presidente:

- a) - Substituir o presidente em todas as suas ausências e impedimentos, em todas as suas atribuições, e quando este o solicitar.
- b) - Assumir todas as tarefas que lhe forem designadas, decididas coletivamente pela diretoria.

#### Art 14º - São atribuições do 1º Secretário:

- a) - Lavrar atas da reunião da Diretoria e das Assembleias Gerais.
- b) - Protocolar as correspondências recebidas em seus devidos lugares, entregá-las aos destinatários e emitir correspondências em nome da ARCIC.
- c) - Organizar o arquivo e documentação da ARCIC.
- d) - Assinar, juntamente com o Presidente e 1º tesoureiro, os cheques e contratos e demais documentos, pertencentes a ARCIC.
- e) - Na ausência do presidente e vice-presidente responderá pela ARCIC.

#### Art 15º - São atribuições do 2º Secretário:

- a) - Substituir o secretário em suas ausências e quando este o solicitar.
- b) - Colaborar com o secretário no cumprimento das atribuições do mesmo.

#### Art 16º - São atribuições do 1º Tesoureiro:

- a) - Cuidar da receita e despesas da ARCIC e do presidente sob sua responsabilidade direta, com supervisão e orientação do presidente e indireta com os demais membros da diretoria e associados.
- b) - Realizar a prestação das contas mensais e semestrais por ocasião da assembleia geral ordinária.
- c) - Organizar toda a documentação do balancete da tesouraria, registrando todo movimento financeiro em livros próprios.
- d) - Assinar cheques bancários e demais documentos junto com o

Presidente e 1º Secretário.

COMUNIDADE DE CACAOAL - RO  
Região de Iririvás e Anatóis

Prés.  
Bernardete L. Oliveira  
Oscar Voltes

5732/1/11  
31  
Mw

### Art 17º- São atribuições do 2º Tesoureiro:

**Parágrafo único:** A diretoria da ARCIC reunirá uma vez por mês em reunião ordinária e extraordinária quantas vezes for necessários.

- a) - Substituir o 1º tesoureiro em sua ausência ou impedimentos e quando o mesmo o solicitar.
- b) - Colaborar com o mesmo no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas.

### CAPÍTULO VII Do Conselho Fiscal:

**Art 18º** - A administração da ARCIC será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal constituído de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, todos associados eleitos a cada quatro (4) anos pela assembléia geral, sendo permitida apenas a reeleição de um terço (1/3) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal: os parentes dos diretores até o segundo (2º) grau, em linha reta.

§ 2º - O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização.

**Art 19º** - O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros efetivos e três (3) membros suplentes, e é sobretudo o órgão verificador das finanças da ARCIC.

### Art 20º - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) - Examinar em qualquer tempo livros e papéis da ARCIC, o caixa e a tesouraria, devendo fornecer à diretoria às informações quando a mesma solicitar.
- b) - Lavrar em livros próprios pareceres sobre atividades e finanças da ARCIC, quer positivas ou negativas, para serem apresentadas em reunião à assembleia geral, as quais serão lavradas em atas pelo secretário.
- c) - Verificar a exatidão do registro dos membros da ARCIC.
- d) - Por ocasião da eleição dos membros da ARCIC, o Conselho Fiscal sentará a mesa para proceder às etapas da eleição e término.

**Art 21º** - O conselho fiscal da ARCIC reunirá uma vez a cada dois (2)

Proc. 5732/12  
P. 32  
T. 10

18/12

meses compreendendo sessenta (60) dias, em reunião ordinária e extraordinária quantas vezes forem necessárias.

**Art 22°** - Os membros do conselho fiscal em sua primeira reunião elegerá entre seus membros um presidente e um secretário para elaboração das atas das reuniões.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O membro efetivo do conselho fiscal que faltar será substituído pelo membro suplente, sendo o mesmo solicitado pelo presidente do conselho fiscal da ARCIC.

**Art 23°** - A ARCIC deverá constar os seguintes livros:

- a) - Livro ata das assembleias gerais.
- b) - Livro para assinatura de presença.
- c) - Livro ata para as reuniões da diretoria executiva.
- d) - Demais livros do movimento caixa e registro contábil.
- e) - Livro de registro de funcionário
- f) - Livro ata para Conselho Fiscal.

COMITÊ DE FISCALIZAÇÃO  
Regulamento de Atos e Assessoria  
Bernardete S. Oliveira  
Diretora Oficial

**Art 24°** - O membro da diretoria que faltar em três (3) reuniões sem justificativa, automaticamente perde o mandato.

**Art 25°** - A ARCIC , manterá a seguintes categorias de sócios:

- a) - Fundador: são os que assinaram na ata de constituição.
- b) - Efetivos: são os que associaram a ARCIC após a sua constituição
- c) - Contribuintes: são os que contribuem com as normas estatutárias.

**Art 26°** - A mensalidade dos associados será do valor de acordo com a diretoria e homologada em assembleia geral.

§ 1° - Esta taxa de manutenção destinará em movimento da ARCIC.

§ 2° - Esta taxa passa ser obrigatória pelo estatuto e regimento interno, para todos os associados.

### Dos direitos dos membros da entidade

**Art 27°** - São direitos dos sócios:

- a) Votar e ser votado para os cargos da direção e fiscalização;
- b) Participar das atividades da ARCIC;
- c) Sugerir, discordar ou aprovar ato associativo que seja matéria de discussão em Assembléia Geral;
- d) Requerer a convocação da Assembléia Geral, de conformidade com as disposições previstas neste Estatuto;
- e) Defender-se, quando da aplicação de alguma penalidade;
- f) Desligar-se do Quadro Social, mediante comunicação escrita, quando assim o desejar.

## CAPÍTULO VIII

**Art 28° - São deveres de cada sócio:**

- a) Respeitar e obedecer ao Estatuto, o Regimento Interno e demais atos normativos da ARCIC ;
- b) Cumprir com as taxas de manutenção;
- c) Concorrer, por todos os modos, para a consecução das finalidades da ARCIC, zelando pelo seu bom conceito e pela salvaguarda de seu patrimônio.

§ 1° - O descumprimento das obrigações previstas neste artigo impedirá o exercício do direito de voto, bem como o de candidatar-se a cargo eletivo e poderá ainda, implicar pena de desligamento da ARCIC.

§ 2° - A pena de desligamento da ARCIC será proposta à Assembléia Geral pela Diretoria, dando ao acusado amplo direito de defesa.

## CAPÍTULO IX

**Art 29° - Das Penalidades:**

§ 1° - O sócio que durante três (3) meses seguintes deixar de pagar suas mensalidades, responderá com juros e correções até a data de normalidade de acordo com as penalidades aprovadas em reuniões e assembleias gerais.

§ 2° - Admissão: Pode-se admitir associados em discussão com a Diretoria e homologado em Assembleia Geral, pessoas que se comprometam em cumprir fielmente com a lei e o Estatuto Social, e resida dentro da área de abrangência da ARCIC.

§ 3° - Demissão: dar-se-á automaticamente após a entrega da carta de demissão, a qual será levada em reunião da diretoria e aprovado o seu desmembramento em Assembleia Geral.

§ 4° - Exclusão: A exclusão dar-se-á ao associado que deixar de cumprir com as normas e obrigações estatutárias ou que venham colidir com as obrigações da ARCIC.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O associado excluído terá o prazo de trinta (30) dias para interpor recursos, apresentando-os em Assembleia Geral, se o ato for prejudicial.

## CAPITULO X

Process: 5732/14  
Folhas: 34  
M

## Das eleições dos membros da entidade:

**Art 30°** - A eleição dos membros da entidade será realizada a cada quatro (4) anos, em assembléia geral ordinária.

**§ 1°** - Qualquer membro da diretoria poderá ser eleito em conformidade com os artigos 6, 11 e 18 deste Estatuto Social.

**Art 31°** - A eleição será realizada sob a supervisão da diretoria e a comissão formada antecipadamente para fiscalizar.

**Art 32°** - Só poderá ser votado para cargos efetivos, os associados que cumprem com seus compromissos sociais.

**Art 33°** - Findo o tempo determinado para a votação, serão abertas as urnas pela comissão eleitoral, devendo esta solicitar a presença de três (3) voluntários da assembleia, para evitar qualquer suspeita de fraude.

**Art 34°** - Nas épocas das eleições os associados poderão criar chapas, uma, duas ou mais se for o caso, podendo ser formalizada junto com o conselho fiscal ou em separado.

**Art 35°** - As chapas deverão ser apresentadas à comissão eleitoral e fiscalizadora cinco (5) dias antes da data da eleição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O que se trata o artigo anterior, as chapas deverão apresentar junto com certidões negativas.

**Art 36°** - Os votos serão simples e secretos, na presença da Assembleia Geral dos associados, sendo conferidos o número de assinatura no livro de presença com os votos apurados.

**§ 1°** - Contando os votos, brancos, nulos e válidos, havendo empate disputará pela idade, que declara eleita e empossada.

**§ 2°** - Comparecendo chapa única, a mesma será aclamada, eleita e empossada.

## CAPÍTULO XI

**Art 37°** - As fontes de recursos para a manutenção da ARCIC se dão em: contribuições de associados, doações de pessoa física, doações de pessoas jurídicas, recursos governamentais, financiamentos, constituição de fundo social, promoção de festas, e etc. conforme o artigo 54, IV do NCC.



Protocolo nº 5732/14  
P. h. s. 35  
[Signature]

**PARÁGRAFO ÚNICO - Das Despesas:**

As despesas da entidade são materiais de expediente, telefone, água, luz, internet, bebedouro, armários, mesas e cadeiras, viagens, etc.

**CAPÍTULO XII**

**Art 38°** - O infrator será notificado por escrito até (03) três vezes, deixando de atender será cumprindo o Art 30° e § 4° deste Estatuto.

**Art 39°**- A ARCIC cumprirá com sua obrigação de defender os anseios de seus associados em conformidade com as leis vigentes.

**Parágrafo único:** A ARCIC não responderá por dividas de seus associados.

**CAPÍTULO XIII**

**Das disposições gerais e transitórias:**

**Art 40°** - Os membros da diretoria e do conselho fiscal, não receberão nenhuma remuneração salarial por seus trabalhos.

**Art 41°** - Terão direito de reembolso as despesas autorizadas pela administração e comprovadas através de documentos fiscais.

**Art 42°** - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

**Art 43°** - A ARCIC poderá ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma assembleia geral para tal fim.

**Art 44°** - Em caso de dissolução da ARCIC, será convocada uma Assembleia Geral para destinar os bens remanescentes a entidades congêneres.

**Art 45°**- Os associados deverão ter em posse sua carteira de sócio.

**Art 46°** - Este estatuto poderá ser alterado em parte ou nele todo, desde que haja a convocação de assembleia geral para tal fim.

**Art 47°** - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria executiva ou em assembleia geral para tal finalidade.

5732174  
37  
Farmácias

32

Art 48° - A ARCIC poderá manter convênio com Mercados e hospitais para seus associados.

Art 49° - Fica obrigatório ao associado contribuir da sua parte com pagamentos além da taxa mensal, o sujeito previsto e o imprevisto na ARCIC.

Art 50° - Fica a diretoria obrigatória a criar o regimento interno da ARCIC com suas normas regimentais e aprovadas em assembleia geral extraordinária para tal finalidade e registrar em cartório de pessoas jurídicas.

Cartório de Tabelião de Notas e Procurador  
Bernardo L. Oliveira  
Tabelião

Art 51° - O associado que se desligar do quadro de associados não tem direito a remuneração.

Art 52° - No caso de morte do associado é reservado o número da matrícula para o cônjuge, havendo interesse de permanência na ARCIC.

Art 53° - Pode-se agregar ao quadro de Associados da ARCIC, o educando, o artesão e os que concordarem em cumprir com o presente estatuto.

Art 54° - Este estatuto entrará em vigor após sua aprovação em Assembleia Geral convocado para esta finalidade e registrado em cartório.

Art 55° - Fica eleito o fórum da comarca de Cacoal para dirimir quaisquer ônus.

TABELIÃO DE NOTAS  
BELETI

Beleti de Machado Almeida

Rosmeiry

[Handwritten signature]

Rosemeiry Maria de Lima  
OAB - RO 2504  
Av. Porto Velho, 3701  
Cacoal/RO

Cacoal - RO, 10 de junho de 2010

**CARTÓRIO BELETI**  
TABELIÃO DE NOTAS  
José Hamilton Beleti - Tabelião  
Av. 02 de Junho, 2640 - Centro - Cacoal - RO  
Fone: (69) 3441-3381 / (69) 3441-1782 - CEP 76963-854  
Reconheço por Semelhança a assinatura de COLETA MACHADO DE ALMEIDA. \*0034 \*449794. Dou Fé. Valor recebido por firma R\$ 27,00.

**CARTÓRIO BELETI**  
TABELIÃO DE NOTAS  
José Hamilton Beleti - Tabelião  
Av. 02 de Junho, 2640 - Centro - Cacoal - RO  
Fone: (69) 3441-3381 / (69) 3441-1782 - CEP 76963-854  
Reconheço por Verdadeira a assinatura de JOSÉ MOURA DOS SANTOS 0034 \*512046. Dou fé. Valor recebido por firma R\$ 22,00.

Cacoal-RO, 24 de novembro de 2010 - 14:37:00  
Em Teste

Cacoal-RO, 24 de novembro de 2010 - 14:37:33  
da Verdade

DA COMARCA DE CACOAL

DA COMARCA DE CACOAL

5732114  
38  
J.M.

**ATA DE MUDANÇA DE NOME DA ASSOCIAÇÃO DE RENDENÇÃO DAS CRIANÇAS, IDOSOS DE CACOAL PARA – ARCICCSERO - DENOMINADA COM O NOME DE ASSOCIAÇÃO DE RENDENÇÃO DAS CRIANÇAS, IDOSOS DE CACOAL E TODAS AS CLASSES SOCIAIS DO ESTADO DE RONDÔNIA.**

Aos 12 dias do mês de dezembro de 2013, no salão de reunião da Igreja Evangélica Assembléia de Deus Montes das Oliveiras, localizada na Rua Marcelino Montana, nº 2107, Bairro Jardim Bandeirantes, neste município de Cacoal-Ro, denominado simplesmente ARCIC que desde dia doze (12) de novembro de dois e treze passou a ser chamada após aprovação em Assembléia com todos os presentes da ARCICCSERO - Designada de ASSOCIAÇÃO DE RENDENÇÃO DAS CRIANÇAS, IDOSOS DE CACOAL E TODAS AS CLASSES SOCIAIS DO ESTADO DE RONDÔNIA. Abaixo relacionados os membros da nova diretoria:

**Presidente** - A Senhora **Coleta Machado de Almeida**, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº 108.691/SSP-RO, sob o CPF nº 587.822.492-59, residente da Rua Rio Branco nº 3363, bairro Floresta, neste município de Cacoal-Ro, e os senhores representantes:

**Vice-Presidente** – O senhor Elias Ferreira de Oliveira, brasileiro, casado, portador da RG. nº 2395917-7 - SSP/MT e sob o CPF. nº 223.702.852-49, residente neste Município a Rua vinte e seis de novembro, nº 1446, Bairro Vista Alegre.

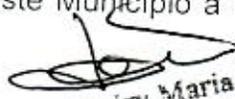
**Primeiro Secretário** – O senhor Elias Simplicio de Paula, brasileiro, casado, portador da RG. nº 0862465 - SSP/RO e sob o CPF. nº 940.637.962-72, residente neste Município a Rua Celestino Rosalino, nº 1775, Bairro Vista Alegre.

**Segundo Secretário** – A senhora Ilma Silva dos Santos, brasileira, casada, portadora da RG. Nº 241.153/SSP/RO, sob o CPF. 190.723.090-00, residente neste Município a Rua Graciliano Ramos, nº 331, Bairro Conjunto Halley.

**Primeiro Tesoureiro** – O senhor Ihagor Moura Silva, brasileiro, solteiro, portador da RG, nº 1.056.724/SSP/RO, sob o CPF. nº. 003.325.322-67, residente neste Município a Rua Graciliano Ramos, nº 331, Bairro Conjunto Halley.

**Segundo Tesoureiro** – O senhor Waldecir Domingos Ferreira, brasileiro, solteiro, portador da RG. nº 791.412/SSP/RO, sob o CPF. nº. 042.440.346-33, residente neste Município a Rua Paulo Ferreira, nº 1184, Bairro Teixeiraão.

E ficando como membros efetivos o senhor Valdinei Gomes Corá, brasileiro, solteiro, portador da RG. nº 636.801/SSP/RO, sob o CPF. nº. 632.125.612-04, residente neste Município na Av. Primavera, nº 1768, Bairro Bandeirantes. O senhor Rosalvo Paes Moreira, brasileiro, solteiro, portador da RG. nº 23.775.830/SSP/SP, sob o CPF. nº. 340.593.502-49, residente neste Município a Rua E, nº 4886, Bairro Jardim Vitória. O senhor Carmosino de Prudêncio, brasileiro, casado, portador da RG. nº 178.608/SSP/RO, sob o CPF. nº. 333.704.439-53, residente neste Município a Rua A. P. I, nº s/n, setor chacareiro de Cacoal.

  
**Rosineiry Maria de Lima**  
Advogada  
OAB/RO 1234

5732/12  
30  
lu

**Membro Suplente** - O senhor, Marcos Antonio Candido de Oliveira, brasileiro, casado, portador da RG. nº 338.286/SSP/RO, sob o CPF. nº. 390.590.222-20, residente neste Município a Rua Agata s/n, Bairro Jardim dos Bandeirantes; o senhor, Sidinei Afonso da Silva, brasileiro, casado, portador da RG. nº 2.058.067/SSP/MT, sob o CPF. nº. 029.281.341-40, residente neste Município a Rua Alberto Campos, nº 1518, Bairro Vista Alegre e a senhora Ana Lucia de Souza, brasileira, casada, portadora da RG. nº 0922861/SSP/RO, sob o CPF. nº. 884.856.172-15, residente neste Município a Rua vinte e seis de novembro, nº 1446, Bairro Vista Alegre.

**Presidente** – Coleta Machado de Almeida

**Vice-Presidente** – Elias Ferreira de Oliveira

**Primeiro Secretário** – Elias Simplicio de Paula

**Segundo Secretário** – Ilma Silva dos Santos

**Primeiro Tesoureiro** – Ihagor Moura Silva

**Segundo Tesoureiro** – Waldecir Domingos Ferreira

**Membros Efetivos:**

1- Valdinei Gomes Corá

2- Rosalvo Paes Moreira

3- Carmosino de Prudêncio

4- **Membro Suplente** - Marcos Antonio Candido de Oliveira

5- **Membro Suplente** – Sidinei Afonso da Silva

6- **Membro Suplente** - Ana Lucia de Souza

Para o Conselho Fiscal desta Entidade, sendo em seguida dado posse aos mesmos para o exercício de suas funções, cumprindo o Estatuto Social aprovado nesta reunião. Sendo o que tínhamos para tratar, encerramos a presente reunião e Eu como primeiro secretário que lavrei á presente ata segue assinada pela presidenta Coleta Machado de Almeida e por mim senhor Elias Simplicio de Paula e todos aqui presente.

  
Rosineiry Maria de Lima  
Advogada  
OAB/RO 2504

5732/14  
CNPJ

**Assinaturas:**

- Fundador: José Moura dos Santos \_\_\_\_\_
- Presidenta: Coleta Machado de Almeida Coleta Machado de Almeida
- Vice-Presidente: Elias Ferreira de Oliveira Elias Ferreira de Oliveira
- 1º Secretário: Elias Simplicio de Paula Elias simplicio de paula
- 2º Secretário: Ilma Silva Santos Ilma Silva Santos
- 1º Tesoureiro: Ihagor Moura Silva \_\_\_\_\_
- 2º Tesoureiro: Waldecir Domingos Ferreira \_\_\_\_\_

CANTORO  
MELETT

**Membros do Conselho Fiscal:**

- Valdinei Gomes Corá Valdinei Gomes Corá
- Rosalvo Paes Moreira Rosalvo P. Moreira
- Carmosino de Prudência Carmosino Prudência
- Marcos Antonio Cândido de Oliveira MARCOS Antonio.c. Oliveira
- Sidinei Afonso da Silva Sidinei Afonso da Silva
- Ana Lucia de Souza Ana Lucia de Souza

**Sócios Fundadores:**

- Antonio de Souza Ribeiro, CPF. 471.043.412-34
- Orlando Dias Mata, CPF. 687.115.907-00
- Marcos Antonio Oliveira, CPF. 390.590.222-20
- Sueli Pereira, CPF. 511.111.027-20
- Maria Paula do Nascimento Oliveira, CPF. 224.081.692-91

Rosimeiry Maria de Lima  
Advogada  
OAB/RO 2504

Processo nº 5732/14  
d h s WJ  
CMM

**Cont. Sócios Fundadores:**

Ademar Caetano da Silva, CPF. 647.071.642-34

Rosilda Rocha Moreira, CPF. 317.947.772-53

Olério Santos, CPF. 351.043.502-82

Simone Sobral da Cunha, CPF. 774.803.252-15

Luciano Tenorio da Silva, CPF. 599.799.172-53

Alfredo Almeida Machado, CPF. 422.279.892-53

Nilda Francisco Silva, CPF. 457.647.352-20

Jhonny Ferreira da Silva, CPF. 849.796.512-55

Claudio Lucrecio de Matos Silva, CPF. 010.218.922-62

Arenaldo Barbosa da Silva, CPF. 940.044.472-81

Natanael Ferreira da Silva, CPF. 069.475.309-20

Maria Ferreira Lima Leiros, CPF. 143.178.772-87

  
**Rosimeiry Maria de Lira**  
Advogada  
OAB/RO 2504

5732/111  
42  
luco

**ESTATUTO SOCIAL DA ARCICCSERO – ASSOCIAÇÃO DE REDENÇÃO DAS  
CRIANÇAS E IDOSOS DE CACOAL E TODAS AS CLASSES SOCIAIS DO  
ESTADO DE RONDÔNIA**

# **ESTATUTO SOCIAL DA ARCICCSERO**

**CACOAL-RO**

**2014**

Processo nº 5732/14  
F. b. s. 43  
[Assinatura]

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Município de Cacoal  
Estado de Rondônia

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Presidenta do ARCICCSERO, Associação de Redenção das Crianças e Idoso de Cacoal e todas as Classes Sociais do Estado de Rondônia.

COLETA MACHADO DE ALMEIDA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca os Associados desta Associação em gozo de seus direitos, para participarem da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada no dia 26 de junho de 2014, às 14h, na sede da Associação, localizada na Rua Marcelino Montana, nº 2107, Bairro Jardim Bandeirantes, neste município de Cacoal-Ro, em primeira convocação ou uma hora após com qualquer número de associados presentes, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

1. Substituição e Posse de membro desta Associação até a data da próxima eleição.

Cacoal, 16 de junho de 2014.

*[Assinatura]*  
COLETA MACHADO DE ALMEIDA  
Presidenta da - ARCICCSERO

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL & TABELIONATO DE NOTAS DE CACOAL-RO  
CARTÓRIO BELETI

JOSÉ HAMILTON BELETI - TABELIÃO / REGISTRADOR  
AV. DOIS DE JUNHO, 2649 - CENTRO - CACOAL-RO - CEP 76963-854  
Fone: (69) 3441-3381 / (69) 3441-1782

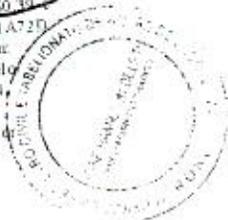
### AUTÊNTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel desta face, do original apresentado.

\*DD-10 - Emul R\$1,97 - Data: 05/06/2014  
Selo R\$0,81 nº C5AAW25402-1A72D

Consulte o selo digital em:  
[www.tjro.jus.br/consulselo/](http://www.tjro.jus.br/consulselo/)  
Cacoal - RO, 03/06/2014

José Hamilton Belet Junior  
1º Tabelião Substituto



1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL & TABELIONATO DE NOTAS DE CACOAL-RO  
CARTÓRIO BELETI

JOSÉ HAMILTON BELETI - TABELIÃO / REGISTRADOR  
AV. DOIS DE JUNHO, 2649 - CENTRO - CACOAL-RO - CEP 76963-854  
Fone: (69) 3441-3381 / (69) 3441-1782

Selo Digital de Fiscalização - C5AAW25402-6353H  
Confira validade em [www.tjro.jus.br/consulselo/](http://www.tjro.jus.br/consulselo/)

Reconheço por Semelhança sem valor econômico a firma de COLETA MACHADO DE ALMEIDA nº034 7569AB Dou. Fe. Emolumentos: R\$1,96, Fuju: R\$0,39, Selo: R\$0,81, Total = R\$3,16 - Cacoal-RO, 02 de julho de 2014 - 14:49:48h.

Em Teste da Verdade

José Hamilton Belet Junior - 1º Tabelião Substituto



ILM<sup>a</sup>. SR<sup>a</sup>. OFICIAL DO SERVIÇO DE REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE CACOAL, ESTADO DE RONDÔNIA.

Processo Nº 5732/14  
Folhas 44  
Cau

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Município de Cacoal  
Estado de Rondônia

ASSOCIAÇÃO DE RENDENÇÃO DAS CRIANÇAS, IDOSOS DE CACOAL E TODAS AS CLASSES SOCIAIS DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ nº 13.353.592/0001-77, com sede e foro na cidade de Cacoal do Estado de Rondônia na Rua Marcelino Matana, nº 2107, loteamento Imatal, Bairro Jardim Bandeirantes, neste ato representada pela seu Presidente Sr<sup>a</sup> Coleta Machado de Almeida, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 000108691SESDC/RO e inscrito no CPF nº 587.822.492-53, respeitosamente vem à presença de V. S<sup>a</sup>. requerer se digne proceder o Registro da Ata de Renúncia e Posse do Novo Membro da - ARCICCSERO, conforme documentos anexos.

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS DE CACOAL-RO

CARTÓRIO BELETTI  
JOSÉ HAMILTON BELETTI - TABELIÃO / REGISTRADOR  
AV. DOIS DE JUNHO, 2840 - CENTRO - CACOAL/RO - CEP 76953-854

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia reproduzida fiel desta folha do original apresentado.

\*0040\* Emol. R\$ 97,00 - Custas R\$ 0,00

Selo R\$ 0,81 nº C5AW26311-D4567

Consulte o selo digital em:

[www.fpro.jus.br/consultaselo/](http://www.fpro.jus.br/consultaselo/)

Cacoal - RO, 01/07/2014

José Hamilton Beletti Jr.

1º Tabelião Substituto



Nestes termos.

Pede e espera deferimento.

Cacoal-RO, 01 de Julho de 2014.

*Coleta Machado de Almeida*  
ASSOCIAÇÃO DE RENDENÇÃO DAS CRIANÇAS, IDOSOS DE CACOAL E TODAS AS CLASSES SOCIAIS DO ESTADO DE RONDÔNIA



1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS DE CACOAL-RO

CARTÓRIO BELETTI  
JOSÉ HAMILTON BELETTI - TABELIÃO / REGISTRADOR  
AV. DOIS DE JUNHO, 2840 - CENTRO - CACOAL/RO - CEP 76953-854

Fones: (69) 3441-5381 / (69) 3441-1282

Selo Digital de Fiscalização - C5AW25807-75882

Confira validade em [www.fpro.jus.br/consultaselo/](http://www.fpro.jus.br/consultaselo/)

Reconheço por Semelhança sem valor econômico a firma de COLETA MACHADO DE

ALMEIDA \*0040 \*756974. Dou. Fr. Emolumentos: R\$1,98. Fuju: R\$0,39. Selo: R\$0,81

Total: R\$3,16. Cacoal-RO, 02 de julho de 2014 - 16:02:24h

Em Teste

da Verdade

CARTÓRIO BELETTI

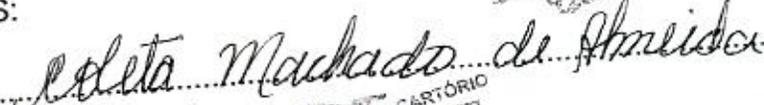
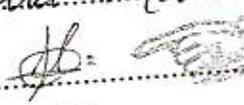
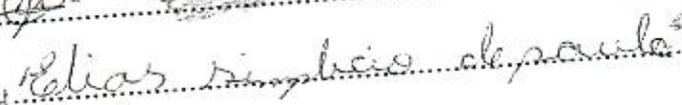
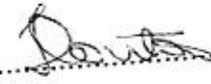
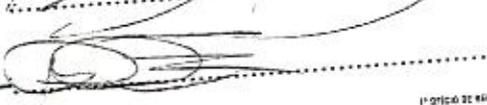
*Coleta Machado de Almeida*

5732114  
45  
uu

# ATA DE RENUNCIA E POSSE DO NOVO MEMBRO DA - ARCICCSERO - DENOMINADA COM O NOME DE ASSOCIAÇÃO DE RENDENÇÃO DAS CRIANÇAS, IDOSOS DE CACOAL E TODAS AS CLASSES SOCIAIS DO ESTADO DE RONDÔNIA.

Aos 26 dias do mês de junho de 2014, no salão de reunião da Igreja Evangélica Assembléia de Deus Montes das Oliveiras, localizada na Rua Marcelino Montana, nº 2107, Bairro Jardim Bandeirantes, neste município de Cacoal-Ro, a reunião deu-se início às 14h. De acordo com Edital foi convocado todos os membros da associação com a finalidade de Aprovação e Posse do novo membro desta Associação ARCICCSERO, a presidente Coleta Machado de Almeida, falou sobre a renúncia do vice-presidente Senhor Elias Ferreira de Oliveira, que não tendo mais interesse de permanecer no cargo foi indicado e aprovado pelos membros da Associação o Senhor JOÃO LOPES DA SILVA, inscrito no RG Nº 106438/ SSP/RO e CPF Nº 113.956.802-72, para substituí-lo até a próxima eleição. Em seguida foi dado posse ao novo membro da diretoria para o exercício de suas funções, cumprindo o Estatuto Social. Dado por encerrado a reunião e não havendo mais nada a tratar, eu, Elias Simplicio de Paula, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e por todos que participaram da reunião.

### ASSINATURAS:

- x Presidente - *Coleta Machado de Almeida* 
- x Vice-Presidente - *db* 
- x Primeiro Secretário - *Elias Simplicio de Paula* 
- Segundo Secretário - *Doutor* 
- x Primeiro Tesoureiro - 
- Segundo Tesoureiro - 

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE CACOAL-RO  
CARTÓRIO BELETI  
JOSÉ HAMILTON BELETI - TABELIÃO / REGISTRADOR  
AV. DOIS DE JUNHO, 2648 - CENTRO - CACOAL/RO - CEP 76943-854  
Fones: (69) 3441-3381 / (69) 3441-1782  
Selo Digital de Fiscalização - C5AAW25384-E5206, C5AAW25385-F8970,  
C5AAW25386-101F8, C5AAW25387-47ADC.  
Confira validade em [www.tiro.jus.br/consultaselo/](http://www.tiro.jus.br/consultaselo/)

Reconheço por Semelhança sem valor econômico as firmas de COLETA MACHADO DE ALMEIDA, JOÃO LOPES DA SILVA, ELIAS SIMPLICIO DE PAULA e IHAGOR MOURA SILVA 10034 11504367. Dou Fº. Emolumentos: R\$7,84, Fuju: R\$1,56, Selo: R\$3,24, Total = R\$12,64. Cacoal/RO, 02 de Junho de 2014 - 14:48:04h.  
Em Teste da Verdade

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE CACOAL-RO  
CARTÓRIO BELETI  
JOSÉ HAMILTON BELETI - TABELIÃO / REGISTRADOR  
AV. DOIS DE JUNHO, 2648 - CENTRO - CACOAL/RO - CEP 76943-854  
Fones: (69) 3441-3381 / (69) 3441-1782

A presente ata está reconhecida e registrada nesta sede, do primeiro expediente, em 02/07/2014. Emol: R\$3,24, Custas: R\$0,39 e Selo R\$0,81. C5AAW25384-E5206, C5AAW25385-F8970, C5AAW25386-101F8, C5AAW25387-47ADC. Consulte o selo digital em: [www.tiro.jus.br/consultaselo/](http://www.tiro.jus.br/consultaselo/). Cacoal - RO 05/07 20:14.

José Hamilton Beleti Juniu  
1º Tabelião Substituto



Proc: 57321/14  
P. II: 46  
[Signature]

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Município de Cacoal  
Estado de Rondônia

**Membros do Conselho Fiscal:**

Valdinei Gomes Corá *Valdinei Gomes Corá*  
Rosalvo Paes Moreira *Rosalvo P. Moreira*  
Carmosino de Prudêncio *Carmosino Prudêncio*  
Marcos Antonio Cândido de Oliveira *MARCOS ANTONIO OLIVEIRA*  
Sidinei Afonso da Silva *Sidinei Afonso da Silva*  
Ana Lucia de Souza *Ana Lucia de Souza*

**SERVIÇO REGISTRAL DE PESSOA JURÍDICA**

*Bomadeo L. de Oliveira - Oficial Titular*  
RUA DOS PIONEIROS, 1876 CENTRO - CEP 76.963-812 - CACOAL - RO  
Selo Digital de Fiscalização - - CAAAAS1439-5AACA

Confira validade em [www.tjro.jus.br/consultaselo](http://www.tjro.jus.br/consultaselo)  
Protocolo nº 0014935, Averbação nº 03, no REGISTRO Nº 0002685 LIVRO  
A-034 Folha 037 Emolumentos: R\$60,90; Faju: R\$12,18; Selo: R\$0,81. Total  
= R\$73,89

Cacoal-RO, 03 de julho de 2014

*[Signature]*  
Vanessa Tres - Oficial Substitua

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Município de Cacoal  
Estado de Rondônia

Processo Nº 5732/14  
Folhas 47  
*[Assinatura]*

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DO DIRIGENTE MÁXIMO DA ENTIDADE QUANTO À  
EXISTÊNCIA DE DÍVIDA

NOME DA ENTIDADE: Associação de Redenção das Crianças, Idosos de  
Cacoal e Todas as Classes Sociais do Estado de Rondônia - ARCICCSERO  
CNPJ: 13.353.592/0001-77

Eu, **COLETA MACHADO DE ALMEIDA**, portador (a) do documento de  
identidade, RG: Nº 108.691-SSP/RO, e do nº CPF. Nº. 597.822.492-59, brasileira,  
viúva, profissão funcionária Pública federal aposentada, residente domiciliada  
a Rua Rio Branco, nº 3363, Bairro Floresta, no Município de Cacoal-RO, dirigente da  
entidade

**ARCICCSERO - ASSOCIAÇÃO DE REDENÇÃO DAS CRIANÇAS E IDOSOS DE  
CACOAL E TODAS AS CLASSES SOCIAIS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, CNPJ  
Nº 13.353.592/0001-77, declaro que **ASSOCIAÇÃO DE REDENÇÃO DAS  
CRIANÇAS E IDOSOS DE CACOAL E TODAS AS CLASSES SOCIAIS DO  
ESTADO DE RONDÔNIA**, não possui dívida com o Poder Público e nem os seus  
dirigentes, proprietários ou controladores, estão inscritos nos bancos de dados  
públicos e privados de proteção ao crédito.

Cacoal-RO, 26 de junho de 2014

*[Assinatura]*  
CARTÓRIO  
BELETTI

*[Assinatura]*  
**COLETA MACHADO DE ALMEIDA**

**COLETA MACHADO DE ALMEIDA**

Presidente da Entidade

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE CACOAL-RO  
CARTÓRIO BELETTI

JOSÉ HAMILTON BELETTI - TABELIÃO / REGISTRADOR  
AV. DOIS DE JUNHO, 2640 - CENTRO - CACOAL-RO - CEP 76903-854  
Fones: (69) 3441-1381 / (69) 3441-1782

Selo Digital de Fiscalização - CSAW25396-8ABEE

Confira validade em [www.tiro.lus.br/consultaselo/](http://www.tiro.lus.br/consultaselo/)

Reconheço por Semelhança sem valor econômico a firma **COLETA MACHADO DE ALMEIDA** TABELIÃO DE NOTAS DE CACOAL-RO

Processo Nº 5732/14  
Folhas 48  
M

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DO DIRIGENTE MÁXIMO DE ENTIDADE QUANTO A EXISTÊNCIA DE AGENTE PÚBLICO

**NOME DA ENTIDADE:** Associação de Redenção das Crianças, Idosos de Cacoal e Todas as Classes Sociais do Estado de Rondônia - ARCICCSERO  
CNPJ: 13.353.592/0001-77

Eu, **COLETA MACHADO DE ALMEIDA**, portador (a) do documento de identidade, RG: Nº 108.691-SSP/RO, e do nº CPF. Nº. 597.822.492-59, brasileira, viúva, profissão funcionária Publica federal aposentada, residente domiciliada a Rua Rio Branco, nº 3363, Bairro Floresta, no Município de Cacoal-RO, dirigente da entidade **ARCICCSERO - ASSOCIAÇÃO DE REDENÇÃO DAS CRIANÇAS E IDOSOS DE CACOAL E TODAS AS CLASSES SOCIAIS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, CNPJ Nº 13.353.592/0001-77, declaro que **ARCICCSERO**, no quadro de dirigentes, colaboradores ou controladores da entidade não constam agente político\* de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qual quer esfera governamental, de servidores ou empregados públicos vinculados ao Conselho Gestor do FNHIS ou ao Conselho Curador do FDS ou ao Ministério das Cidades, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Cacoal-RO, 26 de junho de 2014

CARTÓRIO  
BELETTI

*Coleta Machado de Almeida*

COLETA MACHADO DE ALMEIDA  
Presidente da Entidade

\* Entende-se por agente político aquele detentor de cargo eletivo, eleito por mandatos transitórios, como os Chefes de Poder Executivo e membros do Poder Legislativo, além de cargos de Ministros de Estado e de Secretários nas Unidades da Federação, os quais não se sujeitam ao processo administrativo disciplinar.  
(<http://www.cgu.gov.br/publicacoes/ManualCorreicaoCLT/ManualCorreicaoCLT>)

Processo nº 57321-14  
Folhas 24  
Tmu

ANEXO 5

DECLARAÇÃO DO DIRIGENTE MÁXIMO DE ENTIDADE QUANTO À  
DEMANDA

**NOME DA ENTIDADE:** Associação de Redenção das Crianças, Idosos de Cacoal e Todas as Classes Sociais do Estado de Rondônia - ARCICCSERO  
CNPJ: 13.353.592/0001-77

Eu, **COLETA MACHADO DE ALMEIDA**, portador (a) do documento de identidade, RG: N° 108.691-SSP/RO, e do n° CPF. N° 597.822.492-59, brasileira, viúva, profissão funcionária Publica federal aposentada, residente domiciliada a Rua Rio Branco, n° 3363, Bairro Floresta, no Município de Cacoal-RO, dirigente da entidade **ARCICCSERO - ASSOCIAÇÃO DE REDENÇÃO DAS CRIANÇAS E IDOSOS DE CACOAL E TODAS AS CLASSES SOCIAIS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, CNPJ N° 13.353.592/0001-77, declaro a existência de cadastro de famílias associadas constituintes da demanda habitacional, em número maior ou igual a 30% (trinta por cento) do número de unidades habitacionais correspondente ao nível de habilitação pretendido, o qual contém as informações necessárias à aplicação dos critérios de priorização nacionais de demanda estabelecidos em ato normativo específico e critérios adicionais da ENTIDADE para seleção da demanda relação dos associados em anexo.

Cacoal-RO, 26 de junho de 2014

CARTÓRIO  
BELETTI

*Coleta Machado de Almeida*

COLETA MACHADO DE ALMEIDA  
Presidente da Entidade

ATA DE FUNDAÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE REDENÇÃO DAS CRIANÇAS E IDOSOS DE CACOAL.

5732/14  
50  
Lima



Aos nove dias do mês de junho de dois mil e dez, no salão de reuniões da Igreja Evangélica Assembléia de Deus Monte das Oliveiras, localizados na Rua Marcelino Matana s/n, bairro Jardim Bandeirantes nesta cidade de Cacoal, os senhores e senhoras que assinam a presente ata, para tratar de assuntos relativos à fundação da Associação de Redenção das Crianças e Idosos de Cacoal neste denominado simplesmente ARCIC, bem como a eleição e posse da diretoria executiva e Conselho Fiscal para isso foi escolhido por unanimidade o Sr. José Moura dos Santos, brasileiro, casado, residente nesta cidade de Cacoal, portador da RG 688.419 SSP-RO e do CPF 651.651.729-49 para presidir a presente reunião e a mim para secretariar, lavrando a presente ata de acordo ao assunto abaixo discriminado. Sendo aprovado pelos presentes a criação da ACIR digo ARCIC, com os objetivos da fundação discriminados no estatuto social da mesma tendo os assinantes da presente ata como sócios fundadores, em seguida foi apresentado o Ante-Projeto do estatuto social, lido artigo por artigo e discutidos e aprovados por ampla maioria conforme copia em anexo assinada pela diretoria, que será eleita em seguida desta aprovação, em seguida a presidente da reunião deu início a eleição da diretoria, sendo eleitos por aclamação a chapa única que é composta das seguintes pessoas: Coleta Machado de Almeida, brasileira, casada, RG 108.691/SSP-RO e do CPF nº 587.822.492-59, residente na Rua Rio Branco nº 3363, bairro Floresta, nesta cidade de Cacoal para o cargo de Presidente, Renata Cardoso de Mendes Corá, brasileira, casada, portadora da RG 561.100/SSP-RO e do CPF 715.898.212-20, residente e domiciliada na Av. Primavera s/n para o cargo de vice-presidente, o Senhor Anderson Pereira Coelho, brasileiro, solteiro, portador da RG 821.425/SSP-RO e do CPF 761.766.222-04, residente e domiciliado na Rua Mario Quintina, 812, bairro Conjunto Halley para o cargo de Primeiro Secretário, e a Sra. Ilma Silva dos Santos, brasileira, casada, portadora da RG 241.153/SSP-RO e do CPF 190.723.092-00, residente e domiciliado na Rua Graciliano Ramos, 331, Bairro Conjunto Halley para o cargo de 2º Secretária e a Sra. Suzana Souza da Silva, brasileira, portadora da RG 84.107/SSP-RO e do CPF 774.461.272-87, residente e domiciliado na Rua Mario Quintana, 812, bairro Vista Alegre, nesta cidade de Cacoal para o cargo de 3ª Secretária e o Sr. Inagor Moura Silva, brasileiro, solteiro, portador da RG 1.056.724/SSP-RO e do CPF 003.325.322-67, residente à rua Graciliano Ramos, 331, bairro Conjunto Halley, nesta cidade para o cargo de 1º tesoureiro, e o Sr. Waldecir Domingos Ferreira, portador da RG 791.412/SSP-RO e do CPF 042.440.346-33 residente na Rua Paulo Ferreira 1184, bairro Teixeiraõ nesta cidade de Cacoal para o cargo de 2º Tesoureiro, e ficando como membros efetivos o Sr. Valdecir Gomes Cora, brasileiro, solteiro, portador da RG 636.801/SSP-RO e do CPF 632.125.612-04, residente domiciliado na Av. Primavera, 1768 Bairro Bandeirantes nesta cidade de Cacoal e o Sr. Rosalvo Paz Moreira brasileiro, solteiro, portador da RG 23.775.830 SSP-SP, e do CPF 340.593.502-49, residente e domiciliado na Rua "E" nº 4886, bairro Jardim Vitoria nesta cidade, e o Sr. Carmesino de Prudencio, brasileiro, casado, portador da RG 178.608/SSP-RO e do CPF 333.704.439-53 residente e domiciliado na Rua A.P.I, setor chacareiro de Cacoal, e como membros suplentes o Sr. Marcos Candido de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador da RG 338.286/SSP-RO e do CPF 390.590.222-20, e Olerio Santos, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Agata, bairro Jardim Bandeirantes em Cacoal e o Sr. Sidinei Afonso da Silva, brasileiro, solteiro, portador da RG 2.058.067-8/SSP-MT, residente e domiciliado na Rua Agata 5

Esta fotocópia não original serve para fins de consulta.  
Cacoal, 09 de Junho de 2010.  
Associação de Redenção das Crianças e Idosos de Cacoal  
Rua Agata, nº 5 - Bairro Jardim Bandeirantes - Cacoal - RO  
Fone: (16) 3341-1111  
www.ardco.org.br

Processo Nº 5732/14  
Folha 53  
CML

32

Luciano Tenorio da Silva CPF:599.799.172-53 RG:648.487 SSP/RO  
Suellen Francisca da Silva menor  
Alfredo Almeida Machado CPF.422.279.892-53 RG;503.648 SSP/RO  
Nilda Francisco Silva CPF:457.647.352-20 RG:479.633 SSP/RO  
Jhonny Ferreira da Silva CPF:849.796.512-55 RG:924.502 SSP/MT estudante  
Claudia Lucrecio de Matos Silva CPF:010.218.922-62 RG;1.107.79 SSP/PR marceneiro  
Arenaldo Barbosa da Silva CPF:940.044.472-81 RG:104.4280 SSP/MT comerciante  
Natanael Ferreira da Silva CPF:069.475.309-20 RG:655.026 SSP/RO comerciante  
Maria Ferreira Lima Leiros CPF:143.178.772-87 RG:177.782 SSP/RO do lar

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E INSCRIÇÃO DE NOTAS DE CÂMBIO - RO  
CARTÓRIO PÚBLICO  
RUA DE ALEXANDRE DE ALMEIDA, 1400 - JARDIM BOCA DO LÉO - FLORES DE PÉDREGAL - RO  
ANEXO DE ALEXANDRE DE ALMEIDA, 1400 - JARDIM BOCA DO LÉO - FLORES DE PÉDREGAL - RO  
FONE: (11) 3403-7811 - FAX: (11) 3403-7812

**AUTENTICAÇÃO**

A presente fotocópia é reprodução fiel desta face, do original apresentado.  
\*0034. Emol. R\$1,97 Custas R\$0,39 e Selo R\$0,81 nº CSAAW24934-B9B58  
Consultar selo digital em:  
[www.br.gov.br/consultas](http://www.br.gov.br/consultas)  
Caracol nº 12/07/2014

Dalciomar Peleá  
2ª Tabelião Substituta



# SERVICÓ DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS



Av. Dois de Junho, 2447 - Centro - Cep 78976-025  
CACOAL  
RONDÔNIA

E-Mail: [sricacoal@nettravel.com.br](mailto:sricacoal@nettravel.com.br)  
Home page: [www.registroimoveiscacoal.com.br](http://www.registroimoveiscacoal.com.br)

OFICIAL: BERNADETE LORENA DE OLIVEIRA

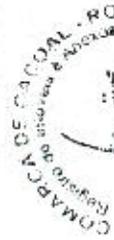
FONE: (69) 441-4463 - FAX: 443-3593

## Certidão de Personalidade Jurídica

Certifico e dou fé que, nos termos dos artigos 45, 46, 997, 998, 1000 e 1150 do Novo Código Civil Brasileiro, e na forma dos artigos 114 e 119, da Lei N.º 6.015, de 31/12/73, em data de hoje, foi conferida personalidade jurídica a ASSOCIAÇÃO DE REDENÇÃO DAS CRIANÇAS E IDOSOS DE CACOAL

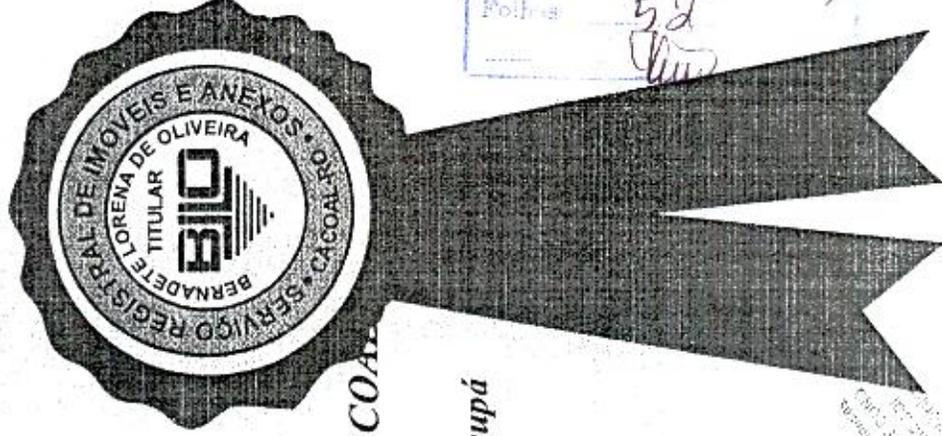
estabelecida na Rua Marcelino Matana, s/nº, Loteamento Imatal, Bairro Jardim Tamarupá

nesta cidade de Cacoal - RO, conforme registro arquivado em 02 / 12 / 2010 sob n.º 2.685 neste Serviço Registral Civil de Pessoas Jurídicas



Bernadete Lorena de Oliveira  
Oficial Titular

Cacoal - RO 02 de Dezembro de 2010.





Qualidade de vida para todos.

# 12º CONGRESSO DA CONAM

NA CONSTRUÇÃO DAS  
REFORMAS DEMOCRÁTICAS PARA O  
BRASIL - CONTINUAR AVANÇANDO  
23 A 25 DE MAIO DE 2014 - JOÃO PESSOA - PB

*Certificada*

Certificamos que João Lopes da Silva  
participou do 12º Congresso da CONAM - Confederação Nacional das Associações de Moradores,  
realizado na Cidade de João Pessoa-PB nos dias 23, 24 e 25 de Maio de 2014.

João Pessoa - PB, 25 de maio de 2014

*Barbira P. Lima da Costa*

Barbira P. Lima da Costa  
Presidenta da CONAM

5732/14  
53  
610

Processo Nº	5732/14
Folhas	54
	Chw

ESTATUTO SOCIAL DA ARCICCSERO – ASSOCIAÇÃO DE REDENÇÃO DAS  
CRIANÇAS E IDOSOS DE CACOAL E TODAS AS CLASSES SOCIAIS DO  
ESTADO DE RONDÔNIA

# ESTATUTO SOCIAL DA ARCICCSERO

CACOAL-RO

2014

## SUMÁRIO

CAPÍTULO I - Da Denominação, Duração, Sede, Foro e Objetivos.....	02
CAPÍTULO II - Das Assembléias Gerais.....	03
CAPÍTULO III - Das Assembléias Gerais Ordinárias.....	04
CAPÍTULO IV - Das Assembléias Gerais Extraordinárias.....	04
CAPÍTULO V - Das Atribuições da Diretoria.....	05
CAPÍTULO VI - Das Atribuições do Vice-Presidente.....	06
CAPÍTULO VII - Do Conselho Fiscal e Suas Atribuições.....	07
CAPÍTULO VIII - Dos Direitos e Deveres dos Membros da Entidade.....	08
CAPÍTULO IX - Das Penalidades.....	09
CAPÍTULO X - Da Eleição dos Membros da Entidade.....	10
CAPÍTULO XI - Da Fonte de Recursos para Manutenção da ARCICCSERO.....	10
CAPÍTULO XII - Do Infrator.....	11
CAPÍTULO XIII - Das Disposições Gerais e Transitórias.....	11

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E FURNICAMENTO DE NOTAS DE CUSTAS

CARTÓRIO BELEZIL

DIV. HABILITAÇÃO DE TABELIÃO REGISTRADOR

AV. BRASIL, 100 - CENTRO - FONE: (011) 3063-1000

PROF. DR. JOSÉ CARLOS DE MOURA

**AUTENTICAÇÃO**

A presente fotocópia é reprodução fiel

desta face, do original apresentado.

\*0034 - Emol. R\$1,97 - Custas R\$0,39 e

Selo R\$0,31 nºCSAAW24935-5673B

Consulte o selo digital em:

www.tj-sp.jus.br/consultaselo

Cacual - R\$ 02/07/20...

Diretor: Belezil

2ª Tabelião Substituto



*Rosimery Maria de Lima*  
Rosimery Maria de Lima  
Advogada  
OAB/RJ 2504

Confere com Original

Data em: 11/07/2011



XII. Compete a **ARCICCSERO** nas áreas regimentais, desenvolver da melhor maneira o ensino educacional, artesanal e musical;

XIII. A **ARCICCSERO** no ato de suas obrigações, como uma Entidade filantrópica e sem fins lucrativos pode através de sua Presidenta gerir abertura de contas bancarias em qualquer estabelecimento financeiro do país na gestão de seus recursos financeiro em prol da Associação e dos seus associados.

## CAPÍTULO II Das Assembléias Gerais

Art. 4º. Competem privativamente as Assembléias Gerais:

- I. Eleger os administradores;
- II. Destituir os administradores;
- III. Aprovar ou desaprovar contas;
- IV. Alterar o estatuto Social;
- V. Autorizações para financiamentos;
- VI. Formar parceria com setor privado em projetos que beneficie seus associados e as classes sociais.

Art. 5º. As Assembléias Gerais dos Associados é o órgão supremo da **ARCICCSERO**, dentro da legislação constitucional vigente do nosso país em nosso Estatuto, que dos poderes para decidir, negociar os assuntos e objetivos de deliberação da mesma e suas deliberações vinculam a todos os membros e associados, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º. As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de dez (10) dias, em primeira convocação, mediante editais fixados em locais apropriados das dependências habitualmente freqüentadas pelos associados, com publicação em jornal, e comunicação aos associados por intermédio de circular ou carta convite, obedecendo ao quorum de instalação metade mais um ou dois terços de seus associados, no que segue as normas do edital de convocação, podendo-se realizar na sua ultima convocação não inferior a dez (10) associados.

§ 2º. A convocação será feita pelo presidente, ou por qualquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 3º. As deliberações nas assembléias gerais serão tomadas por maioria de voto dos associados presentes, com direito de voz e voto, desde que estejam em dia com o Estatuto e o Regimento Interno.

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E FORTALEZA DE NOTAS DE CANCEL. Nº  
CARTEIRO Nº 110  
JOSÉ HAMILTON BELLEI TAMI (100) OAB/RS  
AV. DEBORA JUNQUEIRA GENTIL, 1.111 - JARDIM SÃO JOÃO - PORTO ALEGRE - RS  
FONE: (51) 3091-1111 - FAX: (51) 3091-1112  
E-MAIL: (51) 3091-1111@rs.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**

A presente fotocópia é reprodução fiel desta face, do original apresentado.  
\*0034. Emol. R\$1,97 - Custas R\$0,39 e Selo R\$0,85  
\*CSAAW24937-D9D4B  
Consulte o selo digital em:  
[www.tjrs.jus.br/consultaselo/](http://www.tjrs.jus.br/consultaselo/)  
Cacof. PROJ. 02/07/2014.

Décio Mir Bellet  
2ª Tabelião Substituto





**Art. 9º.** A Assembléia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre assunto de interesse da **ARCICCSERO**, desde que mencionado no edital de convocação.

**Art.10.** É da competência exclusiva da assembléia geral extraordinária deliberar os seguintes assuntos:

- I. Reforma do Estatuto;
- II. Admissão, demissão e Exclusão de associados;
- III. Mudança no objetivo da **ARCICCSERO**;
- IV. Dissolução voluntaria da **ARCICCSERO** e nomeação de liquidantes;
- V. Contas dos liquidantes.

**Parágrafo Único** – São necessários os votos de um terço (1/3) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

**Art.11.** A **ARCICCSERO**; será administrada por uma diretoria composta de sete (7) membros com títulos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e, 2º secretários, 1º e 2º Tesoureiros, todos eleitos com direito de voz, em assembléia geral com mandato de quatro (4) anos podendo ser reeleitos, três terços (3/3) da diretoria.

**Parágrafo Único** – A posse da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal desta Associação dar-se-á ao encerrar o trabalho de votação.

## CAPÍTULO V Das Atribuições da Diretoria

**Art.12.** São Atribuições do Presidente:

- I. Representar a **ARCICCSERO** em juízo ou fora dele ativa e passivamente;
- II. Convocar e presidir as assembléias gerais e reuniões da diretoria podendo efetuar o voto de desempate;
- III. Cumprir e fazer cumprir o estatuto, o regimento interno, as resoluções da diretoria e da assembléia geral;
- IV. Assinar juntamente com o tesoureiro e 1º secretário, os cheques e demais documentos, que signifiquem compromisso financeiro desta entidade;
- V. Representar a **ARCICCSERO** perante entidades afins e poderes públicos, visando solucionar problemas e sanar dificuldades dos associados desta Associação;

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E TABELAMENTO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL-PR

CARTÓRIO REGISTRO  
JOSÉ WASHINGTON BELLETTI TAVARES JUNIOR REGISTRO CIVIL  
AV. BOIS DE JARDIM, 2448 - CENTRO - CASCAVEL-PR - CEP: 85801-100  
FONE: (41) 3211-1100

### AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel desta face, do original apresentado.  
\*0034. Emol. R\$2,97 - Custas R\$0,39 e Selo R\$0,00

Consulte o selo digital em:

www.tjpr.br/consultas

Cascavel - PR - 01/07/2014

Dalciomar Belletti

2º Tabelião Substituto



## CAPÍTULO VI Das Atribuições do Vice-Presidente

### Art.13. São atribuições do Vice-Presidente:

- I. Substituir o presidente na sua ausência, no impedimento de suas atribuições e quando este solicitar;
- II. Assumir todas as tarefas que lhe forem designadas, decididas coletivamente pela diretoria.

### Art.14. São atribuições do 1º Secretário:

- I. Lavrar atas da reunião da diretoria e das assembléias gerais;
- II. Protocolar as correspondências recebidas em seus devidos lugares entregá-las aos destinatários e emitir correspondências em nome da **ARCICCSERO**;
- III. Organizar o arquivo e documentação da **ARCICCSERO**;
- IV. Assinar, juntamente com o Presidente e 1º tesoureiro, os cheques e contratos e demais documentos, pertencentes à **ARCICCSERO**;
- V. Na ausência do presidente e vice-presidente respondera pela **ARCICCSERO**.

### Art.15. São atribuições do 2º Secretário:

- I. Substituir o primeiro secretário em sua ausência e quando este o solicitar;

### Art.16. São atribuições do 1º Tesoureiro:

- I. Cuidar da receita e despesas da **ARCICCSERO** e do presidente sob sua responsabilidade direta, com supervisão e orientação do presidente e indireta com os demais membros da diretoria;
- II. Apresentar um relatório mensal na assembléia geral ordinária;
- III. Realizar a prestação de contas semestrais por ocasião da assembléia geral ordinária;
- IV. Organizar toda a documentação do balancete da tesouraria, registrando todo movimento financeiro em livro próprio;
- V. Assinar cheques bancários e demais documentos junto com o presidente e o 1º Secretário.

### Art.17. São atribuições do 2º Tesoureiro:

**Parágrafo Único** – A diretoria da **ARCICCSERO** reunirá uma vez por mês em reunião ordinária e extraordinária quanta vezes for necessário.

Confere com Original

  
Rosimery Maria de Lima  
Advogada  
OAB/RJ 2504



Proc. 5732/14/5  
Fls. 60  
Luo

**Art. 22.** Os membros do conselho fiscal em sua primeira reunião elegeram entre seus membros um presidente e um secretário para elaboração das atas das reuniões.

**Parágrafo Único** – O membro efetivo do conselho fiscal que faltar será substituído pelo membro suplente, sendo o mesmo solicitado pelo presidente do conselho fiscal da **ARCICCSERO**.

**Art. 23.** A **ARCICCSERO** devesa constar os seguintes livros de escrituração:

- I. Livro ata das assembléias gerais;
- II. Livro para assinatura de presença;
- III. Livro ata para as reuniões da diretoria executiva;
- IV. Demais livros do movimento caixa e registro contábil;
- V. Livro de registro de funcionários;
- VI. Livro ata para Conselho Fiscal.



**Art. 24.** O membro da diretoria que faltar em três (3) reuniões sem justificativa, automaticamente perde o mandato.

**Art. 25.** A **ARCICCSERO** manterá a seguinte categoria de sócios:

- I. Fundador: são os que assinaram na ata de constituição;
- II. Efetivo: são os que associaram a **ARCICCSERO** após a sua constituição;
- III. Contribuintes: são os que contribuem com as normas estatutárias.

**Art. 26.** A mensalidade dos associados será do valor de acordo com a diretoria e homologada em assembléia geral.

§ 1º. Esta taxa de manutenção se destinara em movimento das necessidades da **ARCICCSERO** em prol dos seus beneficiários.

§ 2º. Esta taxa é obrigatória pelo estatuto e regimento interno, para todos os associados.

### CAPÍTULO VIII Dos Direitos e Deveres dos Membros da **ARCICCSERO**

**Art. 27.** São direitos dos sócios:

- I. Votar e ser votado para os cargos da direção e fiscalização;
- II. Participar das atividades da **ARCICCSERO**;
- III. Sugerir, discordar ou aprovar ato associativo que seja matéria de discussão em assembléia geral;

*Handwritten signature*  
Dorismiry Maria de Lima  
Advogada  
OAB/RG 2504

- IV. Requerer a convocação da assembléia geral, de conformidade com as disposições previstas neste Estatuto;
- V. Defender-se, quando da aplicação de alguma penalidade;
- VI. Desligar-se do quadro social, mediante comunicação escrita, quando assim o desejar no prazo de trinta (30) dias.

**Art. 28.** São deveres de cada sócio:

- I. Respeitar e obedecer ao Regimento Interno e o Estatuto, o e demais atos normativos da **ARCICCSERO**;
- II. Pagar em dia a taxa de manutenção;
- III. Ter o direito de se inscrever em qualquer atividade exposta pela Associação para seus associados;
- IV. Zelar pelo bom andamento de todas as oportunidades que a associação expor e o patrimônio da a associação.

§ 1º. O descumprimento das obrigações previstas neste artigo impedira o exercício do direito de voto, bem como o de candidatar-se a cargo eletivo e poderá ainda, implicar pena de desligamento da **ARCICCSERO**.

§ 2º. A pena de desligamento da **ARCICCSERO** será proposta a Assembléia Geral pela Diretoria, dando ao acusado amplo direito de defesa.

**CAPÍTULO IX**  
**Das Penalidade**

**Art. 29. Das Penalidades:**

§ 1º. O sócio que durante três (3) meses consecutivos deixarem de pagar suas mensalidades será automaticamente desligado do quadro associativo.

§ 2º. Admissão: podem-se admitir associados em discussão com a Diretoria e homologado em Assembléia geral, pessoas que se comprometem em cumprir fielmente com a lei e o Estatuto Social, e resida dentro do Estado de Rondônia.

§ 3º. Demissão: dar-se-á automaticamente após a entrega da carta de demissão, a qual será levada em reunião da diretoria e aprovada o seu desmembramento em Assembléia Geral.

§ 4º. Exclusão: A exclusão dar-se-á ao associado que deixar de cumprir com as normas e obrigações estatutárias ou que venham colidir com as obrigações da **ARCICCSERO**.

**Parágrafo Único** – O associado excluído terá o prazo de trinta (30) dias para interpor recursos, apresentando-os em Assembléia Geral, se o ato for prejudicial.

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E TAMBÉM DE NOTAS DE CACALHO  
CARTÓRIO BELÉI  
JOSÉ HAMILTON BELÉI - TITULAR - REGISTRADOR  
R. DOS DE JUIZES 208 - CENTRO - CACALHO - CEP 76900-000  
FONE (67) 3211-114  
E-MAIL: jose.bel@rciccsero.com.br  
**AUTENTICAÇÃO**  
A presente fotocópia é reprodução fiel desta face, do original apresentado.  
Emol. R\$ 97,00 - Custas R\$ 0,39 e  
Cód. de Verificação: 24943-4071F  
Assinatura digital em:  
www.josbel.com.br/consultavel/  
Cacalho - RO, 11/07/2014.  
Dr. José Hamilton Beléi  
Tabelião Substituto



Confere com Original

Registro de Títulos e Documentos  
Rondônia

Josineiry Maria de Lima  
Advogada  
OAB/RO 2504



Art. 49. Fica obrigatório ao associado contribuir com sua mensalidade e por conta própria a titulo de doação para ajudar para sua associação.

Art. 50. Fica a diretoria obrigatória a criar o regimento interno da **ARCICCSERO** com suas normas regimentais e aprovadas em assembléia geral extraordinária para tal finalidade e registrar em cartório de pessoa jurídica.

Art. 51. O associado que se desligar do quadro de associados não tem direito a remuneração.

Art. 52. No caso de morte do associado é reservado o número da matricula para o cônjuge, havendo interesse de permanência na **ARCICCSERO**.

Art. 53. Pode-se agregar ao quadro de Associados da **ARCICCSERO**, o educando, o artesão e os que concordarem em cumprir com o presente estatuto.

Art. 54. Comprovado fraude, negligencia e culpa de qualquer dirigente desta Associação o mesmo será levada a penalidade na forma da lei.

Art. 55. É de direito da **ARCICCSERO**, criar um Quadro de Funcionários, para atribuição de suas funções.

Art. 56. Este estatuto entrará em vigor após sua aprovação em Assembléia geral convocada para esta finalidade e registrado em cartório.

Art. 57. Fica eleito o fórum da comarca de Cacoal para dirimir quaisquer ônus.

**Assinaturas:**

Fundador: José Moura dos Santos \_\_\_\_\_

Presidenta: Coleta Machado de Almeida Coleta Machado de Almeida

Vice-Presidente: Elias Ferreira de Oliveira Elias Ferreira de Oliveira

1º Secretário: Elias Simplicio de Paula Elias simplicio de paula

2º Secretário: Ilma Silva Santos Ilma Silva Santos

1º Tesoureiro: Ihagor Moura Silva \_\_\_\_\_

2º Tesoureiro: Waldecir Domingos Ferreira \_\_\_\_\_

**Membros do Conselho Fiscal:**

Valdinei Gomes Corá: Valdinei Gomes Corá

Rosalvo Paes Moreira: Rosalvo Paes Moreira

Cartório Beleti  
Diretor: Teodoro  
2ª Tabelião Salete  
www.beleti.com.br  
Cidade: São José do Rio Preto  
Estado: SP - 13014  
CNPJ: 06.924.411/0001-00  
Sede: R. R. C. S. A. A. V. Z. 1001  
13014-100 - São José do Rio Preto - SP

CARTÓRIO BELETI

Procuradora Maria de Lima  
Advogada  
OAB/RO 2594

5732/14  
65  
13  
CARTARIA DE CACOAL  
Cadastrado de Imóveis e Direitos

Carmosino de Prudência: Carmosino de Prudência  
 Marcos Antonio Cândido de Oliveira: MARCOZ ANTONIO C O L I V  
 Sidinei Afonso da Silva: Sidinei Afonso da Silva  
 Ana Lucia de Souza: Ana Lucia de Souza

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E TABELAMENTO DE NOTAS DE CACOAL - RO  
 CARTÓRIO REGISTRO  
 JOSÉ HAMILTON BELLETTI - TABELADOR / REGISTRADOR  
 AV. DOS PIONEIROS, 1876 - CENTRO - CACOAL - RO - CEP 76.963-812  
 FONE (67) 3333-1111 FAX (67) 3333-1112  
**ATTESTAÇÃO**  
 A presente fotocópia é reprodução fiel desta face, do original apresentado.  
 \*0034. Empl. R\$1,97. Custas R\$0,39 e Selo R\$0,91. C.A.A.A. W24947-7B7DF  
 Consulte o selo digital em:  
 www.tjro.jus.br/consultaselo  
 Cacoal - RO, 02/07/2014



*Costimery Maria de Lencastre*  
 Advogada  
 OAB/RO 2504

**SERVIÇO REGISTRAL DE PESSOA JURÍDICA**  
*Bernadete L. de Oliveira - Oficial Titular*  
 RUA DOS PIONEIROS, 1876 - CENTRO - CEP 76.963-812 - CACOAL - RO

Protocolo nº 0014689, Averbação nº 02, no REGISTRO Nº 0002685 LIVRO A-033 Folha 005. Selo nº CAAAA51027-EAEF7.  
 Cacoal-RO, 31 de março de 2014.

*Vanessa Tres*  
 Oficial Substitua

Emolumentos: R\$60,90, Faju: R\$12,18, Selo: R\$0,91, Total = R\$73,99  
**Selo Digital de Fiscalização - CAAAA51027-EAEF7**  
 Confira validade em [www.tjro.jus.br/consultaselo](http://www.tjro.jus.br/consultaselo)

NÃO REGISTRA NÃO É DONO

Confere com Original

Data em 02/07/2014

Processo Nº 5732/14  
Folhas 66  
CWD

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA DEFESA E CIDADANIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E INSCRIÇÃO DA COSTA FRANCISCO



POLEGAR DIREITO



Jota Machado de Almeida

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 000108691

DATA DE EXPIRAÇÃO 19/01/2007

DATA DE NASCIMENTO 07/07/1944

FL. 36

DE EXP. 08/12/1976

LEI Nº 7.116 DE 20/09/83

COLETA MACHADO DE ALMEIDA

FILIAÇÃO A FREDO LUIZ MACHADO

MARIA GIL DE SOUZA

NACIONALIDADE A TALEIA-MG

Cert. Casamento: nº 370

DOC. ORIGIN: 587.822.492-53

LEI Nº 7.116 DE 20/09/83

LEI Nº 7.116 DE 20/09/83



R- 2.191/78 0402.04

CONSELHO REG. DE ENGENHARIA AGR. E AGRONOMIA

Ar. 3202000508  
Em 29.01.2004

Processo No 5732/114  
Folha 60  
[Signature]



Os pontos e linhas do presente estão registrados no CREA-RO e suas atribuições profissionais são compatíveis com as responsabilidades que assumem.

[Signature]  
Suzana M. R. Barbas PAULO FERREIRA

Assist. Administrativo  
CNPJ 09.756.710/65  
CREA/RO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
CONFERIR COM ORIGINAL  
Em 30/10/14  
Bianca - 6298



N.U.	N.A.	AREA(m2)	PERIM.(m)	N.U.	N.A.	AREA(m2)	PERIM.(m)	N.U.	N.A.	AREA(m2)	PERIM.(m)
31.79	01	418.52	87.37	196.93	08	631.69	107.97	327.38	15	338.39	80.29
43.79	02	418.66	93.05	208.93	09	440.73	97.60	339.39	16	359.48	82.57
55.79	03	400.99	91.86	220.93	10	441.44	97.55				
67.79	04	417.84	92.62	232.93	11	437.78	97.30				
79.79	05	401.84	92.60	244.93	12	433.02	96.35				
91.79	06	415.96	93.60	256.93	13	427.16	98.06				
113.62	07	674.12	108.58	315.34	14	769.19	111.05				

LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO

SETOR	07	QUADRA	132	LOTE		AREA	7.486,81m2
MUNICIPIO	CACOAL	ESTADO	RO.			PERIM.	352.20 m
DATA	JAN./04					ESCALA	1/100
ENG. RESP.	Napoleão Ferreira Vieira	VISTO					P.M.C.
	Téc. Em Agrimensura						
	CREA 1201/T.D.-RO.						

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



PROCESSO: 5732/PMC/2014  
ASSUNTO: ESCRITURAÇÃO e PROTOCOLIZAÇÃO  
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DE REDENÇÃO DAS CRIANÇAS E IDOSOS DE CACOAL

Processo Nº	5732/1M
Folhas	70
	<i>Lu</i>

A FISCALIZAÇÃO,

Para vistoria "in loco" e relatório circunstanciado, especificando o tamanho da construção, sua utilização conservação e padrão, e notificar para regularização das construções, que por ventura existam no imóvel.

Após remetam-se os autos a PROCURADORIA GERAL do município para análise e parecer jurídico quanto a documentação apresentada para a titulação do imóvel em nome do requerente.

CACOAL, 30 de outubro de 2014.

*Leidijane Dias de Oliveira*  
**Leidijane Dias de Oliveira**  
Agente Administrativo  
Cad. 6255

Processo: 573214  
 Folha: 71

Zona Fiscal N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
 BOLETIM DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS

Classificação  
 Territorial ( )  
 Predial ( )  
 Isento de impost. ( )

**B I C**

Inscrição Cadastral	Setor	Quadra	Lote	Sub Lote	Documento da propriedade
	07	132	19		

Logradouro (Rua, Av, etc.):  
 Rua Aurora do nascimento ex Paulo Ferruz  
 Proprietário

Endereço p/ correspondencia

**Informações sobre o Terreno**

**CÁLCULOS**

Active ( )	Rochoso ( )	2 Testadas (X)	Frente	m	Valor
Declive ( )	Brejo ( )	3 Testadas ( )	Lado Direito	m	M²
Irregular ( )	Inundável ( )	4 Testadas ( )	Lado esquerdo	m	Valor
Regular (X)	Firme (X)		Fundos	m	Topografia
					Topografia

**Serviços Públicos a Disposição**

Guia ( )	Água (X)	Coleta de lixo (X)	Valor
Sargeta ( )	Esgoto (X)	Conservação e Calçamento ( )	Pedologia
Passeio ( )	Eletricidade (X)	Arborização ( )	Valor
Pavimentação (X)	Iluminação (X)	Limpeza Pública ( )	Situação
			Fator

**Observação**

Muro ( ) Mureta ( ) Cerca ( ) Valor Esquinal

**Informações Sobre a Edificação**

**TIPO**

Casa	Escritório	Comércio	Valor
Alinhada ( )	Sala ( )	C.Residência ( )	M²
Recuada ( )	Sala e Resid. ( )	S/ Residência ( )	Valor
Isolada ( )			Valor

Vazio

Apartamento	Outros	Situação	Valor
Frente ( )	Galpão ( )	Frente ( ) Via ( )	M²
Fundos ( )	Telheiro ( )	Fundos ( ) Aglomerado ( )	Const.
	Especial ( )		Valor
			Padrão

**Utilização**

**Conservação**

Residência ( )	Comércio ( )	Novo ( )	Regular ( )	Valor
Industria ( )	Escola ( )	Bom ( )	Ruim ( )	Padrão
Hospital ( )	Igreja ( )	Hidro-San.	Recuo	<b>VALOR VENAL DO IMÓVEL</b>
Banco ( )	Oficina ( )	Fsa Séptica ( )	Frontal 4,00m ( )	
Prest. Serv. ( )	Serv. Public. ( )	Sumidouro ( )	Lateral 1,50m ( )	
Clube ( )	Outros ( )			

Responsável pelo Preenchimento: Patrícia Gonçalves C. Campos  
 Data: 06/11/2014  
 Coordenador da Pesquisa: Nirlei Lima Costa  
 Data: / /

Nirlei Lima Costa  
 Fiscal Cad. 7326

**CLASSIFICAÇÃO DAS CONSTRUÇÕES - ELEMENTOS COMPONENTES**

ESTRURA		COBERTURA		PISO	
Taipa	1	Palha	1	Terra	0
Madeira Taipa	2	Cavaco	2	Madeira	2
Alvenaria/Taipa	3	Cimento amianto comum ou metal	3	Tijolo/Cimento	4
Madeira	5	Cimento Amianto Especial	5	Taco/Ceramica	7
Alvenaria/Madeira	7	Telha	7	Especial	12
Alvenaria	10	Lage	10		
Concreto	15	Especial	15		

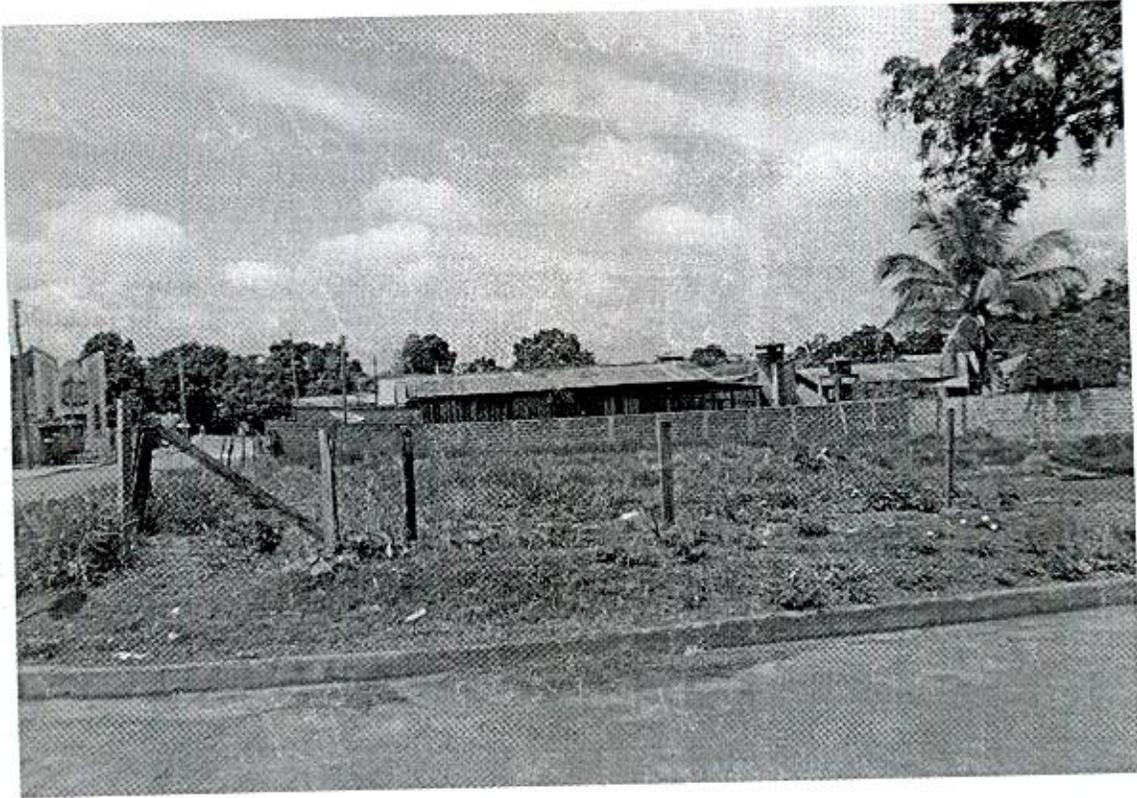
REVESTIMENTO EXTERNO		REVESTIMENTO INTERNO		FORRO	
Sem	0	sem	0	sem	0
Reboco	3	Reboco	3	Madeira Comum	2
Madeira Comum	5	Madeira Comum	5	Madeira Trabalhada	5
Madeira Trabalhada ou Massa Corrida	8	Mad. Trabalhada ou Massa Corrida	8	Estuque	9
Conc. aparente Tijolos Especiais à Vista	15	Painéis Especiais ou Mat./Ceramica	15	Lage	15

ESQUADRIAS DE FERRO		ESQUADRIAS DE MADEIRA		INSTALAÇÕES ELETRICAS	
Sem	0	Tabúas	0	sem	0
Categoria Comum	4	Madeira Comercial	3	Aparente	3
Chapas Dobradas Comum	6	Madeira Comercial/Madeira Especial	6	Semi Embutido	6
Chapas Dobradas em Alumínio	10	Madeira Especial Predominante	10	Embutido	10
Outro Especial	15				

ACABAMENTO EXTERNO		ACABAMENTO INTERNO		COZINHA	
Sem	0	Sem	0	Com girau sem pia	0
Calação	2	Calação	2	Pia Interna Simples s/ Revestimento	2
Pintura Comum	5	Pintura Comum	5	Pia Int. Simp. e c/ Rev. A Óleo	5
Pintura Lavavel ou Óleo	9	Pintura Lavavel ou Óleo	9	Pia com Acabamento Melhorado	9
Especial	14	Especial	14	Pia c Acab. Melh. e Azul. Até o Teto	14

INSTALAÇÕES SANITÁRIAS		BANHEIRO(QUANTIDADE)	
A - Precária	0	Com girau sem pia	A
B - Incompleta Externamente	2	Pia Interna Simples s/ Revestimento	B
C - Incompleta internamente e completa externamente	5	Pia Int. Simp. e c/ Rev. A Óleo	C
D - Completa Simples, louça, piso comum, meia barra	9	Pia com Acabamento Melhorado	D
E - Completo bom, interno, louça de cor, piso especial, azulejo até o teto	10	Pia c Acab. Melh. e Azul. Até o Teto	E

QUANTIDADE DE COMODOS	PONTOS	Padrão	DENOMINAÇÃO	OBSERVAÇÕES
De 1 a 2 Cômodos	Até 18	G	Precária	
De 3 a 4 Cômodos	De 19 a 30	F	Baixa	
De 5 a 6 Cômodos	De 31 a 40	E	Popular	
Acima de 6 Cômodos	De 41 a 60	D	Média	
Sauna	De 61 a 85	C	Boa	
Piscina	De 86 a 120	B	Alta	
	Acima de 120	A	Luxo	



  
Nirlei Lima Costa  
Fiscal Cad. 7326

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CACOAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas

Proc.: 5732/14  
73  
[Handwritten signature]

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO  
TERRENO CONSTRUIDO

Em vistoria "in loco", foi constatado que no Setor 07 Quadra 132 Lote 395,37 (14)

Existe uma (1) construção edificada em: ( ) madeira  
( ) alvenaria  
( ) mista

medindo Varco m<sup>2</sup>, em estado de conservação ( ) novo  
( ) bom  
( ) regular  
( ) ruim

Proprietário.....

Posseiro.....

Endereço do Imóvel: R. MARIA ANTONIA DO NASCIMENTO - BAIANO TEIXEIRA

Característica do imóvel quanto à topografia: ( ) aclave  
( ) declive  
() regular  
( ) irregular

Característica do imóvel quanto à pedologia: ( ) rochoso  
( ) brejo  
( ) inundável  
() firme

Quanto a localização: ( ) esta em área "NON AEDIFICANT"  
() Não esta em área "NON AEDIFICANT"  
Zona Correspondente 2R-2

Próximo a curso D'água ( ) SIM  
() NÃO

BIC a(s) folha(s) 71  
Foto(s) a(s) folha(s) 72

Observação:.....  
.....  
.....

Cacoal, RO 06 / 11 / 2014.

[Handwritten signature]  
Patrícia Aparecida C. Campos  
Fiscal Cb. 3046

[Handwritten signature]  
Nirlei Lima Cosia  
Fiscal Cb. 3000

## DOSSIA

A secretária de planejamento para  
conhecimento e decisão junto ao chefe  
do executivo quanto ao pedido do  
requerente.

Caso a decisão seja favorável ao  
requerente, necessário se faz a elab-  
oração de lei, haja vista, que  
houve decisa e posterior reversão do  
imóvel ao município.

Coced, 20/11/2014



Gilmar de Assis Andrade  
Coordenação de Desenvolvimento Urbano  
Port. 205/PMO/2014



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
SEMPLAN

Processo	5732/14
Folhas	74

Processo Branco: 5732/2014

DESPACHO

Considerando tratar-se de área pública doada a entidade, porém a qual fora revertida ao Município, conforme informado no despacho de folhas 73 verso;

Considerando a necessidade de manifestação do Excelentíssimo Sr. Prefeito quanto a doação da área pleiteada;

Encaminhe-se os autos ao Gabinete para ciência e demais procedimentos necessários, sendo favorável a elaboração do Projeto de Lei. Após retorne-se os autos à Coordenação de Cadastro de Desenvolvimento Urbano para adoção das demais providências necessárias.

Cacoal, 06 de abril de 2015.

  
**TÂNIA MARIA PEREIRA TAVARES**  
Secretária Municipal de Planejamento  
Decreto 4.940/PMC/2013

1 Despacho

Tramite o Processo para parecer  
Juridico quanto ao pedido, a  
requerimento do Prefeito. Depois,  
retorne os autos ao Gabinete para  
Conclusão

16/04/2014

  
Maria I. Araujo  
Secretaria Chefe de  
Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

5432/14  
45

Processo n. 5732/2014

Assunto: Doação de imóvel

Interessado: Associação de Redenção das Crianças e Idosos de Cacoal – ARCIC

PARECER JURÍDICO

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, por um de seus procuradores, com fulcro no art. 4º, da Lei 2.413/PMC/08, em análise ao teor do processo em epígrafe, emite o seguinte parecer:

Trata-se de pedido de doação do **Lote 315 (14)**, da **Quadra 14, Setor 07**, localizado na Rua Maria Aurora do Nascimento, município de Cacoal/RO, formulado pela Associação de Redenção das Crianças e Idosos de Cacoal – ARCIC, qualificada no requerimento de fls. 02.

Observa-se do Boletim de Informações Cadastrais de fls. 22, aliado ao levantamento topográfico de fls. 69, que o lote em questão foi objeto de unificação nos idos de 1998 (antigos Lotes 303 e 315), detendo hoje área total de 769,19 m<sup>2</sup>, estando cadastrado em nome do próprio Município de Cacoal.

Vieram aos autos Cartão do CNPJ (fl. 03, 25), Certidão negativa de tributos municipais (fl. 04), cópia do Decreto n. 1986/PMC/2003 (fl. 06), Estatuto Social (fls. 07-21, 26-46, 54-65), BIC (fl. 22), Certidão de registro no Cartório de Registro Civil (fls. 24), Anexos (fls. 47-49), Ata de fundação e posse de Diretoria (fls. 50), Certidão de personalidade jurídica (fl. 52), documentos pessoais dos membros da diretoria (fls. 66-67), Guia de recolhimento (fl. 68), Levantamento topográfico oficial da quadra (fl. 69), despachos da CDU (fl. 70, 73-verso), relatório fotográfico (fl. 72), Relatório circunstanciado (fl. 73), Despacho da I. Secretaria Municipal de Planejamento (fl. 74) e Despacho da I. Chefe de Gabinete do Município (fl. 74-verso).

A questão posta gravita em torno da possibilidade da Administração promover a doação de bem público, no caso imóvel, à associação privada de assistência social.

Primeiramente, necessário esclarecer que todo órgão da Administração Pública direta e indireta do poder executivo da União, Estado, Distrito Federal e Município, **desde que seja conveniente, oportuno e vantajoso para a Administração, pode receber e realizar doação**, instruído o processo com elementos compatíveis de acordo com as normas legais vigentes, obedecendo a Legislação Civil, de Licitações e Administrativas, inclusive com relação à competência da autoridade para aceitar e realizar a doação e firmar a escritura pública (no caso de bens imóveis).

A Administração Pública (União, Estado e Município) pode realizar a **doação de imóvel**, porém, mediante prévia **Lei autorizativa** e com possibilidade de reversão do bem para a Administração Pública no caso de descumprimento da finalidade do imóvel. É admissível que o doador imponha certas determinações ao donatário como condição da efetivação da doação.

A doação de bens públicos imóveis é regulada pelo Art. 17 da Lei n. 8.666/1993, que a permite se cumpridas algumas formalidades: **interesse público devidamente justificado, avaliação do imóvel, autorização legislativa, licitação e doação modal (com encargos ou obrigações) e condicional resolutive (com cláusula de reversão)**.

Registre-se que, na doação **COM ENCARGO** será dispensada a licitação no caso de **interesse público e social devidamente justificado** (Art. 17, § 4º da Lei n. 8.666/1993, redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

5732/14  
46  
Ⓟ

A avaliação do imóvel deverá ser feita por comissão especialmente nomeada para a tarefa, a qual procederá à perfeita identificação do bem e estabelecerá o valor do mesmo, com base em pesquisas de mercado.

Ademais, a doação de imóvel pela Administração Pública deverá ser necessariamente cercada das cautelas e restrições que os contratos com entes públicos sempre precisam envolver.

A Administração pode fazer doações de bens móveis e imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo. "Essas doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação." (Direito Administrativo Brasileiro, 29ª Edição, 2004, p. 512).

Cumpre-nos colacionar os ensinamentos do ilustre doutrinador Marçal Justen Filho:

*"Reserva-se a hipótese de doação de bem público, gravada com encargo. Assim, por exemplo, poderá ser do interesse estatal a construção de um certo edifício em determinada área. Poderá surgir como solução promover uma doação de imóvel com encargo para o donatário promover a edificação. Essa é uma hipótese em que a doação deverá ser antecedida de licitação, sob pena de infringência do princípio da isonomia. Em outras hipóteses, porém, o encargo assumirá relevância de outra natureza. A doação poderá ter em vista a situação do donatário ou sua atividade de interesse social. Nesse caso, não caberá a licitação. Assim, por exemplo, uma entidade assistencial poderá receber doação de bens gravada com determinados encargos. (...) O instrumento de doação deverá definir o encargo, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão para o patrimônio público do bem doado em caso de descumprimento. A regra aplica-se tanto aos casos de dispensa de licitação como aqueles em que a licitação ocorrer." (grifamos) (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Editora Dialética. 9ª Edição. 2002. p. 185)*

A Lei restringe a dispensa de licitação para a doação a casos de interesse social. Qualquer doação de bem público pressupõe interesse público, a regra legal impõe à Administração que verifique se a doação consiste na melhor opção.

Utiliza-se a doação de bens públicos sempre que o interesse público puder indicar ser essa a modalidade de transferência da propriedade mais vantajosa que alguma outra, o que muitas vezes se torna difícil, mas não deixa de ser frequente, como no caso de doação de lotes públicos a particulares, pessoas físicas ou jurídicas, em distritos industriais, com encargos de edificação e funcionamento de indústrias, mesmo que tributariamente incentivados, tudo visando oferecer empregos à população local, desenvolvimento da atividade econômica e, ao longo do tempo, propiciar aumento da arrecadação tributária.

É regra pacificamente adotada a de que não pode haver doação de imóveis públicos sem a previsão de encargos de interesse público a serem cumpridos pelo donatário com prazo determinado em lei, sob pena de reversão ou retrocessão do bem ao poder público.

Faz-se salutar esclarecer que a doação pura e simples somente pode ocorrer quando o donatário for outro órgão ou entidade da Administração pública (Art. 17, I, b, Lei nº. 8666/93).

Assim, desde que devidamente justificados e demonstrados o interesse público e social, procedida a avaliação do imóvel, precedida de autorização legislativa e lavrada escritura pública com encargos e cláusula de reversão, afigura-se lícita à doação de imóvel público à

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

5f32/4  
ff  
0

associação de classe, desde que seja considerada conveniente, oportuna e vantajosa para a Administração.

Na hipótese em comento, contudo, para regularidade do procedimento e prosseguimento útil deste, necessário venha aos autos:

- 1) Justificativa quanto ao interesse público e social na doação;
- 2) Certidão de Inteiro Teor do imóvel;
- 3) Certidão de regularidade fiscal da associação requerente;
- 4) Certidão Negativa de Débito (CND) tributário Estadual e Federal;
- 5) CND trabalhista;
- 6) Certificado de registro nos conselhos municipal e federal de assistência social;
- 7) Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS;
- 8) Laudo de avaliação do imóvel.

Apresentados os documentos necessários, supraenumerados, deverá o pleito ser submetido ao Chefe do Executivo para deliberação quanto a conveniência, oportunidade e vantajosidade da doação para a Administração.

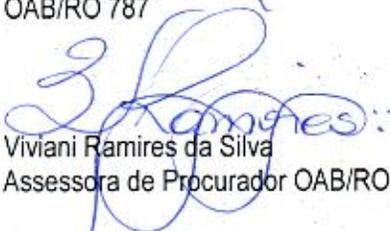
Devolvam-se os autos à Secretaria de origem para providências.

De tudo dê-se ciência a associação interessada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cacoal (RO), 28 de abril de 2015.

Nelson Araújo Escudero Filho  
Procurador Coordenador do Contencioso Administrativo  
OAB/RO 787

  
Viviani Ramires da Silva  
Assessora de Procurador OAB/RO 1360

ASSOCIAÇÃO DE REDENÇÃO DA CRIANÇA E IDOSO DE CACOAL E  
TODA CLASSE SOCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – ARCICCSERO.

CACOAL-RO

Processo nº	5732/14
Folhas	78
	<i>mm</i>

**JUSTIFICATIVA**

A Associação de Redenção da Criança e Idosos de Cacoal e toda Classe Social do Estado de Rondônia, doravante denominada "ARCICCSERO," é uma Associação, que desempenha um serviço social de varias formas, pensando na melhor condição de vida de todas as crianças e adolescentes independente de classe social. O maior objetivo é trabalhar com crianças e adolescentes com cursos profissionalizantes, palestras e treinamentos, visando o preparo da comunidade para o mercado de trabalho.

Portanto precisamos com urgência deste terreno para os devidos trabalhos, pois não temos um lugar especifico para tal.

Cacoal, 06 de maio de 2015.

*Coleta Machado de Almeida*

**COLETA MACHADO DE ALMEIDA**

Presidenta da - ARCICCSERO



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Processo nº	5732/14
Folhas	78
	Alac

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE REDENCAO DAS CRIANCAS E IDOSOS DE CACOAL  
CNPJ: 13.353.592/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 10:31:41 do dia 14/11/2014 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 13/05/2015.

Código de controle da certidão: **EF4F.7043.BD1A.D455**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Processo Nº	5732/1w
Folhas	50
	<i>[Assinatura]</i>

IMPRIMIR VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 13353592/0001-77  
**Razão Social:** ASSOCIACAO DE REDENCAO DAS CRIANCAS E IDOSOS DE CACOAL  
**Nome Fantasia:** ASSOCIACAO DE REDENCAO  
**Endereço:** RUA MARCELINO MATANA 01 ANEXO LOT IMATAL / JD TAMARUPA / CACOAL / RO / 76960-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/02/2015 a 03/03/2015

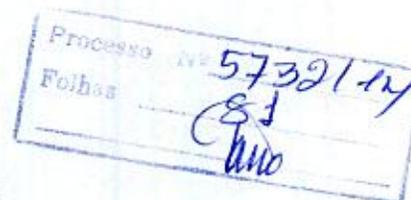
**Certificação Número:** 2015020210192600151307

Informação obtida em 12/02/2015, às 12:28:00.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Governo do Estado de Rondônia  
Secretaria de Estado de Finanças  
Coordenadoria da Receita Estadual



## CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão Número: 20155300128561  
Código de Controle: 300128561  
Inscrição Estadual:  
CNPJ/CPF: 13353592000177  
Nome ou Razão Social: Não inscrito na SEFIN/RO

Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, para o fim abaixo especificado, que na presente data NÃO CONSTAM débitos vencidos do interessado relativos a tributos estaduais, ou a créditos inscritos na Dívida Ativa Tributária do Estado.

A pessoa física ou jurídica que não exerce atividade econômica sujeita à tributação pelo ICMS é dispensada de inscrição na Secretaria de Finanças do Estado de Rondônia, não sendo necessário o cadastro de seus dados pessoais.

Finalidade...: OUTRAS TRANSAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA  
Emitida em.: 12/02/2015 - 10:30:13  
Validade.....: 13/05/2015

Certidão emitida com base na Instrução Normativa nº 004/2011/GAB/CRE.

 Imprimir

Fechar  
Janela



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DA CASA CIVIL

Processo Nº	5732/14
Folhas	82
	<i>[Signature]</i>
<b>RONDÔNIA</b> ESTADO DA CACAO	

Ofício N°. 2109/GAB/CC.

Porto Velho, 04 de julho de 2012.

A Sua Senhoria a Senhora  
**COLETA MACHADO DE ALMEIDA**  
Presidente da Associação de Redenção das Crianças e Idosos de Cacoal – ARCIC  
Rua Marcelino Matana s/nº, Loteamento Imatal, Bairro Jardim Tamarupá  
CEP. 78.975-000 - Cacoal/RO

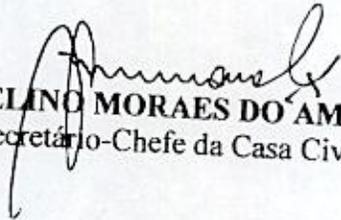
Senhora Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, encaminhamos a Vossa Senhoria, para conhecimento e providências que entender cabíveis, o documento abaixo relacionado:

1. -LEI 2.780, de 26 de Junho de 2012, Declara de utilidade pública a Associação de Redenção das Crianças e Idosos de Cacoal – ARCIC, com sede no Município de Cacoal.

Sendo o que temos a apresentar no momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**JUSCELINO MORAES DO AMARAL**  
Secretário-Chefe da Casa Civil



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI N. 2.780 , DE 26 DE JUNHO DE 2012.

Declara de utilidade pública a Associação de Redenção das Crianças e Idosos de Cacoal - ARCIC, com sede no Município de Cacoal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação de Redenção das Crianças e Idosos de Cacoal - ARCIC, com sede no Município de Cacoal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de junho de 2012, 124º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador





Processo Nº	5739/14
Folha	54

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>13.353.592/0001-77</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>10/06/2010</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DE REDENCAO DAS CRIANCAS E IDOSOS DE CACOAL</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ASSOCIACAO DE REDENCAO</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>			
LOGRADOURO <b>R MARCELINO MATANA</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>ANEXO LOTEAMENTO IMATAL</b>	
CEP <b>78.975-000</b>	BARRIO/DISTRITO <b>JARDIM TAMARUPA</b>	MUNICÍPIO <b>CACOAL</b>	UF <b>RO</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>10/06/2010</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 03/09/2014 às 10:20:20 (data e hora de Brasília).

Página 1/1

[Voltar](#)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DA CASA CIVIL

Processo nº 5732/14  
Rubrica 85  
RONDÔNIA  
ESTADO DE RONDÔNIA

Ofício Nº. 2109/GAB/CC.

Porto Velho, 04 de julho de 2012.

A Sua Senhoria a Senhora  
**COLETA MACHADO DE ALMEIDA**  
Presidente da Associação de Redenção das Crianças e Idosos de Cacoal – **ARCIC**  
Rua Marcelino Matana s/nº, Loteamento Imatal, Bairro Jardim Tamarupá  
CEP. 78.975-000 - Cacoal/RO

Senhora Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, encaminhamos a Vossa Senhoria, para conhecimento e providências que entender cabíveis, o documento abaixo relacionado:

1. -**LEI 2.780**, de 26 de Junho de 2012, Declara de utilidade pública a Associação de Redenção das Crianças e Idosos de Cacoal – **ARCIC**, com sede no Município de Cacoal.

Sendo o que temos a apresentar no momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**JUSCELINO MORAES DO AMARAL**  
Secretário-Chefe da Casa Civil



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO NEGATIVA  
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE  
TERCEIROS**

Processo nº 5732/14  
Folha 86  
Nº 103942014-88888592  
Nome: ASSOCIACAO DE REDEENCAO DAS CRIANCAS E IDOSOS DE CACOAL  
CNPJ: 13.353.592/0001-77

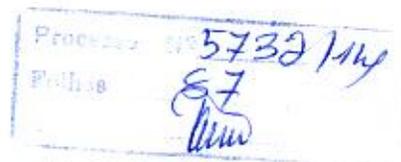
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço  
<<http://www.receita.fazenda.gov.br>>



*Estado de Rondônia*  
**Câmara Municipal de Cacoal**

**DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO**

A Câmara Municipal de Cacoal - RO, localizada à Rua Presidente Médici, nº 1849, Bairro Jardim Clodoaldo, inscrita no CNPJ nº 63.789.432/0001-43, neste ato representado pelo Presidente, Vereador Luiz Carlos de Souza Pinto declara para os devidos fins que a **ASSOCIAÇÃO DE REDENÇÃO DAS CRIANÇAS E IDOSOS DE CACOAL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa à Rua Marcelino Matana Bairro Jardim Tamarupá Loteamento Imatal Cacoal - RO, está em pleno funcionamento, inscrita no CNPJ 13.353.592/000177, sendo uma instituição sem fins lucrativos nos termos de seu Estatuto Social, atuando no desenvolvimento e melhoramento das atividades produtivas ligadas a Aprestar assistência técnica e cultural aos Associados de nosso município, tendo funcionado com regularidade desde o ano de 2010, até a presente data.

Atestamos, outrossim, que a referida entidade não remunera os membros de sua Diretoria, não distribui vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedoras, sob nenhuma forma, destinado a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de suas finalidades.

Cacoal, 21 de Março de 2012.

*Luiz Carlos de Souza Pinto*  
Presidente - CMC

Ofício nº 01/ ARCICCSERO/14

Cacoal-RO, 04 de junho de 2014.

Processo nº	5732/14
Folhas	88

Senhor (a) Secretário (a)  
Da Receita Municipal  
Prefeitura Municipal de Cacoal – RO

ASSUNTO: Certidão Negativa Municipal

A Associação de Redenção da Criança e Idosos de Cacoal e toda Classe Social do Estado de Rondônia **ARCICCSERO**, inscrita no CNPJ nº 13.353.592/0001-77, vem por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria, a **Certidão Negativa Municipal**, para tratarmos de assunto de credenciamento junto a Caixa Econômica Federal.

*Coleta Machado de Almeida*  
Coleta Machado de Almeida  
Presidente da ARCICCSERO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº	5732	17
FOLHA	89	0

Processo n. 5732/2014

Assunto: Doação de imóvel

Interessado: Associação de Redenção das Crianças e Idosos de Cacoal - ARIC

DESPACHO

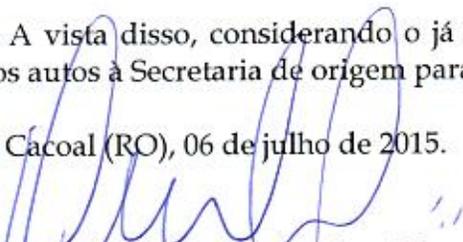
A justificativa de que trata o art. 17, § 4º da Lei n. 8.666/1993 (item 01 do Despacho de fls. 77), é da Administração pública (do Secretário da pasta, devidamente ratificada pelo Prefeito) e não da parte interessada, consoante se observada das fls. 78.

O lote objeto do pleito esta situado no Bairro Teixeira, mais precisamente na Quadra 14 do Setor 07, localizado na Rua Maria Aurora do Nascimento, município de Cacoal/RO. Necessário conste da **Justificativa da Secretaria Municipal de Planejamento** se há interesse público sobre a área (edificação de posto de saúde, creche, etc) e, qual o interesse público e social na doação.

Ainda cosoante já destacado na *opinio juris* de fls. 75-77, da lavra desta Procuradoria, deverá vir aos autos **Certidão de Inteiro Teor** do lote e, **Laudo de avaliação**, caso, de fato, haja interesse público e social na doação, devidamente justificados.

A vista disso, considerando o já expedido no Parecer Jurídico de fls. 75-77, retornem os autos à Secretaria de origem para providências.

Cacoal (RO), 06 de julho de 2015.

  
Walter Matheus Bernardino Silva  
Subprocurador do Município OAB/RO 3716

  
Viviani Ramires da Silva  
Assessora de Procurador OAB/RO 1360



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO



Processo n. 5732/2014

Assunto: Doação de imóvel

Interessado: Associação de Redenção das Crianças e Idosos de Cacoal - ARCIC

DESPACHO

Retornem os autos à SEMPLAN para adoção das providências já solicitadas  
as fls. 89.

Cacoal (RO), 11 de agosto de 2015.

Nelson Araújo Escudero Filho  
Procurador Coordenador do Contencioso Administrativo OAB/RO 787

*Viviani Ramires da Silva*  
Viviani Ramires da Silva  
Assessora de Procurador OAB/RO 1360

ASSOCIAÇÃO DE REDENÇÃO DA CRIANÇA E IDOSO DE CACOAL E  
TODA CLASSE SOCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – ARCICCSERO.  
CACOAL-RO

JUSTIFICATIVA

A Associação de Redenção da Criança e Idosos de Cacoal e toda Classe Social do Estado de Rondônia, doravante denominada "ARCICCSERO," é uma Associação, que desempenha um serviço social de varias formas, pensando na melhor condição de vida de todas as crianças e adolescentes independente de classe social. O maior objetivo é trabalhar com crianças e adolescentes com cursos profissionalizantes, palestras e treinamentos, visando o preparo da comunidade para o mercado de trabalho.

Portanto precisamos com urgência deste terreno para os devidos trabalhos, pois não temos um lugar especifico para tal.

Cacoal, 06 de maio de 2015.

*Coleta Machado de Almeida*

COLETA MACHADO DE ALMEIDA

Presidenta da - ARCICCSERO



Processo Nº 5732-14  
Folhas 92  
4

*Prefeitura Municipal de Cacoal*  
*Secretaria Municipal de Planejamento*

---

**Proc. n.º 5732/2014**

**Assunto:** Doação de imóvel localizado no lote urbano (315) 14, Setor 07, Quadra 132.

**Interessado:** Associação de Redenção das Crianças e Idosos de Cacoal

Considerando o despacho as folhas 89 e 90 do referido processo temos o seguinte a informar:

A doação de bens públicos imóveis exige a observância obrigatória pela Administração Pública dos princípios da legalidade, motivação, finalidade e do interesse público.

A Administração Pública pode realizar a doação de imóvel, porém, mediante Lei Autorizativa e com possibilidade de reversão do bem para a Administração Pública no caso de descumprimento da finalidade do imóvel; conforme ocorreu neste caso específico conforme Decreto n.º.1986/PMC/03 as folhas 06.

É admissível que o doador imponha certas determinações ao donatário como condição da efetivação da doação. A doação de bens públicos imóveis é regulada pelo Art. 17 da Lei 8.666/1993, que a permite se cumpridas algumas formalidades: interesse público devidamente justificado, avaliação do imóvel, autorização legislativa, licitação na modalidade concorrência e doação modal (com encargos ou obrigações) e condicional resolutive (com cláusula de reversão).

A avaliação do imóvel deverá ser feita por comissão especialmente nomeada para a tarefa, a qual procederá à perfeita identificação do bem e estabelecerá o valor do mesmo, com base em pesquisas de mercado.

Entendemos que a doação de imóvel pela Administração Pública, deverá ser necessariamente cercada das cautelas e restrições que os contratos com entes públicos sempre precisam envolver.

A Administração pode fazer doações de bens móveis e imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo. **“Essas doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação.”** (Grifo nosso) (Direito Administrativo Brasileiro, 29ª Edição, 2004, p. 512).

Considerando a solicitação as folhas 75 a 77, antes da autorização executiva, solicitaram a associação interessada que apresente documentação relacionada bem como projeto arquitetônico básico contendo planta baixa do que pretende executar no local, necessárias para que se comprove o interesse público e social da referida doação.

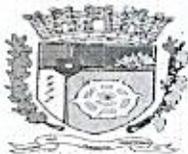
Solicitamos também que a associação comprove por meio de relatório as atividades desenvolvidas pela entidade. Esclarecemos que o município é carente de terrenos público no bairro onde esta localizado o referido imóvel; também entendemos a necessidade da área para a associação, mas faz-se necessário a manifestação da SEMAST, quanto ao interesse público e social da referida doação a entidade, bem como o parecer da Procuradoria Geral do Município e da autorização do Chefe do Executivo, após a complementação da documentação pela associação e o parecer da SEMAST.

10/09/2015

  
**Tânia Maria Pereira Tavares**  
Secretária Municipal de Planejamento  
Dec. 4.940/PMC/2013

Recebido em 22  
09  
2015

aditei no dia da reunião



Processo Nº 5732-14

Folhas 94

D

Processo nº 5732/PMC/2014

### TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos autos os documentos apresentados pela requerente, conforme abaixo relacionados:

- Cópia de Resultado de Consulta no Portal do Contribuinte [ portal .sefin.ro.gov.br ];
- Cópia do ofício nº 2109/GAB/CC;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida da União;
- Cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;
- Planta Baixa do Projeto Em questão (não registrada);
- Relatório de atividades desenvolvidas pela requerente;
- Declaração de manifestação expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST;

Cacoal, 09 de novembro de 2015.

  
ANDRE DA SILVA CORREIA  
Dep. Administrativo

PROC 5732-15



**Governo do Estado de Rondônia**  
**Secretaria de Estado de Finanças**  
**Coordenadoria da Receita Estadual**

Processo Nº 5732-14  
Folhas 95  
D

**Resultado da Consulta:**

Contribuinte portador da Inscrição Estadual 13353592000177 não inscrito na SEFIN/RO.

Data / Hora da  
Consulta: 29/09/2015 - 11:29:32

 Imprimir

Fechar  
Janela



Ofício N.º 2109/GAB/CC.

Porto Velho, 04 de julho de 2012.

Processo N.º 5732-11

Folhas 96

A Sua Senhoria a Senhora  
**COLETA MACHADO DE ALMEIDA**  
Presidente da Associação de Redenção das Crianças e Idosos de Cacoal – ARCIC  
Rua Marcelino Matana s/n.º, Loteamento Imatal, Bairro Jardim Tamarupá  
CEP. 78.975-000 - Cacoal/RO

Senhora Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, encaminhamos a Vossa Senhoria, para conhecimento e providências que entender cabíveis, o documento abaixo relacionado:

1. – **LEI 2.780**, de 26 de Junho de 2012, Declara de utilidade pública a Associação de Redenção das Crianças e Idosos de Cacoal – **ARCIC**, com sede no Município de Cacoal.

Sendo o que temos a apresentar no momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**JUSCELINO MORAES DO AMARAL**  
Secretário-Chefe da Casa Civil

IMPRIMIR

VOLTAR

Processo Nº 5732-14  
Folhas 97



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 13353592/0001-77  
**Razão Social:** ASSOCIACAO DE REDENCAO DAS CRIANCAS E IDOSOS DE CACOAL  
**Nome Fantasia:** ASSOCIACAO DE REDENCAO  
**Endereço:** RUA MARCELINO MATANA 01 ANEXO LOT IMATAL / JD TAMARUPA / CACOAL / RO / 76960-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/10/2015 a 26/11/2015

**Certificação Número:** 2015102806435997176259

Informação obtida em 06/11/2015, às 10:20:09.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>13.353.592/0001-77</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>10/06/2010</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DE REDENCAO DAS CRIANCAS E IDOSOS DE CACOAL</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ASSOCIACAO DE REDENCAO</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>		
LOGRADOURO <b>R MARCELINO MATANA</b>	NÚMERO SN SN	COMPLEMENTO <b>ANEXO LOTEAMENTO IMATAL</b>
CEP <b>78.975-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM TAMARUPA</b>	MUNICÍPIO <b>CACOAL</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>redencao@hotmail.com</b>	TELEFONE <b>(69) 3443-6506</b>	UF <b>RO</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>10/06/2010</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **05/11/2015** às **17:15:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página  
para Impressão

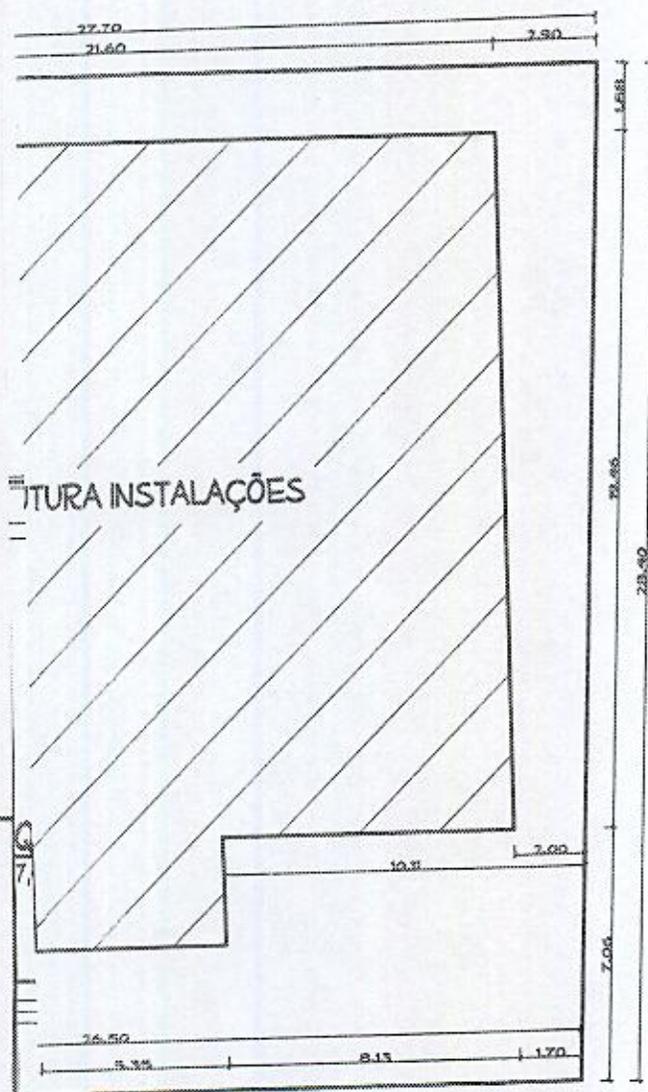
A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
 Atualize sua página

Processo nº 5732-111

Folhas 100

PECTIVA

A



PROJETO:

# ARQUITETÔNICO

OBRA: PRÉ PROJETO DE UMA ASSOCIAÇÃO, BUSCANDO USO DO TERRENO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL, MOSTRANDO LAUOUT DAS INSTALAÇÕES.  
OBS: PODENDO HAYER MUDANÇAS DE ACORDO COM A NECESSIDADE.

PROPRIETARIO:

ASSOCIAÇÃO DE REDENÇÃO DAS CRIANÇAS E IDOSOS DE CACOAL  
(ARCICCSERO) - CNPJ 13.353.592/0001-77

ENDEREÇO DO TERRENO:

RUA PAULO FERREIRA ESQUINA COM RUA MARIA AURORA DO NASCIMENTO  
BAIRRO: TEIXEIRÃO - SETOR: 07 QUADRA: 132 LOTE: 14

TITULOS:

PLANTA TERREO E SUPERIOR - FACHADA  
ELEVACÃO - PERSPECTIVA - IMPLANTAÇÃO

PADRÃO  
MÉDIO

ESCALA:  
INDICADAS

DATA:  
NOVEMBRO  
2015

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

DESENHO:

KEOMA EMANUEL  
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES-CREA 5633 TEVRO

FOLHA:  
ÚNICA

Relatório. Ano 2013

Em 15 de Outubro 2013.

Realizamos nas dependências da Igreja Assembleia de Deus Monte das Oliveiras sobre a direção do pastor José Maria dos Santos e sua esposa Ilma Silva Santos nesta oportunidade estivamos esperando as demais crianças chegar para irmos a uma passeio e enquanto isto levamos lanche para as crianças foi um passeio em um sítio as crianças brincaram bastante e muitas crianças nem queriam voltar para casa. Foi ótimo.

Fizemos uma oração para encerrar.

Segue foto em anexo.



Evento de Ação de  
graça pelo dia Bíblia  
com todas as crianças  
Iniciamos com oração  
feita pela missionária Ima  
é uma das professoras da  
Escola Domênica. Onde  
falamos sobre os valores  
sociais e respeito pela  
palavra de Deus. e a  
obediência em casa e na  
escola.

Encerramos com oração  
e servimos suco com  
bolacha para todos.  
Todos ficaram contente e  
segue foto



## Relatório

Dia Internacional

da Mulher 08 de março 2015

foi realizada uma palestra com as mulheres da comunidade sobre higiene corporal, sobre vários assuntos, que surgiram durante a palestra, onde a enfermeira Ilma deixou as mulheres bem a vontade para fazer perguntas. À noite aconteceu o culto Rosa onde as mulheres receberam presente do seus esposos. Logo foi servido um chá encerramos com macapô. Foto os adolescente - se preparando para homenagear as mulheres. Foi lindo





numa noite onde estava muito calor, levamos as crianças para o pátio onde brincamos bastante com elas, foi muito divertido segue foto em anex.

Processo Nº 5732/11  
Folhas 105

La Bíblica Dominical



x  
lira  
is  
lo  
este  
cimez

segue fotos em anex.



Relatório dia das mães 2015  
no dia 10 de maio 2015.

na sede da Igreja Assembleia de Deus Monte das Oliveiras, foi realizada uma festa para as mães. As crianças fizeram apresentação e entregaram presente.

Neste dia houve um encontro com as mães do outro Bairro onde as mesmas participaram do grande culto em homenagem as mães.

Segue foto das crianças fazendo as suas homenagens. Encerramos com oração. segue fotos





Um grupo de mangueira passa-  
mos uma tarde feliz junto  
com as crianças, onde nós  
também nos sentimos como  
crianças, isto é muito bom  
pois as crianças são muito  
correntes. Foi distribuído balas  
pirulito e pipoca.  
Encerramos com uma oração  
foi tudo muito bem.

Caracol, 18 de Outubro  
2014

Segue foto em anexo.

2014. 0

Dessa  
segue  
diário  
s  
e  
mães  
s  
para  
as



seremos um jantar para todos. segue as duas fotos em anexo.



Proposta do projeto.  
Associação per.

Justificativa.

Com o intuito melhorar a qualidade do atendimento oferecido às crianças da Associação propõe equipar e modernizar o núcleo profissionalizante da entidade.

O projeto visa a doação de um terreno para a construção de uma sede onde permitira a educação profissional de aproximadamente 60 aprendizes atendidos diretamente, além da inclusão de pessoas com deficiência e por meio de cursos profissionalizante podemos oferecer algo mais dos nossos educandos. Por meio de oficinas a Associação propicia em regime integral ou parcial, situações de trabalho por meio de oficinas, objetivando o desenvolvimento de habilidades básicas, específicas e de gestão com vários outros programas.

Para a concretização do projeto, a instituição necessita com urgência do terreno para ser construída a sede com varias salas, escritório da Associação área de lazer etc



## DECLARAÇÃO

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST vem através deste informar que nosso parecer é favorável quanto à doação de imóvel pela Administração Pública a Associação de Redenção da Criança e Idosos de Cacoal – **ARCICCSERO** ao qual executa Serviço Social a comunidade do Município de **CACOAL/RO**, conforme **Estatuto Social da ARCICCSERO** com CNPJ: 13.353.592/0001-77.

Por ser expressão da verdade assino a presente.

Cacoal/RO, 20 de Outubro de 2015.

*Mirian Soares de Lacerda*  
Mun. de Assist. Social e Trabalho  
Decreto Nº 4.876/PMC/2013

*Mirian Soares de Lacerda*  
**MIRIAN SOARES DE LACERDA**  
Secretária de Assist. Social e Trabalho  
Decreto Nº 4.876/PMC/2013



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
SEMPPLAN



PROCESSO 5732/2015

P Bco 5732/2015  
Fis. .... 100...  
Assin. .... & ....

DESPACHO

Considerando que a entidade requerente apresentou a documentação solicitada nas folhas 92 e 93, juntando aos autos cópia do projeto a ser executado na área e documentação da entidade.

Considerando que consta nas folhas 110 dos autos Declaração da Secretaria de Ação Social, quanto ao trabalho desenvolvido pela entidade é favorável a doação da área pleiteada.

Manifestamo-nos favorável ao prosseguimento do pleito, desde que esta também seja a vontade do Exmo Sr. Prefeito e haja manifestação Jurídica quanto legalidade do ato.

Encaminhe-se os autos à Superintendência de Arquitetura para análise e parecer quanto ao projeto apresentado e sendo favorável, proceda avaliação da área a ser doada. Em seguida deverá os autos ser encaminhado ao Gabinete para deliberação do Exmo Sr. Prefeito, por escrito, por tratar-se de área pública que necessita de manifestação do chefe do executivo, após ao Jurídico para adoção dos demais procedimentos legais.

Cacoal, 11 de novembro de 2015.

  
TÂNIA MARIA PEREIRA TAVARES  
Secretária Municipal de Planejamento  
Decreto 4.940/PMC/2013

## Despacho

O projeto arquitetônico apresentado necessita de adequações pequenas para atender a lei do código de obras, entretanto não impede o processo de doação da área pois atende ao programa da associação. Sendo o que tinha a informar devolvo para conhecimento e prosseguimento.

Lucas, 13/11/2015

  
Denyse Coelho de Azevedo  
Arquiteta  
CAU/BR 46996-6

# LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº SEQUENCIAL 001

## Ficha Resumo

IMÓVEL

Lote Urbano, Lote 315, Quadra 132, Setor 07, município de Cacoal-RO.

Nº DO LAUDO

001/2016

OBJETIVO

O presente Laudo tem por objetivo avaliar o valor do lote, para determinar o valor para fins de Concessão de Direito Real de Uso.

PROPRIETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

SOLICITANTE

SEMPPLAN – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

VALOR

Considerando-se suas características, sua localização, bem como todos os elementos que interferem na valorização ou desvalorização, o valor de mercado é de **R\$ 140.284,34** (cento e quarenta mil duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).

METODOLOGIA  
E RIGOR

Utilizou-se para efeito de avaliação dos lotes o Método Comparativo de Dados de Mercado.  
O nível de rigor alcançado neste processo avaliatório foi o Expedito.

LOCAL, DATA E  
RESPONSÁVEIS

Cacoal, 15 de Fevereiro de 2016.

**Rodrigo Selhorst e Silva**  
Arquiteto e Urbanista CAU Nº A37175-0  
Responsável Técnico

**IDENTIFICAÇÃO  
DO IMÓVEL**

Lote de terras urbanas, com área de 769,19 m<sup>2</sup>, localizado na Rua Maria Aurora do Nascimento, Bairro Teixeira, dentro do perímetro urbano da cidade de Cacoal-RO.

**OBJETIVO DO  
TRABALHO**

O presente Laudo tem por objetivo avaliar o valor do lote, para determinar o valor para fins de Concessão de Direito Real de Uso.

**PROPRIETÁRIO  
DO IMÓVEL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

**SOLICITANTE  
DO LAUDO**

SEMPPLAN – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

**OBSERVAÇÕES  
PRELIMINARES**

O imóvel localiza-se em local de acesso por rua pavimentada e a ocupação nas áreas vizinhas é de predominância residencial.

**CARACTERIZAÇÃO  
DA REGIÃO**

O imóvel localiza-se em uma Zona Residencial 2. A infraestrutura existente é: rede de energia elétrica, rede de água, rede de esgoto e pavimentação asfáltica.

**CARACTERIZAÇÃO  
DO IMÓVEL**

O terreno possui topografia plana, com cobertura vegetal composta de pastagem. Imóvel possui área útil de 769,19 m<sup>2</sup>.

**CONSIDERAÇÕES SOBRE  
O MERCADO**

A cidade se caracteriza por uma economia comercial forte e diversificada, com atividade agrícola de grãos e pecuária, considerada cidade universitária. O mercado imobiliário local encontra-se aquecido e com alta valorização dos imóveis, com poucas ofertas na região central da cidade, no entanto, nos bairros periféricos a oferta de imóveis é razoável e a procura é normal.

REGISTRO 5734/15  
OLHA 114  
SP

**METODOLOGIA, PESQUISA  
E CÁLCULO**

Utilizou-se para efeito de avaliação do imóvel o Método Comparativo de Dados de Mercado.  
A pesquisa foi realizada através de análise de propostas de venda de imóveis, aonde encontramos a média de R\$ 165,80 (Vm1) por m<sup>2</sup>.  
Área média dos imóveis – 360,00 m<sup>2</sup>  
Área útil do imóvel avaliado – 769,19 m<sup>2</sup> (Ai1)  
Valor de Mercado do Imóvel: Vm1 x Ai1 = R\$ 140.284,34

**NÍVEL DE RIGOR**

O nível de rigor alcançado neste processo avaliatório foi o Expedito.

**CONSIDERAÇÕES  
FINAIS**

O Imóvel foi avaliado conforme a norma de avaliações (NBR 5675), aonde se usou o nível expedito para avaliar o valor do imóvel.

**CONCLUSÃO**

Considerando-se suas características, sua localização, bem como todos os elementos que interferem na valorização ou desvalorização, o valor de mercado é de R\$ 140.284,34 (cento e quarenta mil duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).

Delegado de Avaliação de Imóveis  
Arquiteto  
Rafael de Souza Silva  
37175-0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO



Processo n. 5732/2014

Assunto: Doação de imóvel

Interessado: Associação de Redenção das Crianças e Idosos de Cacoal – ARCIC

PROCESSO Nº	5732/14
FOLHA	115
	SP

DESPACHO

Retornaram os autos a esta PGM para reexame e elaboração de projeto de lei de doação.

Com os documentos novos juntados aos autos (fls. 78-114) vieram Projeto arquitetônico e planta baixa, relatório de atividades desenvolvidas pela instituição requerente (fls. 101-109) e, Laudo de avaliação (fls. 112-114).

Declaração da SEMAST as fls. 110 com manifestação favorável à doação da área à instituição requerente, declaração de que esta executa serviço social à comunidade.

Manifestação da I. Secretária Municipal de Planejamento as fls. 111, favorável ao prosseguimento do pleito, condicionada à manifestação do *Alcaide*.

Despacho de fls. 114-verso da lavra do Exmº Sr. Prefeito Municipal com manifestação favorável ao pedido, desde que se verifique a legalidade do ato.

Das fls. 75 a 77 já consta Parecer jurídico da lavra desta PGM opinativo pela legalidade da doação com encargos, desde que devidamente justificados e demonstrados o interesse público e social, procedida a avaliação do imóvel, precedida de autorização legislativa, lavrada escritura pública com encargos e cláusula de reversão, e considerada conveniente e oportuna para a Administração.

Na hipótese as irregularidades apontadas as fls. 77 e 89 por esta PGM foram sanadas com a apresentação dos documentos novos de fls. 78-114. O interesse público e social foram justificados e demonstrados pelas Secretarias de Planejamento e Ação Social (fls. 110-111)(Art. 17, § 4º da Lei n. 8.666/1993, redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Oportuno enfatizar que na hipótese vertente não se trata de doação pura e simples, mas doação com encargos, prazo determinado e cláusula de reversão.

Nesta senda, para melhor compreender o tema em que ora se debruça mister trazer a lume as disposições da Lei n. 9.504/97 (Código Eleitoral), que estabelece:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

[...]

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

[...]§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. G.N.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO



Note-se que o legislador, ao vedar a distribuição (doação) de bens públicos em ano eleitoral, não o fez genericamente, isto é, não vedou a prática de toda e qualquer disposição, mas apenas e tão somente as **gratuitas**.

Neste íterim, cediço que, nos termos do artigo 538 do Código Civil: **“considera-se doação o contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra”**.

Lado outro, igualmente sabido que a doação pode ser gratuita ou onerosa. Naquela, não há ônus a cumprir. Ao passo que na última, o donatário, para ter direito ao bem doado, deve cumprir a contraprestação imposta pelo doador. Não basta, simplesmente, aquele aceitar a doação (acordo de vontades); ele deve cumprir o encargo contratual.

Neste sentido, prevê o artigo 553 da Lei Civil: **“o donatário é obrigado a cumprir os encargos da doação [...]”**.

Sobre o tema, Agostinho Alvim, assevera que a doação com encargo é a **“obrigação imposta ao gratificado”** (Da doação. São Paulo: Saraiva. 1972, p. 232).

Emílio Betti, é ainda mais categórico, ao lecionar que a doação onerosa **“é a mancha de onerosidade na atribuição gratuita”** (Teoria Geral do Negócio jurídico. Coimbra: Coimbra Editora, 1969).

Logo, tendo o legislador, expressamente, mencionado que a vedação do artigo 73, IV e § 10 da Lei 9.504/97 se limita às **“disposições gratuitas”**, clarividente que a proibição não se estende aos atos onerosos ou com encargos, caso contrário não haveria razão para a ressalva legal expressa.

Mesmo porque, o propósito da norma proibitiva é a vedação de obtenção de vantagem apta a comprometer a igualdade e higidez de oportunidades no pleito eleitoral, facilmente caracterizada por atos de disposições gratuitos. O que não ocorre em doações com encargos e cláusulas de reversão, a exemplo do caso telado.

Tanto é assim, que o Ministro Gilmar Mendes, do Tribunal Superior Eleitoral, na condição de Relator do Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 79734, DJE, Tomo 211, Data 09/11/2015, Página 79), em caso análogo ao presente, expressamente pontuou:

**“Destaco que a doutrina e a jurisprudência estão relativizando o âmbito de aplicação do art. 73, § 10, da Lei 9.504/97, para excluir de sua hipótese de incidência programas de desenvolvimento econômico que visem a fomentar a geração de empregos e aumento de arrecadação de tributos”**

Demais disso, acerca do tema, há precedente jurisprudencial a corroborar a tese ora sustentada, *ex vi* da ementa abaixo colacionada, oriunda do e. Tribunal Regional Eleitoral Paulista:

**[...] malgrado a permissão de uso, “in casu”, ser graciosa, há ônus para a permissionária, pois além a exigência de preencher determinados requisitos temporais, determinam a reversão do imóvel ao Município, acarretam também a perda de todas as benfeitorias, sem direito à indenização [...]. Acresça-se que a permissionária obtém o bem a título precário, não se podendo, por tais motivos, caracterizar-se como simples distribuição gratuita de bens como determina o Art. 73, §10, da Lei 9.504/97. (TRE/SP, Acórdão nº 164756, no Recurso Eleitoral nº 29718, proferido em 11 de novembro de 2008)**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO	6732/14
FOLHA	157
EDIÇÃO 2013 - 2016	unicef

No TSE, de igual sorte, há manifestação em consonância com o entendimento ora externado:

ELEIÇÕES 2012. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. CONDUTA VEDADA. 1. O art. 73 da Lei nº 9.504/1997 tutela a igualdade na disputa entre os candidatos participantes do pleito com o fim de manter a higidez do processo eleitoral. Para afastar legalmente determinado mandato eletivo obtido nas urnas, compete à Justiça Eleitoral verificar a existência de provas seguras de que o uso da máquina pública foi capaz de atingir o bem protegido pela referida norma. 2. O Tribunal Regional Eleitoral, analisando o conjunto probatório dos autos, afastou a captação ilícita e concluiu verificar-se na espécie a ressalva disposta no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997, por entender que as doações de terrenos e o pagamento de aluguel de empresas em ano eleitoral como forma de implementação de política de incentivo à instalação de indústrias no município, além de ser prática comum na localidade, se deram mediante a imposição de encargos a serem cumpridos pelos donatários. No tocante à realização de serviços a particulares, consignou no acórdão a ausência de provas. 3. Diante da moldura fática do acórdão quanto ao afastamento da captação ilícita e ao enquadramento da conduta na ressalva do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997, não merece reparo o acórdão regional, porquanto é possível depreender-se do assentado pelo TRE que já se encontrava em execução orçamentária de anos anteriores a política de incentivo à instalação de indústrias por meio de doações de terrenos e pagamento de aluguéis, bem como haver lei que autorizava a distribuição de bens, tratando-se de política de incentivo usual no município desde 2007. No que tange à alegada realização de serviços particulares em contrariedade à lei, o TRE destacou a inexistência de provas. Conclusão em sentido diverso encontra óbice na vedação de nova incursão no conjunto fático-probatório delineado nos autos. 4. Decisão agravada mantida pelos próprios fundamentos. Agravo regimental desprovido. (Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 79734, Acórdão de 01/10/2015, Relator(a) Min. GILMAR FERREIRA MENDES, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 211, Data 09/11/2015, Página 79)<sup>1</sup> G.N.

Assim, às doações com encargos, com prazo e cláusula de reversão, a exemplo da ora pleiteada, afiguram-se como exceção à regra proibitiva do artigo 73, IV e § 10 da Lei 9.504/97 (Código Eleitoral).

Considerando a declaração de fls. 110, no sentido de que a entidade requerente executa serviço social à comunidade e, tendo em vista a autorização de fls. 114-verso exarada pelo Exm<sup>o</sup> Sr. Prefeito do Município, remeta-se os autos ao Setor Administrativo para elaboração do respectivo Projeto de lei.

Cacoal (RO), 25 de fevereiro de 2016.

Nelson Araújo Escudero Filho  
Procurador Coordenador do Contencioso Administrativo  
OAB/RO 787

Viviani Ramires da Silva  
Assessora de Procurador OAB/RO 1360

<sup>1</sup> Fonte: Parecer Jurídico exarado no Processo administrativo n. 6205/2015, da lavra do Procurador Dr. Walter Matheus Bernardino Silva, em 25.02.2016

**1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

Bernadete Lorena de Oliveira - Oficial Titular

Rua dos Pioneiros, 1876 - Centro - CEP: 76963-812  
Fone: (69) 3441-4463 - www.registroimoveiscacoal.com.br1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
Município de Cacoal  
Estado de Rondônia**CERTIDÃO**

(Art. 19, § 1º Lei 6.015/73)

5734/14

118

**LIVRO 2 DE REGISTRO GERAL**

Matrícula N.º = 11.527 =

Data: = 12 de fevereiro de 2004 =

Ficha N.º = 0135

**Imóvel:** LOTE DE TERRAS URBANO SOB N.º 14 (Quatorze), com área de 769,19 M<sup>2</sup> (Setecentos e sessenta e nove metros e dezenove centímetros quadrados), da QUADRA 132 (Cento e trinta e dois), do SETOR 07 (Sete), localizado na RUA PAULO FERREIRA com a Rua MARIA AURORA DO NASCIMENTO, perímetro urbano desta cidade e Comarca de Cacoal, Estado de Rondônia, com as metragens, divisas e confrontações seguintes: FRENTE: com a Rua Paulo Ferreira, na distância de 26,50 metros; LADO DIREITO: com a Rua Maria Aurora do Nascimento, na distância de 28,45 metros; LADO ESQUERDO: com o lote 13, na distância de 28,40 metros; FUNDOS: com o lote 15, na distância de 27,70 metros, conforme Planta e Memorial Descritivo, arquivados neste Ofício. **Proprietário:** Município de Cacoal, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF n.º 04.092.714/0001-28, com sede na rua Anísio Serrão, nesta cidade. **Registro Anterior:** R-1/6.631, de 01/11/1979, do Registro de Imóveis da Comarca de Porto Velho, neste Estado e R-2.171/78 de 04 fevereiro de 2004, deste Ofício Imobiliário. Eu, Bernadete L. Oliveira (✓) Bernadete L. Oliveira, Oficial de Registro e ou ( ) Marta Passaglia, Oficial Substituta, conferi, dou fê e subscrevo.-IGLL.

**Av-1/11.527 de 12/02/2004.** Certifico que o proprietário supra-qualificado, adquiriu o imóvel constante desta matrícula, em maior porção, por doação feita pela União Federal (Lei n.º 6431/77) representado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, conforme Título Definitivo de Doação, expedido em setembro de 1979. Eu, Bernadete L. Oliveira (✓) Bernadete L. Oliveira, Oficial de Registro e ou ( ) Marta Passaglia, Oficial Substituta, conferi, dou fê e subscrevo.-IGLL.

**CERTIFIÇO** e dou fê que esta certidão é reprodução fiel da matrícula original (Artigo 19, § 1º, Lei N.º 6.015/73). Imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ÔNUS REAIS, LEGAIS OU CONVENCIONAIS E DE AÇÕES REAIS, PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS.

Cacoal, 29 de fevereiro de 2016

Custas e Emolumentos:  
Isento pelo artigo 3º  
Da Lei Estadual  
Nº 301/90**MARTA PASSAGLIA**  
Oficial Substituta**Selo digital de fiscalização n.º**  
**C4AAA3371730905**Consulte a validade em  
[www.tjro.jus.br/consultaselo/](http://www.tjro.jus.br/consultaselo/)

5732124  
2015 118

ASSOCIAÇÃO DE REDENÇÃO DA CRIANÇA E IDOSO DE CACOAL E  
TODA CLASSE SOCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – ARCICCSERO.  
CACOAL-RO

—  
—  
—

**JUSTIFICATIVA**

A Associação de Redenção da Criança e Idosos de Cacoal e toda Classe Social do Estado de Rondônia, doravante denominada "ARCICCSERO," é uma Associação, que desempenha um serviço social de varias formas, pensando na melhor condição de vida de todas as crianças e adolescentes independente de classe social. O maior objetivo é trabalhar com crianças e adolescentes com cursos profissionalizantes, palestras e treinamentos, visando o preparo da comunidade para o mercado de trabalho.

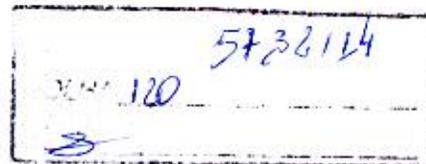
Portanto precisamos com urgência deste terreno para os devidos trabalhos, pois não temos um lugar especifico para tal.

Cacoal, 06 de maio de 2015.

*Coleta Machado de Almeida*

**COLETA MACHADO DE ALMEIDA**

Presidenta da - ARCICCSERO



*Estado de Rondônia*  
**Câmara Municipal de Cacoal**

Ofício n.º 46/16-CMC

Cacoal, 25 de maio de 2016.

Senhor Prefeito,

Vimos pelo presente comunicar a Vossa Excelência que foi REJEITADO por esta Casa de Leis, na forma do art. 71 da Resolução nº 03/84 – CMC, de 20/11/84 (REGIMENTO INTERNO), o seguinte Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo:

I - Projeto de Lei nº 16/PMC/2016, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO COM ENCARGOS DE IMÓVEL URBANO A ASSOCIAÇÃO DE REDENÇÃO DAS CRIANÇAS E IDOSOS DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", de 02/03/16 (encaminhado pelo ofício nº 101/GP/PGM/16).

Sem outro particular para o momento, despedimo-nos renovando votos de estima e apreço.

Cordialmente,

  
**EMÍLIO JUNIOR MANCUSO DE ALMEIDA**  
Presidente – CMC

Excelentíssimo Senhor  
**Francesco Vialetto**  
DD. Prefeito Municipal de Cacoal – RO.  
**Nesta**

  
25/05/2016  
  
12-43

OFÍCIO N.101/GP/PGM/16

Cacoal/RO, 02 de março de 2016.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO COM ENCARGOS DE IMÓVEL URBANO A ASSOCIAÇÃO DE REDENÇÃO DAS CRIANÇAS E IDOSOS DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

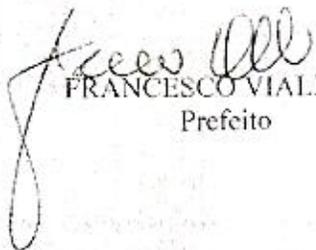
O referido Projeto de Lei tem por objeto autorizar a doação com encargos de imóvel urbano à Associação de Redenção das Crianças e Idosos de Cacoal, cujo interesse público justifica-se na necessidade de se estabelecer políticas públicas voltadas ao atendimento e assistência às pessoas idosas, crianças e adolescentes.

Cabe registrar que sobre o imóvel objeto da doação a entidade beneficiada construirá um Núcleo de Ministração de Cursos para idosos, crianças e adolescentes.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do incluso Projeto de Lei em caráter de urgência.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
FRANCESCO VIALETTA  
Prefeito

**CMC**  
**PROTOCOLO RECEBIDO**  
Em: 07/03/16  
Horas: 9:20  
N: \_\_\_\_\_

  
Luciana Borba Faria

Exmo. Sr.  
EMÍLIO JÚNIOR MANCUSO DE ALMEIDA  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
CACOAL-RO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
CNPJ: 04.092.714/0001-28



573814  
126

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

SENHOR PRESIDENTE

Senhores Vereadores

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO COM ENCARGOS DE IMÓVEL URBANO A ASSOCIAÇÃO DE REDENÇÃO DAS CRIANÇAS E IDOSOS DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O referido Projeto de Lei tem por objeto autorizar a doação com encargos de imóvel urbano à Associação de Redenção das Crianças e Idosos de Cacoal, cujo interesse público justifica-se na necessidade de se estabelecer políticas públicas voltadas ao atendimento e assistência às pessoas idosas, crianças e adolescentes.

Cabe registrar que sobre o imóvel objeto da doação a entidade beneficiada construirá um Núcleo de Ministração de Cursos para idosos, crianças e adolescentes.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei em caráter de urgência.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
FRANCESCO MIALETTO  
Prefeito

**CMC**  
**PROTOCOLO RECEBIDO**

Em: \_\_\_\_\_

Horas: \_\_\_\_\_

N: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Luciana Borba Faria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
CNPJ: 04.092.714/0001-28



5732124  
123

PROJETO DE LEI n.º \_\_\_\_/PMC/2016.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO COM ENCARGOS DE IMÓVEL URBANO A ASSOCIAÇÃO DE REDENÇÃO DAS CRIANÇAS E IDOSOS DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação com encargos à ASSOCIAÇÃO DE REDENÇÃO DAS CRIANÇAS E IDOSOS DE CACOAL, inscrita no CNPJ sob o n. 13.353.592/0001-77, do imóvel urbano denominado Lote 14, da Quadra 132, Setor 07, com área total de 769,19m<sup>2</sup>, localizado na Rua Paulo Ferreira, esquina com Rua Maria Aurora do Nascimento, Bairro Teixeiraão, para o fim da entidade filantrópica donatária utilizá-lo no desenvolvimento de projetos que beneficiem a comunidade local de idosos, crianças e adolescentes.

§ 1º. A doação do lote em favor da entidade beneficiária destina-se a construção do Núcleo de Ministração de Cursos para idosos, crianças e adolescentes do Município de Cacoal, consoante Projeto arquitetônico acostado aos autos do Processo Administrativo n. 5732/BRANCO/2014.

Art. 2º. Fica a donatária obrigada a iniciar a construção do Núcleo de Ministração de Cursos para idosos, crianças e adolescentes no prazo de até 12 (doze) meses e a concluí-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação da presente lei.

Art. 3º. O não cumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas nesta Lei por parte da Donatária, implicará na perda da área doada, através de reversão ao Município, com consequente revogação da doação com encargos e perda de eventuais benfeitorias sem qualquer indenização, aplicável também em caso de desvirtuamento de sua finalidade, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 4º Fica vedada qualquer alienação do imóvel a título oneroso ou gratuito, bem como, qualquer cessão de direitos, num prazo de 15 (quinze) anos, contados da data da doação.

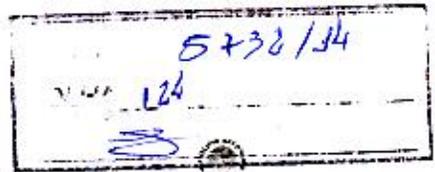
Art. 5º. O imóvel doado foi avaliado pelo órgão competente, conforme Laudo de Avaliação, Levantamento topográfico e Memorial descritivo constantes do Processo Administrativo n. 5732/BRANCO/2014.

Art. 6º. Fica justificado o interesse público na presente doação em razão da necessidade de estabelecer políticas públicas voltadas a atender crianças e adolescentes carentes e, idosos, mesmo que por meio de associações de classe.

Art. 7º. A Donatária deverá manter no imóvel, pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, uma placa indicando que o imóvel foi objeto de doação com encargos pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
CNPJ: 04.092.714/0001-25



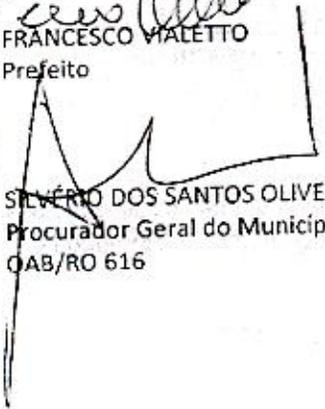
Município de Cacoal, constando o número da Lei autorizativa e outras exigências necessárias e legais que o Poder Público entender devidas.

Art. 8º. A Donatária arcará com os ônus de transferência, escritura e registro da área junto aos órgãos competentes.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 01 de março de 2016.

  
FRANCESCO VALETTO  
Prefeito

  
SILVÉRIO DOS SANTOS OLIVEIRA  
Procurador Geral do Município  
OAB/RO 616

Ca Semplan para Arquivo Definitivo.

22.08.2016

Itamar Neris de Silva  
Procurador Geral do Município  
OAB/RJ 3776

Despacho

Considerando as informações juntadas aos autos as folhas 120 a 124, de se vista, a requerente quanto ao indeferimento do pleito, projeto de Lei Rejeitado pelos vereadores. Arquivar-se os autos após ciência da mesma.

Caracal, 23/08/2016

Amperina



PROJETO DE LEI n.º 16/PMC/2016.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO COM ENCARGOS DE IMÓVEL URBANO A ASSOCIAÇÃO DE REDENÇÃO DAS CRIANÇAS E IDOSOS DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação com encargos à ASSOCIAÇÃO DE REDENÇÃO DAS CRIANÇAS E IDOSOS DE CACOAL, inscrita no CNPJ sob o n. 13.353.592/0001-77, do imóvel urbano denominado Lote 14, da Quadra 132, Setor 07, com área total de 769,19m<sup>2</sup>, localizado na Rua Paulo Ferreira, esquina com Rua Maria Aurora do Nascimento, Bairro Teixeira, para o fim da entidade filantrópica donatária utilizá-lo no desenvolvimento de projetos que beneficiem a comunidade local de idosos, crianças e adolescentes.

§ 1º. A doação do lote em favor da entidade beneficiária destina-se a construção do Núcleo de Ministração de Cursos para idosos, crianças e adolescentes do Município de Cacoal, consoante Projeto arquitetônico acostado aos autos do Processo Administrativo n. 5732/BRANCO/2014.

Art. 2º. Fica a donatária obrigada a iniciar a construção do Núcleo de Ministração de Cursos para idosos, crianças e adolescentes no prazo de até 12 (doze) meses e a concluí-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação da presente lei.

Art. 3º. O não cumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas nesta Lei por parte da Donatária, implicará na perda da área doada, através de reversão ao Município, com consequente revogação da doação com encargos e perda de eventuais benfeitorias sem qualquer indenização, aplicável também em caso de desvirtuamento de sua finalidade, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 4º. Fica vedada qualquer alienação do imóvel a título oneroso ou gratuito, bem como, qualquer cessão de direitos, num prazo de 15 (quinze) anos, contados da data da doação.

Art. 5º. O imóvel doado foi avaliado pelo órgão competente, conforme Laudo de Avaliação, Levantamento topográfico e Memorial descritivo constantes do Processo Administrativo n. 5732/BRANCO/2014.

Art. 6º. Fica justificado o interesse público na presente doação em razão da necessidade de estabelecer políticas públicas voltadas a atender crianças e adolescentes carentes e, idosos, mesmo que por meio de associações de classe.

Art. 7º. A Donatária deverá manter no imóvel, pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, uma placa indicando que o imóvel foi objeto de doação com encargos pelo



Município de Cacoal, constando o número da Lei autorizativa e outras exigências necessárias e legais que o Poder Público entender devidas.

Art. 8º. A Donatária arcará com os ônus de transferência, escritura e registro da área junto aos órgãos competentes.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 01 de março de 2016.

FRANCESCO VIALETTO  
Prefeito

SILVÉRIO DOS SANTOS OLIVEIRA  
Procurador Geral do Município  
OAB/RO 616



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

SENHOR PRESIDENTE

Senhores Vereadores

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO COM ENCARGOS DE IMÓVEL URBANO A ASSOCIAÇÃO DE REDENÇÃO DAS CRIANÇAS E IDOSOS DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O referido Projeto de Lei tem por objeto autorizar a doação com encargos de imóvel urbano à Associação de Redenção das Crianças e Idosos de Cacoal, cujo interesse público justifica-se na necessidade de se estabelecer políticas públicas voltadas ao atendimento e assistência às pessoas idosas, crianças e adolescentes.

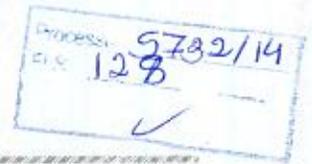
Cabe registrar que sobre o imóvel objeto da doação a entidade beneficiada construirá um Núcleo de Ministração de Cursos para idosos, crianças e adolescentes.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei em caráter de urgência.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FRANCESCO VIALETTA  
Prefeito



OFÍCIO N 683/GP/PGM/16

Cacoal/RO, 05 de dezembro de 2016.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que dispõe:

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO EM REGIME DE COMODATO DE IMÓVEL PÚBLICO EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE REDENÇÃO DAS CRIANÇAS E IDOSOS DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O referido Projeto de Lei tem por objeto autorizar firmar contrato de comodato com encargos de imóvel urbano à Associação de Redenção das Crianças e Idosos de Cacoal, cujo interesse público justifica-se na necessidade de se estabelecer políticas públicas voltadas ao atendimento e assistência às pessoas idosas, crianças e adolescentes.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

FRANCESCO VIALETTO  
Prefeito

Exmo. Sr.  
**EMÍLIO JUNIOR MANCUSO DE ALMEIDA**  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
CACOAL-RO



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

SENHOR PRESIDENTE

Senhores Vereadores,

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO EM REGIME DE COMODATO DE IMÓVEL PÚBLICO EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE REDENÇÃO DAS CRIANÇAS E IDOSOS DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O referido Projeto de Lei tem por objeto autorizar firmar contrato de comodato com encargos de imóvel urbano à Associação de Redenção das Crianças e Idosos de Cacoal, cujo interesse público justifica-se na necessidade de se estabelecer políticas públicas voltadas ao atendimento e assistência às pessoas idosas, crianças e adolescentes.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

FRANCESCO VIALETTO  
Prefeito



PROJETO DE LEI N. /PMC/16

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO EM REGIME DE COMODATO DE IMÓVEL PÚBLICO EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE REDENÇÃO DAS CRIANÇAS E IDOSOS DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato em regime de Comodato com encargos à ASSOCIAÇÃO DE REDENÇÃO DAS CRIANÇAS E IDOSOS DE CACOAL, inscrita no CNPJ sob o n. 13.353.592/0001-77, do imóvel urbano denominado Lote 14, da Quadra 132, Setor 07, com área total de 769,19m<sup>2</sup>, localizado na Rua Paulo Ferreira, esquina com Rua Maria Aurora do Nascimento, Bairro Teixeira, para o fim da entidade filantrópica donatária utilizá-lo no desenvolvimento de projetos que beneficiem a comunidade local de idosos, crianças e adolescentes.

**Parágrafo Único.** O comodato em favor da entidade beneficiária destina-se a construção do Núcleo de Ministração de Cursos para idosos, crianças e adolescentes do Município de Cacoal, pelo prazo de 15 (quinze) anos, consoante Projeto arquitetônico acostado aos autos do Processo Administrativo n. 5732/BRANCO/2014.

Art. 2º Fica a Comodatária obrigada a iniciar a construção do Núcleo de Ministração de Cursos para idosos, crianças e adolescentes no prazo de até 12 (doze) meses e a concluí-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação da presente lei.

Art. 3º O não cumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas nesta Lei por parte da Comodatária, implicará na perda da referida área, através de reversão ao Município, com consequente revogação do Comodato com encargos e perda de eventuais benfeitorias sem qualquer indenização, aplicável também em caso de desvirtuamento de sua finalidade, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

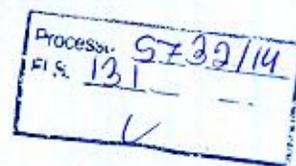
Art. 4º Fica vedada qualquer alienação do imóvel a título oneroso ou gratuito, bem como, qualquer cessão de direitos, num prazo de 15 (quinze) anos, contados da data da doação.

Art. 5º O imóvel foi avaliado pelo órgão competente, conforme Laudo de Avaliação, Levantamento topográfico e Memorial descritivo constantes do Processo Administrativo n. 5732/BRANCO/2014.

Art. 6º Fica justificado o interesse público no presente Comodato em razão da necessidade de estabelecer políticas públicas voltadas a atender crianças e adolescentes carentes e, idosos, mesmo que por meio de associações de classe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
CNPJ: 04.092.714/0001-28  
Procuradoria Geral do Município



Art. 7º O Contrato firmado no regime de Comodato deverá obedecer aos termos da legislação civil vigente aplicável, bem como, aos princípios gerais de direito público.

Art. 8º O Laudo de Avaliação do estado do imóvel deverá fazer parte integrante do Contrato, sob pena de não ser válido o pacto.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 05 de dezembro de 2016.

FRANCESCO VIALETTO  
Prefeito

ITAMAR NERIS DA SILVA  
Procurador Geral do Município  
OAB/RO N.º 3776



Processo	5732/14
F.S.	132
	✓

*Estado de Rondônia*  
*Câmara Municipal de Cacoal*

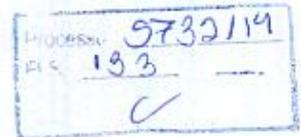
Ofício n.º 113/16-CMC

Cacoal, 28 de dezembro de 2016.

Senhor Prefeito,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, atendendo o disposto na Resolução nº 03/84 – CMC, de 20/11/1984 (REGIMENTO INTERNO), e considerando, ainda, o encerramento dos trabalhos da 8ª Legislatura (2013-2016), determinamos o arquivamento dos projetos de leis abaixo relacionados, todos de autoria do Poder Executivo:

1. Projeto de Lei nº 95/16, que "ALTERA AS LEIS 2.543/PMC/2009, 2.964/PMC/2012 E 3.262/PMC/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";
2. Projeto de Lei nº 157/16, que "DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE, POR MEIO DE REMANEJAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";
3. Projeto de Lei nº 189/16, que "ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 2.554/2009, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL";
4. Projeto de Lei nº 195/16, que "DISPÕE SOBRE A PLANTA DE VALORES PARA O CÁLCULO DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS";
5. Projeto de Lei nº 196/16, que "DISPÕE SOBRE A BAIXA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";
6. Projeto de Lei nº 207/16, que "DENOMINA AS VIAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL OURO VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";
7. Projeto de Lei nº 209/16, que "DENOMINA AS VIAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL SETE DE SETEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";
8. Projeto de Lei nº 210/16, que "DENOMINA AS VIAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NO LOTEAMENTO MORADA DIGNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";
9. Projeto de Lei nº 211/16, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIXAR E COBRAR PREÇO PÚBLICO PELA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO DO SOLO EM ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PELO SISTEMA DE POSTEAMENTO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA



*Estado de Rondônia*  
*Câmara Municipal de Cacoal*

E DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE PROPRIEDADE DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA OU OUTRA EMPRESA QUE OS UTILIZE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;

10. Projeto de Lei nº 212/16, que “DENOMINA AS VIAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NO LOTEAMENTO SÃO MARCOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;

11. Projeto de Lei nº 215/16, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO EM REGIME DE COMODATO DE IMÓVEL PÚBLICO EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE REDENÇÃO DAS CRIANÇAS E IDOSOS DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;

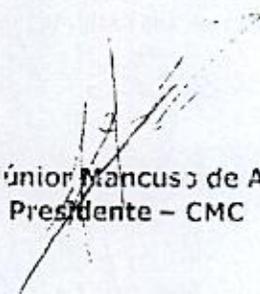
12. Projeto de Lei nº 216/16, que “INSTITUI O PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;

13. Projeto de Lei nº 217/16, que “ALTERA A LEI N. 3.342/PMC/2014 - DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO PESSOAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL-RO - SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;

14. Projeto de Lei nº 218/16, que “DENOMINA AS VIAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NO LOTEAMENTO GREENVILLE I, II, III E IV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Sem outro particular para o momento, despedimo-nos renovando votos de estima e apreço.

Cordialmente,

  
Emílio Júnior Mancuso de Almeida  
Presidente - CMC

Excelentíssimo Senhor  
Francesco Vialetto  
DD. Prefeito Municipal de Cacoal – F.O.  
Nesta.

De acordo

Glauce M. Rodrigues Neri

Glauce M. Rodrigues Neri  
Prefeita de Cacoal

Despachos:

Compulsando os autos, note-se que apesar do pedido versar sobre doação, pelo documento de fls. 128/131, em verdade, foi encaminhado, por último, à Câmara Municipal, projeto de lei de comodato, sendo que, inobstante não conste decisão acerca da efetiva destinação (comodato), o envio de proposta legislativa nesse sentido faz presumir que esta foi a decisão administrativa, eis que subscrito pelo então Prefeito e honorador geral.

Contudo, como não foi aprovado, tendo sido arquivado, necessários novos encaminhamentos de proposta, caso o Município assim entenda.

Diante disso, remetem-se os autos ao Gab.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
CNPJ: 04.092.714/0001-28

76m  
Processo: 5732/14  
Dis: 134  
✓

LEI Nº 3.811/PMC/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO EM REGIME DE COMODATO DE IMÓVEL PÚBLICO EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE REDENÇÃO DAS CRIANÇAS E IDOSOS DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato em regime de Comodato com encargos à ASSOCIAÇÃO DE REDENÇÃO DAS CRIANÇAS E IDOSOS DE CACOAL, inscrita no CNPJ sob o n. 13.353.592/0001-77, do imóvel urbano denominado Lote 14, da Quadra 132, Setor 07, com área total de 769,19m<sup>2</sup>, localizado na Rua Paulo Ferreira, esquina com Rua Maria Aurora do Nascimento, Bairro Teixeira, para o fim da entidade filantrópica comodataria utilizá-lo no desenvolvimento de projetos que beneficiem a comunidade local de idosos, crianças e adolescentes.

**Parágrafo único.** O comodato em favor da entidade beneficiária destina-se a construção do Núcleo de Ministração de Cursos para idosos, crianças e adolescentes do Município de Cacoal, pelo prazo de 15 (quinze) anos, consoante Projeto arquitetônico acostado aos autos do Processo Administrativo n. 5732/BRANCO/2014.

Art. 2º Fica a Comodatária obrigada a iniciar a construção do Núcleo de Ministração de Cursos para idosos, crianças e adolescentes no prazo de até 12 (doze) meses e a concluí-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação da presente lei.

Art. 3º O não cumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas nesta Lei por parte da Comodatária, implicará na revogação do Comodato com encargos e perda de eventuais benfeitorias sem qualquer indenização.

Art. 4º Fica vedada qualquer alienação do imóvel a título oneroso ou gratuito, bem como qualquer cessão de direitos, durante a vigência do Comodato.

Art. 5º Fica justificado o interesse público no presente Comodato em razão da necessidade de estabelecer políticas públicas voltadas a atender crianças e adolescentes carentes e, idosos, mesmo que por meio de associações de classe, como é o caso da Comodatária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
CNPJ: 04.092.714/0001-28

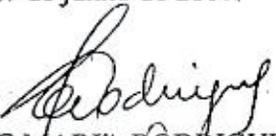


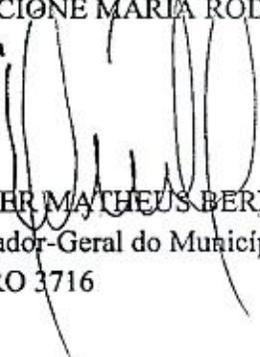
Art.6º O Contrato firmado no regime de Comodato deverá obedecer aos termos da legislação vigente aplicável.

Art. 7º O Laudo de Avaliação do estado do imóvel deverá fazer parte integrante do Contrato, sob pena de invalidade do pacto.

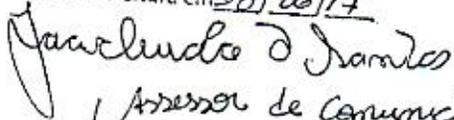
Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 27 de junho de 2017.

  
GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI  
Prefeita

  
WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA  
Procurador-Geral do Município  
OAB/RO 3716

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO  
Certificamos que o presente  
documento foi publicado no mural  
desta Prefeitura em 20/06/17

  
Assessor de Comunicação  
Decreto 6.396/Proc/2017



CONTRATO N. 001/PMC/17



CONTRATO DE COMODATO DE BEM IMÓVEL QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CACOAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E A ASSOCIAÇÃO DE REDENÇÃO DAS CRIANÇAS E IDOSOS DE CACOAL - ARCICCSERO .

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), o MUNICÍPIO DE CACOAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.714/0001-28, com sede à Rua Anísio Serrão, n. 2100 na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia, neste ato representado pela Prefeita Sra GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG. n. 114919 SSP/RO, inscrita no CPF/MF sob o n. 188.852.332-87, residente e domiciliada na Rua Machado de Assis, n. 2675, Bairro Novo Cacoal, nesta cidade de Cacoal/RO, com interveniência SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO-SEMPPLAN, neste ato representada pelo Secretário Municipal Sr. ANTONIO OLIVEIRA BRITO, doravante denominado de COMODANTE, e do outro lado a ASSOCIAÇÃO DE REDENÇÃO DAS CRIANÇAS E IDOSOS DE CACOAL - ARCICCSERO, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ n. 13.353.592/0001-77 situada na Rua Marcelino Matana s/n, Bairro Jardim Tamarupá, Cacoal/RO, neste ato representada pela Presidente Srª. COLETA MACHADO DE ALMEIDA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n. 000108691 SSP-RO e inscrito CPF sob nº 587.822.492-53, residente e domiciliado nesta cidade de Cacoal/RO, doravante denominada COMODATÁRIA o resolvem celebrar o presente CONTRATO DE COMODATO, conforme consta no Processo Administrativo n. 5732/BRANCO/2014, submetendo-se COMODANTE E COMODATÁRIA às cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Contrato tem como objeto, firmar comodato com encargos do imóvel urbano denominado Setor 07, Quadra 132, Lote 14, com área de 769,19 m<sup>2</sup>, localizado na Rua Paulo Ferreira esquina com a Rua Maria Aurora, Bairro Teixeira à Associação de Redenção das Crianças e Idosos de Cacoal, cujo se destina a construção do Núcleo de Minистраção de Cursos para idosos, crianças e adolescentes do Município de Cacoal.

DA INALIENABILIDADE

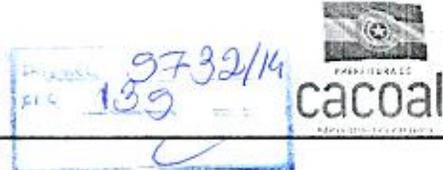
CLÁUSULA SEGUNDA. O imóvel cedido não poderá ser objeto de alienação, bem como qualquer cessão de direitos, pelo COMODANTE E COMODATÁRIO, durante a vigência do referido contrato.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA. O prazo de comodato é de até 15 (quinze) anos, sendo que a Comodatária fica obrigada por força da Lei n. 3.811/PMC/2017, a iniciar a construção do Núcleo de Minистраção de Cursos no prazo de 12 (doze) meses e concluí-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação da lei.

CLAUSULA QUARTA. O não cumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas na Lei 3.811/PMC/2017 e no presente contrato por parte da Comodatária, implicará na revogação do Comodato com encargos e perda de eventuais benfeitorias sem qualquer indenização.

*[Handwritten signatures]*



#### DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINTA. A COMODATÁRIA/ARCICCSERO assume com exclusividade todos os riscos e as despesas decorrentes da construção do Núcleo de Ministração de Cursos, conforme Projeto Arquitetônico. Ficando ainda responsável pelo imóvel, salvo, caso fortuito e força maior.

Subcláusula Primeira. O COMODANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela COMODATÁRIA com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da COMODATÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Subcláusula Segunda. A COMODATÁRIA ficará responsável pelo pagamento dos impostos, taxas, despesas com energia elétrica, água e esgoto, telefone, roubo e outros danos incidentes, e todas as demais despesas relativas ao uso do imóvel, pelo período do comodato.

#### DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA. A destinação diversa do imóvel implicará a rescisão do comodato e sua consequente extinção, sem direito a retenção e/ou indenização das benfeitorias, salvo, se fato novo ocorrer, cujo interesse público seja demonstrado e a Administração Pública concorde expressamente, promovendo as alterações necessárias.

#### DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA QUINTA. A publicação resumida do presente instrumento ou seus aditamentos deverá, fazer nos órgãos de imprensa mantida pelo Município.

#### DO FORO E DOMICILIO

CLÁUSULA SEXTA. Fica eleito o foro da Comarca de Cacoal, para nele dirimir as dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato, renunciando as partes, desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa a vir a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cacoal-RO, 23 de outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE CACOAL  
GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI  
COMODANTE

ASSOCIAÇÃO DE REDENÇÃO DAS CRIANÇAS E IDOSOS DE CACOAL - ARCICCSERO  
COLETA MACHADO DE ALMEIDA  
COMODATÁRIA

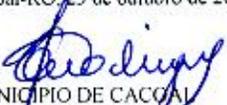
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
ANTONIO OLIVEIRA BRITO  
INTERVENIENTE



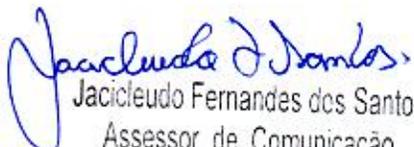
EXTRATO DO CONTRATO DE COMODATO  
PROCESSO n. 5732/BRANCO/2014  
COMODANTE: MUNICÍPIO DE CACOAL/SEMPAN  
COMODATÁRIA: ASSOCIAÇÃO DE REDENÇÃO  
DAS CRIANÇAS E IDOSOS DE CACOAL - ARCICCSERO  
OBJETO: Comodato com encargos do imóvel urbano denominado  
Setor 07, Quadra 132, Lote 14, cujo se destina a construção do Núcleo  
de Ministração de Cursos para idosos, crianças e adolescentes  
do Município de Cacoal.  
DO PRAZO: 15 anos

Processo: 5732/14  
Fls. 136  
✓

Cacoal-RO, 23 de outubro de 2017.

  
MUNICÍPIO DE CACOAL  
Glaucione Maria Rodrigues Neri  
COMODANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO  
Certificamos que o presente  
documento foi publicado no mural  
desta Prefeitura em 16/11/17

  
Jacicleudo Fernandes dos Santos  
Assessor de Comunicação  
Decreto Nº 6.529/PMC/17

**Publicado por:**  
Andre Guedes da Silva Filho  
**Código Identificador:**F957EEE6

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**  
**ERRATA DA PORTARIA Nº 98/AMEC/2017.**

O DIRETOR GERAL DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL – AMEC, no uso de suas atribuições legais, corrige o inciso II da Portaria nº 98/AMEC/2017, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**ONDE SE LÊ:**

II – Conceder ao referido servidor 01 (uma) diária no valor de 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais).

**LÊIA-SE:**

II – Conceder ao referido servidor 01 (uma) diária no valor de 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Cacoal/RO, 16 de Novembro de 2017.

**WELITON NUNES SOARES**

Diretor Geral

AMEC

Decreto nº 6.216/PMC/2017

AV. SETE DE SETEMBRO, 2226 –CENTRO – CACOAL - RO  
Telefax Esporte: (0xx69) 3441 3496 - Diretoria: 3443 4528  
Financeiro: 3441-6258

**Publicado por:**  
Andre Guedes da Silva Filho  
**Código Identificador:**44F2C1E0

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 234/2017**

**PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 150/2017**  
**PROCESSO ADM. N. 4600/GLOBAL/2017**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-10 PARA ATENDER AS NECESSIDADES da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP.**

PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.

EMPRESA DETENTORA: COMBUSTIVEIS CACOAL- LTDA, CNPJ sob n. 26.528.188/0001-39.

ITEM E VALOR REGISTRADO:

3- RS 3,50;

Valor Total: RS 875.000,00

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. 234/2017 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal [www.cacoal.ro.gov.br](http://www.cacoal.ro.gov.br)

Cacoal-RO, 16 de novembro de 2017.

**CLEYTON GOMES DOS SANTOS**

Superintendente Adjunto da SUP.

Portaria nº 241/PMC/2017

**Publicado por:**  
Clemilda Zulmira dos Santos  
**Código Identificador:**1ED4AB20

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO**  
**LICITATÓRIO**

O Diretor Geral, Weliton Nunes Soares, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº:	73/2017
b) Licitação Nº:	56/2017
c) Modalidade:	Dispensa
d) Data Homologação	16/11/2017
e) Objeto Homologado:	DESTINA- E A COBRIR DESPESA COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO GERAL E AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A MOTOCICLETA HONDA NXR 150 BROS ANO/MODELO 2009 PLACA NDW-2497. TOMBAMENTO 353 PERTENCENTE A ESTA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL.

f) Fornecedor declarado vencedor conforme proposta comercial.

**Fornecedor: TIGRÃO COM. PEÇAS P/ MOTOC. LTDA-ME**  
**CNPJ/CPF: 07.881.184/0001-95**  
**Valor Total Homologado - R\$ 1.677,55**

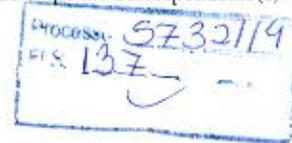
02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Cacoal, 16 de novembro de 2017.

**WELITON NUNES SOARES**

Diretor Geral

AMEC



**Publicado por:**  
Andre Guedes da Silva Filho  
**Código Identificador:**0BA3C800

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO**  
**LICITATÓRIO**

O Diretor Geral, Weliton Nunes Soares, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº:	73/2017
b) Licitação Nº:	56/2017
c) Modalidade:	Dispensa
d) Data Homologação	16/11/2017
e) Objeto Homologado:	DESTINA- E A COBRIR DESPESA COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DAS CAIXAS ACÚSTICAS DE SOM, TOMBAMENTOS Nº 527 E 528. PERTENCENTE A ESTA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL.

f) Fornecedor declarado vencedor conforme proposta comercial.

**Fornecedor: LEMOS EVENTOS LTDA-ME**  
**CNPJ/CPF: 63.774.806/0001-57**  
**Valor Total Homologado - R\$ 705,00**

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Cacoal, 16 de novembro de 2017.

**WELITON NUNES SOARES**

Diretor Geral

AMEC

**Publicado por:**  
Andre Guedes da Silva Filho  
**Código Identificador:**254AC8F5

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO DE COMODATO 00IPMC**

**PROCESSO n. 5732/BRANCO/2014**

**COMODANTE: MUNICIPIO DE CACOAL/SEMPLAN**

**COMODATÁRIA: ASSOCIAÇÃO DE REDENÇÃO**

**DAS CRIANÇAS E IDOSOS DE CACOAL – ARCCCSERO**

**OBJETO:** Comodato com encargos do imóvel urbano denominado Setor 07, Quadra 132, Lote 14, cujo se destina a construção do Núcleo de Ministração de Cursos para idosos, crianças e adolescentes do Município de Cacoal.

DO PRAZO: 15 anos

Cacoal-RO, 23 de outubro de 2017.

Município de Cacoal

**GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI**

Comodante

**Publicado por:**

Andre Guedes da Silva Filho

**Código Identificador:**F2CF6E77**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO  
PORTARIA Nº .008/SEMTRAN/2017**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS PARA COMPORER A COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE DEFESA PRÉVIA À PENALIDADES POR INFRAÇÕES DE TRANSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Transporte e trânsito do município de Cacoal, nomeado através do Decreto nº 6411/PMC/17 de 26 de Junho de 2017, no uso de suas atribuições conforme estabelece o artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro e considerando as atribuições que lhe confere o Artigo 280 e 281 do Código de Trânsito Brasileiro.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear os servidores municipais abaixo relacionados para comporem a Comissão Administrativa de Defesa Prévia à penalidades por infrações de transito conforme estabelecido no artigo 9º da resolução 619/2016/CONTRAN.

Página 1 de 2

NOME	RG	CADASTRO
Flávia Andréia de Souza Barbosa - Presidente	842581-SSP/RO	5535
Carlos Demétrio Lucena Silva - Membro	874219-SSP/DF	4705
Silene Eller - Suplente	1112138-SSP/RO	5780
Kenedy de Souza Marcelino - Membro	237306-SSP/RR	5455
Lucen Baine Ribeiro Santos - Suplente	319432-SSP/RO	0846

**Art. 2º** Em eventual ausência da Presidente da referida comissão, um dos membros titulares assume a Presidência.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a portaria 006/2017.

Cacoal, 14 de Novembro de 2017.

**PAULO SÉRGIO GOMES SITYÁ**

Secretário Municipal de Transportes e Trânsito

Dec. Nº 6.491/PMC/17

**Publicado por:**

Andre Guedes da Silva Filho

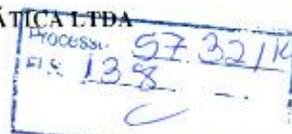
**Código Identificador:**EC23EF31**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO  
LICITATÓRIO 165/2017**

A PREFEITA, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº:	4031/2017
b) Licitação Nº:	165/2017
c) Modalidade	Pregão
d) Data Homologação:	08/11/2017
e) Objeto Homologado:	AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORAS

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores :

**Fornecedor: COPY PRINT INFORMÁTICA LTDA****CNPJ/CPF: 08.894.886/0001-76****ITEM: 01.****Valor Homologado - R\$ 798,99****Fornecedor: DF CARTUCHOS  
INFORMÁTICA LTDA-ME****CNPJ/CPF: 05.965.179/0001-35****ITENS: 02, 04, 05, 06, 07, 08.****Valor Homologado - R\$ 2.544,36****Fornecedor: R.T.B. COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA****CNPJ/CPF: 34.477.133/0001-75****ITEM: 03.****Valor Homologado - R\$ 297,00****VALOR TOTAL HOMOLOGADO - R\$ 3.640,35**

CACOAL, 08 de novembro de 2017.

**GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI**

Prefeita

**Publicado por:**

Andre Guedes da Silva Filho

**Código Identificador:**208E09D5**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO  
PORTARIA Nº 0821/PMC/2017**

PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

I - Nomear a partir de 01/11/2017, o(a) senhor(a) FABIANA ALVES ANDRADE DO NASCIMENTO, portador(a) da Cédula de Identidade nº 903241/SSP/RO, de 04/12/2003, e do C.P.F. nº 773.768.112-49, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL VII, a ser lotado(a) no(a) Semict.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 01/11/2017, como consta na tabela I do Anexo II da Lei 3262/PMC/2013 que altera a Lei 2543/PMC/2009, revogando a Portaria nº. 0613/PMC/2017 e as disposições em contrário.

CACOAL - RO, terça-feira, 31 de outubro de 2017.

**GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI**

Prefeita Municipal

**JOSIANE APARECIDA RODRIGUES**

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**

Andre Guedes da Silva Filho

**Código Identificador:**F785BF22**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO  
PORTARIA Nº 0820/PMC/2017**

PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

I - Nomear a partir de 01/11/2017, o(a) senhor(a) PEDRO FRANCISCO BARBOZA LOPES, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1387844/SSP/RO, de 10/10/2013, e do C.P.F. nº 020.434.072-10, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL II, a ser lotado(a) no(a) CORREGEDORIA.



Requerente: ASSOC.DE RED. CRIANÇAS E IDOSOS CACOAL  
Assunto: Conhecimento Contrato de Comodato

Despacho

5732/14  
139  
Clio

Considerando documentos juntados aos autos às folhas 136 á 138, encaminho ao Ilustríssimo Secretário Municipal de Planejamento para conhecimento referente ao Contrato de Comodato de Bem Imóvel

Cacoal, 05 de Fevereiro de 2019.

*Maria Genecy de Souza*  
**Maria Genecy de Souza**  
Coordenação de Desenv. Urbano  
Portaria 636/PMC/2018



ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL  
PREFEITURA DE CACOAL  
CNPJ: 04092714/0001-28  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO



DESPACHO

Proc. 5732/14  
Fls. 140  
Data

Referente: Processo 5732/2014  
Requerente: Associação de Redenção das Crianças e Idosos de Cacoal  
Assunto: Transferência de lote urbano

Dou ciência do Contrato de Comodato firmado entre a Prefeitura Municipal de Cacoal e a ARCICCSERO, nos termos da lei 3.811/PMC/2017.

Cumpridas todas as exigências legais, o que levou à assinatura do contrato supramencionado, determino o arquivamento do processo na CDU, até o surgimento de fato novo ou o até o término do prazo contratual.

Atenciosamente.

Cacoal, 11 de fevereiro de 2019.

**Thiago Albuquerque de Carvalho Câmara**  
Secretário Municipal de Planejamento



Estado de Rondônia

Gabinete Vereador Alaézio Lemes

Proc. 5732/14  
Fls. 141  
Ass. [assinatura]

Ofício Nº 134/GVAL/CMC/2025

Cacoal, 01 de Agosto de 2025.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Adailton Antunes Ferreira (FURIA)  
Prefeito Municipal de Cacoal – RO

**Assunto:** Solicitação de destinação de terreno para construção de **UBS** no Bairro Teixeiraão.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O Vereador Alaézio Lemes, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, solicitar a Vossa Excelência a destinação do terreno localizado na Travessa Maria Aurora do Nascimento, Quadra 132, Lote 315, com área total de 769,19 m<sup>2</sup>, pertencente ao Município de Cacoal, conforme documentação anexa, para fins de implantação de uma Unidade Básica de Saúde (UBS).

A presente solicitação tem como fundamento a crescente demanda por serviços de saúde por parte da população do Bairro Teixeiraão e das comunidades adjacentes, que carecem de estrutura pública adequada e acessível para atendimento primário em saúde. A construção de uma UBS nesse local proporcionará à comunidade o acesso digno a serviços essenciais, como consultas médicas, atendimentos de enfermagem, vacinação, acompanhamento pré-natal, entre outros.

Cumprе ressaltar que o direito à saúde é assegurado pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º, como um direito social fundamental, bem como no artigo 196, que dispõe:

*“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”*

Além disso, o acesso à saúde está diretamente relacionado ao direito à vida e à dignidade da pessoa humana, pilares essenciais do nosso ordenamento jurídico. Assim, a viabilização dessa UBS representa não apenas o cumprimento de um dever institucional, mas também um compromisso com o bem-estar da população e com os princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito.

Diante do exposto, solicito a sensível atenção de Vossa Excelência para a análise e atendimento deste importante pleito, que certamente trará relevantes benefícios à saúde pública e à qualidade de vida da nossa gente.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador  
**Alaézio**  
DO TEIXEIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Processo nº: 5732/2014

Interessado: Associação Redenção das Crianças e Idosos de Cacoal

Assunto: Reversão de imóvel ao patrimônio municipal

5732/14  
142  
Duo

**DESPACHO**

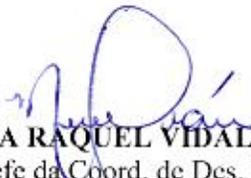
Considerando que o imóvel objeto do presente processo foi doado à Associação Redenção das Crianças e Idosos de Cacoal, mediante contrato firmado em regime de comodato, autorizado pela **Lei Municipal nº 3.811/PMC/2017**, que em seu teor estabelece a obrigatoriedade do cumprimento do objeto para o qual foi concedido o uso;

Considerando que restou constatado, conforme apuração constante nos autos, que a beneficiária não cumpriu o objeto previsto no contrato de comodato, configurando descumprimento da finalidade de interesse público e ensejando a reversão do bem ao patrimônio municipal, nos termos do disposto na referida lei e demais normas aplicáveis;

Considerando, ainda, a existência de Ofício nº 134/GVAL/CMC/2025, subscrito pelo Vereador **Alaézio Lemes**, que solicita a destinação da referida área para a implantação de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) no Bairro Teixeira, ressaltando a necessidade de atendimento à demanda crescente da população local e fundamentando-se nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal;

Encaminho os presentes autos à Ilma. Secretária Municipal de Planejamento para conhecimento e providências que entender necessária quanto à reversão do imóvel ao patrimônio do Município de Cacoal, a fim de viabilizar a análise e decisão final pelo Chefe do Poder Executivo, inclusive quanto à possibilidade de atendimento do pleito constante do referido ofício parlamentar.

Cacoal, 12 de agosto de 2025.

  
**MARIA RAQUEL VIDAL OSÓRIO**  
Chefe da Coord. de Des. Urbano  
Portaria nº 104/PMC/2021



Processo: 5732/2014

Assunto: Reversão de Imóvel ao patrimônio municipal

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE REDENÇÃO DAS CRIANÇAS E IDOSOS DE CACOAL.

Processo nº	5732/14
FLS.	143
	<i>[Handwritten signature]</i>

### DESPACHO

Considerando o teor da Lei Municipal nº 3.811/PMC/2017, que condicionou a utilização do imóvel objeto do presente processo ao cumprimento da finalidade de interesse público.

Considerando que restou constatado, nos autos, o descumprimento do contrato de comodato firmado pela Associação Redenção das Crianças e Idosos de Cacoal, ensejando, assim, a reversão do bem ao patrimônio público municipal.

Encaminhem-se os presentes autos à Procuradoria-Geral do Município, para análise e providências quanto à reversão do imóvel ao patrimônio do Município de Cacoal, inclusive quanto às medidas jurídicas necessárias à formalização do retorno do bem e resguardo do interesse público.

Cacoal/RO, 21 de agosto de 2025.

  
**ANA PAULA DE LIMA FERNANDES**  
Secretária Municipal de Planejamento  
Decreto n. 10.551/PMC/2025



PROCESSO Nº. 5732/2014

ÓRGÃO CONSULENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN

ASSUNTO: REVERSÃO DE IMÓVEL AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE REDENÇÃO DAS CRIANÇAS E IDOSOS DE CACOAL – ARCICCSERO

### PARECER JURÍDICO

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, órgão da Administração Pública com atribuições de velar pela correta aplicação das leis e demais normas administrativas, por seu Procurador signatário, com fulcro no artigo 4º, da Lei n. 2.413/PMC/2008, em exame ao teor do processo em epígrafe, emite o seguinte parecer:

#### 1. DOS FATOS

Trata-se de análise referente ao contrato de comodato firmado entre o Município de Cacoal e a Associação de Redenção das Crianças e Idosos de Cacoal – ARCICCSERO, autorizado pela Lei Municipal nº 3.811/PMC/2017 e formalizado pelo Contrato de Comodato nº 001/PMC/2017, cujo objeto foi a cessão gratuita de imóvel público, localizado no Bairro Teixeira, Quadra 132, Setor 07, Lote 14, com área de 769,19 m<sup>2</sup>, destinado à construção de um Núcleo de Cursos para idosos, crianças e adolescentes.

Nos termos da legislação e do contrato, a comodatária ficou obrigada a:

- Iniciar a construção no prazo de até 12 (doze) meses da publicação da lei;
- Concluir a obra no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses;
- Utilizar o imóvel exclusivamente para os fins previstos, sendo vedada a cessão ou alienação.



Consta nos autos que, transcorrido o prazo estipulado, não houve cumprimento das obrigações assumidas, inexistindo a execução da obra ou a destinação do imóvel conforme previsto no contrato e na lei autorizativa.

Em razão disso, a Secretaria Municipal de Planejamento e a Coordenação de Desenvolvimento Urbano emitiram despachos (fls. 143 e 142) nos anos de 2025, reconhecendo o descumprimento contratual e sugerindo a reversão do imóvel ao patrimônio municipal.

Ressalta-se, ainda, que foi protocolado Ofício Parlamentar nº 134/GVAL/CMC/2025, de autoria do Vereador Aláezio Lemes, sugerindo que a área seja destinada à instalação de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) no Bairro Teixeira, em atendimento à demanda crescente da população, fundamentando-se nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal.

É o breve relatório, a seguir passamos a opinar como segue:

## **2. DOS LIMITES DO PARECER**

Em caráter preambular, importa destacar que a presente manifestação é eminentemente jurídica, estando afastada dos aspectos técnicos, econômico-financeiros ou meritórios, vedado que é a incursão, pelo signatário, no mérito da atuação administrativa, afeto à oportunidade e conveniência do Administrador Público.

Quadra assinalar, também, tratar-se de parecer que não dispensa a necessária decisão do gestor e que eventuais desdobramentos – especialmente de casos específicos que envolvam peculiaridades próprias de alguma carreira ou conexão com situações ou normas não versadas neste opinativo – decorrentes da aplicação do entendimento ora apresentado ou da interpretação de outros dispositivos, devem ser analisados concretamente, com as nuances que cada situação comporta.

## **3. DOS ASPECTOS JURÍDICOS**

### **3.1 Do regime jurídico aplicável**

O contrato de comodato firmado com fundamento na Lei Municipal nº 3.811/2017 possui natureza administrativa e é regido pelo interesse público. Por disposição legal e contratual, o descumprimento das obrigações estabelecidas enseja a revogação do



comodato e a reversão do bem ao patrimônio municipal, sem direito a indenização por eventuais benfeitorias.

### 3.2 Do descumprimento contratual

Conforme documentos juntados ao processo, a Associação beneficiária não cumpriu a obrigação de iniciar e concluir a construção do Núcleo de Cursos nos prazos estabelecidos, configurando inadimplemento absoluto.

Tal fato caracteriza hipótese expressa de rescisão do comodato, prevista:

- No art. 3º da Lei Municipal nº 3.811/2017;
- Na Cláusula Quarta do Contrato nº 001/PMC/2017.

### 3.3 Da reversão do imóvel

Nos termos do art. 37 da Constituição Federal, a Administração deve zelar pela legalidade, eficiência e supremacia do interesse público. A manutenção da cessão de bem público a entidade que não cumpriu a finalidade prevista viola o princípio da eficiência e a destinação legal do patrimônio público.

Assim, impõe-se a reversão do imóvel ao patrimônio municipal.

### 3.4 Da destinação futura do imóvel

Uma vez reincorporado ao patrimônio público, o imóvel poderá ser destinado a outra finalidade pública, mediante ato administrativo competente.

O pleito parlamentar para instalação de uma Unidade Básica de Saúde encontra respaldo nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal, que estabelecem a saúde como direito social e dever do Estado.

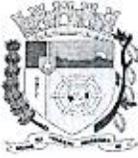
Tal destinação, contudo, depende de manifestação do Chefe do Poder Executivo Municipal, precedida da instrução regular do processo administrativo.

### 3.5 Do devido processo legal

Ainda que configurado o inadimplemento, é recomendável garantir à entidade comodatária o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme princípios constitucionais (art. 5º, LV, CF), antes da decisão final de rescisão e reversão do bem.

## 4. DA OPINIO

Pelo exposto, esta Procuradoria, por seu Procurador signatário, opina pela rescisão do Contrato de Comodato nº 001/PMC/2017 e a consequente reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, em razão do descumprimento das obrigações assumidas



ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL  
PREFEITURA DE CACOAL  
CNPJ: 04092714/0001-28



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

pela Associação de Redenção das Crianças e Idosos de Cacoal – ARCICCSERO, nos termos da Lei Municipal nº 3.811/2017 e do próprio contrato;

Pela notificação prévia da entidade comodataria, para apresentação de defesa no prazo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

Após a formalização da reversão, pela análise da viabilidade jurídica e técnica de destinar o imóvel à instalação de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) no Bairro Teixeira, em consonância com o interesse público e com os princípios constitucionais da saúde.

Saliente-se, outrossim, malgrado já ventilado linhas acima, que a presente manifestação se funda no prisma estritamente jurídico, sem adentrar ao juízo de conveniência e oportunidade dos atos administrativos, que escapam da esfera de atribuições e competência desta assessoria jurídica.

Assim, por entender expedido o trabalho desta Procuradoria Geral do Município – PGM remetam-se os autos à Secretaria, para que seu titular possa ratificar ou não o presente, podendo decidir de forma diversa, considerando seu caráter meramente opinativo.

Cacoal/RO, 08 de setembro de 2025.

  
**NELSON ARAÚJO ESCUDERO FILHO**  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO  
OAB/RO 787



Processo: 5732/2014

Assunto: Reversão de Imóvel ao patrimônio municipal

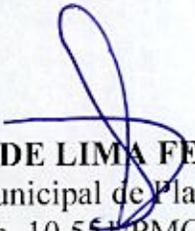
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE REDENÇÃO DAS CRIANÇAS E IDOSOS DE CACOAL



**DESPACHO**

Considerando o Parecer Jurídico de fls. 144/145, encaminho o processo ao Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas para notificação do Interessado, oportunizando o contraditório e ampla defesa.

Cacoal/RO, 11 de setembro de 2025.

  
**ANA PAULA DE LIMA FERNANDES**  
Secretária Municipal de Planejamento  
Decreto n. 10.551/PMC/2025



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

347

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.353.592/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/06/2010
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ARCICC - ASSOCIACAO DE REDENCAO DA CRIANCA E IDOSOS DE CACOAL
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARCICCSERO	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
---

LOGRADOURO R MARCELINO MATANA	NÚMERO 2107	COMPLEMENTO *****
----------------------------------	----------------	----------------------

CEP 76.960-970	BAIRRO/DISTRITO JARDIM BANDEIRANTES	MUNICÍPIO CACOAL	UF RO
-------------------	--	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO redencao@hotmail.com	TELEFONE (69) 3343-6506
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/06/2010
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/10/2025 às 13:52:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

99328 3740  
Jose Maurer



# Prefeitura Municipal de Cacoal-RO

Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas

5732/24  
148  
Q

## NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 2205

Nome: Associação de Redenção da Criança e Idosos de Cacoal

CPF: 13.353.592/0001-77

Endereço:

Setor: 07 Quadra: 132 Lote: 14

Inscrição Processo 5732/04C/2014

Prezado Senhor: Comunicamos a V. Srª que no dia 23 de Outubro de 2025 às \_\_\_\_\_ horas, verificamos que tenham ciência de parecer jurídica de fls 144/145.

Cópia do parecer anexa a esta notificação.

O fato está em desacordo com o disposto no \_\_\_\_\_

Solicitamos que V. Sª. tome as medidas necessárias para sanar a irregularidade no prazo de 15 dias a contar desta data, sob pena de multa de demais penalidades prevista na legislação em vigor.

Agente Fiscal: [Signature] 3274

Data de Vencimento: 07/11/2025

Notificado:

### RELATÓRIO NA DATA DO VENCIMENTO:

- (1) Verifiquei que foi cumprido o objeto da presente notificação
  - (2) Por ter verificado que o objeto da presente notificação não foi cumprido no prazo acima indicado lavrei o Auto de Infração Nº
- Observações:

Agente Fiscal:

Recebi em:

Anotado em:



+55 69 9328-3740

09:35

versas

pesquisar na internet e uma nova conversa

+55 69 9328-3740  
Referente ao processo 5732/PMG/2014

+55 69 9986-8637  
Assim que tiver pronto, faça o link e te enviaremos seus cadastros

+55 69 8464-7813  
Mensagem ocupada

Ermano Correa RT  
qual o zip para que eu consiga acessar no setor de analise de projetos?

+55 69 9970-6434  
Direção Municipal

+55 69 9231-5555  
Recebido

DFOP (você)  
99990424

+55 69 8114-5006  
Caro, tudo certo aqui

+55 69 9343-9382  
Assim que tiver pronto, faça o link

+55 69 8118-1114  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS

+55 69 9325-6009  
Para que eu te atualizarmos no II - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS

+55 69 9266-1661  
Já estou em

40%

Obrigado pelas mensagens e ligações, sei que você está com a cabeça cheia e estou aqui para ajudar. Qualquer dúvida, estou à disposição.

Com a ajuda, nesse contato falo com o senhor José Mauro?

Responsável pela Associação de Redenção da Criança e Idosos de Caracol

Boa tarde,  
Sim,  
Em que posso ser útil?

Sua Hemerson Cruz, fiscal do setor de fiscalização de Obras e Posturas da Prefeitura de Caracol, devidamente registrado sob o Cadastro Municipal nº 5974.

Notificação 2205-2005.pdf  
Adobe Acrobat Document • 2.0 MB

Alerta Salvar como...  
Referente ao processo 5732/PMG/2014

Lula  
Enviar  
Entregar

59 932124  
350

+55 69 9328-3740  
visto por último hoje às 11:03

+55 69 9266-1661  
Imagem

+55 69 8464-7813  
Posso ligar?

+55 69 8114-8089  
Plano diretor alterado.doc

+55 69 9328-3740  
Reagiu com... a: "O senhor precisa do telefone do chefe da fiscalização..."

+55 69 9986-8637  
Assim que tiver pronto, faço o ROP e te envio os seus cadernos

Ernane Correa RT  
qual o tap pra gente conversar no setor de anal de projeto?

+55 69 9970-6434  
Corrigido Mariana

+55 69 9231-5555  
Recebido

DEFOP (você)  
99570424

+55 69 8414-5006  
Plano diretor - parte 12.pptx

+55 69 9343-9382  
Am sim, muito obrigado

+55 69 8118-1114  
RELATORIO CONSTRUÇÃO SETOR 12 QUADRA 05 LOTE 416.docx

10:24

10:29

10:30

08:59

09:34

09:05

08:56

04:28

00:24

12:55

09:09

08:27

Hoje

Bom dia, nesse contato falo com o senhor José Mauro?

Responsável pela Associação de Redenção da Criança e Idosos do Cacoal

Bom dia

Sim

Em que posso ser útil

Sou Hemerson Couto, fiscal do setor de Fiscalização de Obras e Posturas do município de Cacoal, devidamente registrado sob o Cadastro Municipal nº 5874.

Notificação 2205 - 2025.pdf  
Adobe Acrobat Document - 26 Kb

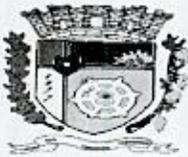
Abri Salvar como...

Referente ao processo 5732/PNC/2014

O senhor precisa do telefone do chefe da fiscalização para maiores informações?

Liquação de voz perdida  
Clique para retomar

59 32124  
552  
@



ESTADO DE RONDONIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
SEMPPLAN  
Depart. de Fiscalização de Obras e Posturas

5932/24  
352

Processo: 5732/PMC/2014

Requerente: Associação de Redenção das Crianças e Idosos de Cacoal

Assunto: Transferência de Lote Urbano

RELATÓRIO FISCAL

Cumprimentando cordialmente, em resposta ao teor do despacho de fls. 146, informamos que o responsável pela Associação de Redenção das Crianças e Idosos de Cacoal foi devidamente notificado via WhatsApp, pelo número (69) 99328-3740. A mensagem foi visualizada, e o destinatário confirmou ser o responsável pela referida associação, conforme comprovam os registros (prints) das conversas mantidas por este setor.

Cacoal – RO, 23 de outubro de 2025

Hermes Gomes Couto  
Fiscal de Obras e Posturas  
Cacoal - RO 68711-1



Processo: 5732/2014

Assunto: Reversão de Imóvel ao patrimônio municipal

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE REDENÇÃO DAS CRIANÇAS E IDOSOS DE CACOAL.

### DESPACHO

Considerando o teor da Lei Municipal nº 3.811/PMC/2017, que condicionou a utilização do imóvel objeto do presente processo ao cumprimento da finalidade de interesse público.

Considerando que restou constatado, nos autos, o descumprimento do contrato de comodato firmado pela Associação Redenção das Crianças e Idosos de Cacoal, ensejando, assim, a reversão do bem ao patrimônio público municipal.

Considerando o parecer jurídico acostado na fls 144, que opinou pela rescisão do contrato de comodato nº 001/PMC/2017 e a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, em razão do descumprimento das obrigações assumidas pela Associação de Redenção das Crianças e Idoso de Cacoal, nos termos da lei nº 3.811/2017 e do próprio contrato;

Considerando que foi notificado a entidade comodataria acostado nas fls 148/152, no entanto, o prazo para a manifestação da entidade venceu no dia 07/11/2025.

Encaminhem-se os presentes autos à Procuradoria Geral do Município, para análise e providências quanto à reversão do imóvel ao patrimônio do Município de Cacoal, inclusive quanto às medidas jurídicas necessárias à formalização do retorno do bem e resguardo do interesse público.

Cacoal/RO, 11 de novembro de 2025.

  
**ANA PAULA DE LIMA FERNANDES**  
Secretária Municipal de Planejamento  
Decreto n. 10.551/PMC/2025

# Despacho

Compulsando os autos, verifica-se tratar de controvérsia administrativa ajuizada entre o município e a ARCICCERO.

Logo, neste desnecessária o manejo de ação judicial para a reversão do imóvel, notadamente porque o município pode, e deve, promover o distato no âmbito administrativo.

Portanto, remetam-se os autos ao Contencioso Administrativo para ulteriores providências.

Cacoal 12/12/25

  
Késia Mália Campana  
Procuradora do Município  
OAB/RO 2289

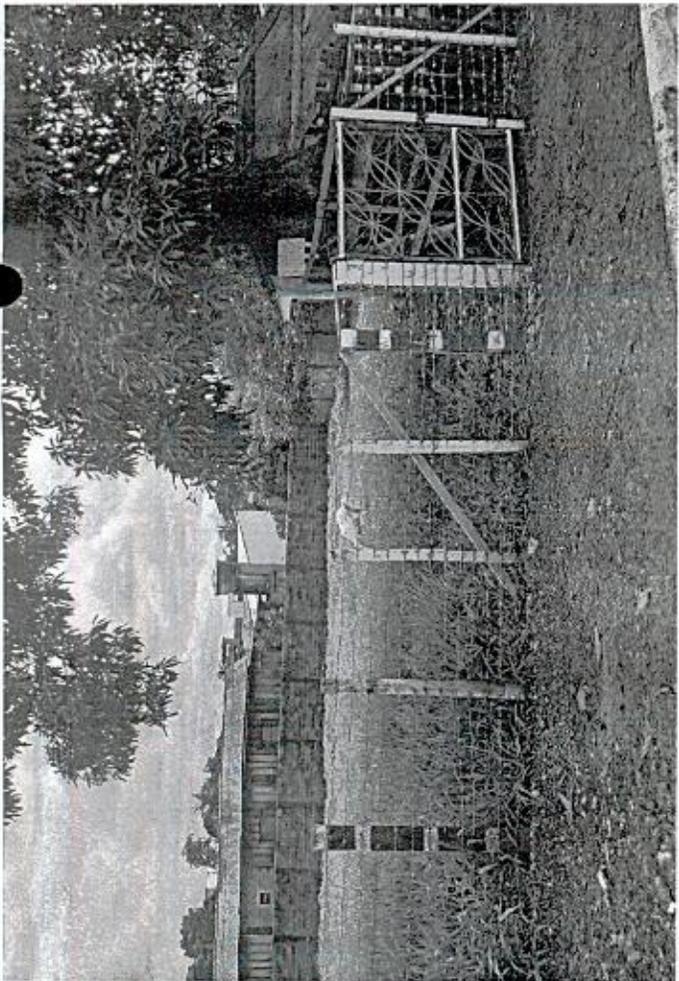
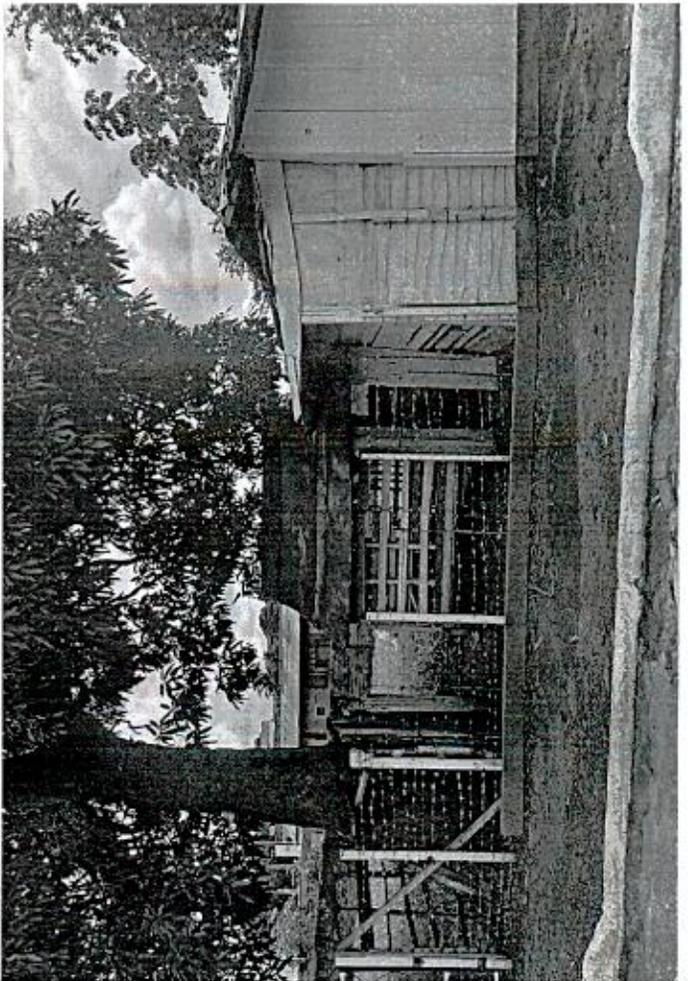
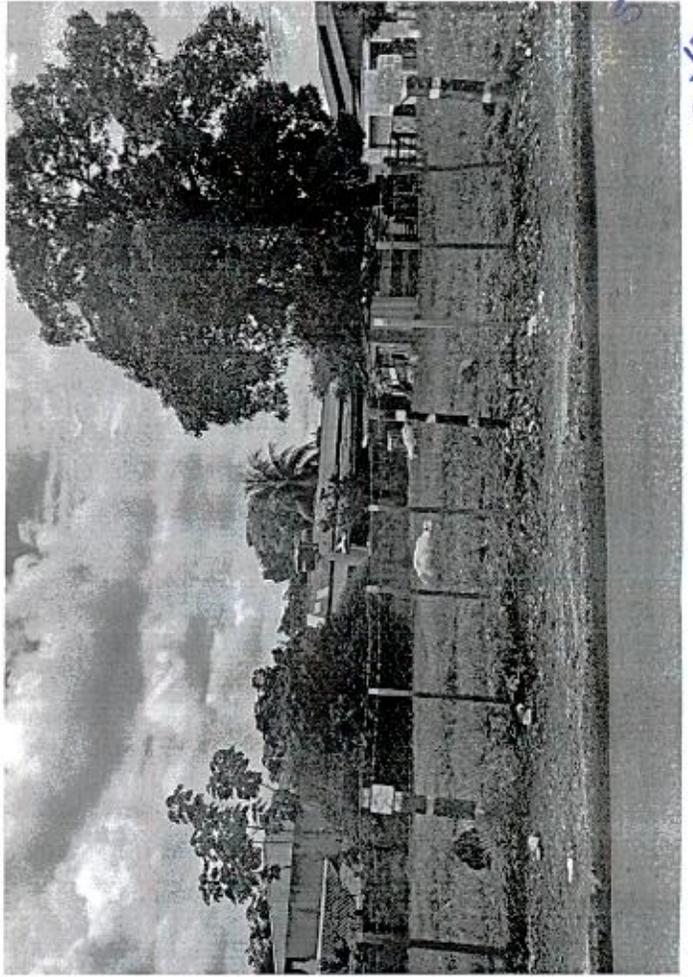
Despacho

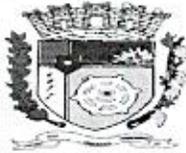
À Administração para elaboração do distato.

Cacoal 15/12/25

  
Nelson Araújo Escudero Filho  
Procurador do Município  
OAB/RO 287

593214  
V59  
Land





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
SEMPLAN  
Fiscalização de Obras e Posturas

59.3214  
155  
Paula

PROC 5732/PMC/2014

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DE RENDENÇÃO DAS CRIANÇAS E IDOSOS DE  
CACOAL

SETOR 07 QUADRA 132 LOTE 14 (315)

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Em vistoria "In Loco" na data 16 de Dezembro de 2025 as 13:50 horas constatamos que o imóvel objeto da reversão não está sendo utilizado pela associação para qual foi doado.

Constatamos que imóvel encontra-se cercado, com criação de cabritos, em contato com o proprietário dos animais o mesmo informou que cuida da área há aproximadamente 34 anos, que é consciente que o lote pertence ao Município, todavia, sempre fez a limpeza e manutenção do mesmo.

Solicitou verbalmente à fiscalização que caso o lote venha a ser ocupado futuramente, que seja notificado com antecedência para que possa dar destinação aos animais.

Cacoal, 17 de dezembro de 2025.

*Ana Paula Carvalho*  
Ana Paula Carvalho

Fiscal de Obras  
Cad. 7303

DISTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO  
DE CACOAL COM INTERVENIÊNCIA DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO -  
SEMPLAN E A ASSOCIAÇÃO DE REDENÇÃO DAS  
CRIANÇAS E IDOSOS DE CACOAL -  
ARCICCSERO.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de janeiro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), o MUNICÍPIO DE CACOAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Anísio Serrão, n.º 2100, centro, Cacoal/RO, inscrita no CNPJ sob n.º 04.092.714/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 941.410 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob o n.º 898.452.772-68, residente e domiciliado na Av. Juscelino Kubitschek, n.º 1009, Bairro Novo Horizonte, nesta cidade de Cacoal/RO, doravante denominada DISTRATANTE, a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN, neste ato representada pela Secretária Municipal a Sra. ANA PAULA DE LIMA FERNANDES, doravante denominada INTERVENIENTE, e de outro lado a a ASSOCIAÇÃO DE REDENÇÃO DAS CRIANÇAS E IDOSOS DE CACOAL - ARCICCSERO, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ n. 13.353.592/0001-77 situada na Rua Marcelino Matana s/n, Bairro Jardim Tamarupá, Cacoal/RO, neste ato representada pela Presidente Srª. COLETA MACHADO DE ALMEIDA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n. 000108691 SSP-RO e inscrito CPF sob n.º 587.822.492-53, residente e domiciliado nesta cidade de Cacoal/RO, doravante denominada DISTRATADA, resolvem celebrar o presente DISTRATO, na execução do Processo Administrativo n.º 5732/2014, o qual tem por finalidade rescindir o Contrato em epígrafe com fundamento no art. 3º da Lei 3.811/17, de 27 de Junho de 2017, mediante as cláusulas a seguir discriminadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente DISTRATO tem por objeto rescindir **unilateralmente** o Contrato de comodato n.º 001/PMC/2017, referente ao imóvel urbano denominado Setor 07, Quadra 132, Lote 14, com área de 769,19 m², localizado na Rua Paulo Ferreira esquina com a Rua Maria Aurora, Bairro Teixeira, conforme justificativa e relatórios acostados no Processo n.º 5732/2014.

DO AMPARO

CLÁUSULA SEGUNDA. O presente distrato encontra-se fundamentado nos termos do art. 3º da Lei 3.811/17, de 27 de Junho de 2017 e Cláusula quarta do Contrato de Comodato 001/PMC/2017.

DA REVOGAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. Ficam revogadas as demais cláusulas do Contrato de Comodato 001/PMC/2017.

DO FORO

Assinado por:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
ANA PAULA DE LIMA FERNANDES



21/01/2026 14:05:59





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 5732/94  
FOLHA 157

col

CLÁUSULA QUARTA. Fica eleito o foro da Comarca de Cacoal, para nele dirimir as dúvidas ou litígios oriundos da realização deste Distrato, renunciando as partes, desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa a vir a ser.

E, por estarem assim justos e Distratados, assinam o presente em tantas vias quanto necessárias, de igual teor e forma.

Cacoal/RO, 16 de janeiro de 2026.

[Assinado Digitalmente]  
MUNICÍPIO DE CACOAL  
ADAILTON ANTUNES FERREIRA  
DISTRATANTE

[Assinado Digitalmente]  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEMPLAN  
ANA PAULA DE LIMA FERNANDES  
INTERVENIENTE



*Colis*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
EXTRATO DO DISTRATO AO CONTRATO DE  
COMODATO N. 001/PMC/2017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5132/2014.  
DISTRATANTE: Município de Cacoal/SEMPAN  
DISTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE REDENÇÃO DAS  
CRIANÇAS E IDOSOS DE CACOAL – ARCICCSERO  
CNPJ: 13.353.592/0001-77  
DO OBJETO: Rescisão contratual unilateral.  
LEGISLAÇÃO: Fundamento legal, nos termos do art. 3º  
da Lei 3.811/17, de 27 de Junho de 2017 e Cláusula  
quarta do Contrato de Comodato 001/PMC/2017.

DATA: 16 de janeiro de 2026.

[Assinado Digitalmente]  
ADAILTON ANTUNES FERREIRA  
Prefeito

Assinado por:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
ADAILTON ANTUNES FERREIRA



21/01/2026 14:16:24



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO  
MUNICIPAL - (SECOM)

Certifico o recebimento deste documento para  
publicação no Diário Oficial do Município de Cacoal –  
DIOC

Recebimento: 22 de janeiro de 2026  
Publicação: 23 de janeiro de 2026

**Kelly Samara Duarte da Rosa**  
*Chefe do Diário Oficial*  
*Portaria Nº 0317/PMC/2025*  
[Assinado Digitalmente]

ASSINADO DIGITALMENTE

KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

A conformidade com a Lei nº 11.743/2008, a autenticidade desta assinatura digital pode ser verificada em:  
<http://www.serpro.gov.br/assinatura-digital>

